

SANEAGO

8017

098

**CONTRATO DE PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E EXPLORAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

**CONTRATO Nº
MUNICÍPIO DE ITAPACI**

Pelo presente instrumento e conforme estabelecido no Convênio de Cooperação nº 516/2018 firmado entre o Estado de Goiás e o Município de Itapaci, com a intervenção da Saneamento de Goiás S/A, o MUNICÍPIO DE ITAPACI – GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.134.808/0001-24 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Mário José Salles, brasileiro, residente e domiciliado em Itapaci – GO, doravante denominado apenas MUNICÍPIO e a SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, sociedade de economia mista, constituída com autorização da Lei nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, com sede nesta Capital, à Av. Fued José Sebba, nº 1.245, Jardim Goiás, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.616.929/0001-02, neste ato representada pelo Diretor Presidente Jalles Fontoura de Siqueira, Diretor Vice - Presidente Daniel Morais Souza, Diretor de Gestão Corporativa Marcelo de Mesquita Lima, Diretor de Relações com Investidores, Regulação, Novos Negócios e Governança Elie Issa El Chidiac, Diretor de Expansão Ricardo de Sousa Correia, Diretor de Produção Marco Túlio de Moura Faria e pelo Procurador Jurídico José Fernandes Peixoto Júnior, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada apenas SANEAGO, celebram o presente CONTRATO DE PROGRAMA para prestação de serviços públicos de abastecimento de água no âmbito do território do MUNICÍPIO, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto de Dispensa de Licitação nº 635/2018.

O presente CONTRATO DE PROGRAMA se regerá pela legislação pertinente em observância aos ditames do artigo 241 da Constituição Federal, Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007; Lei Federal de Saneamento nº 11.445/2007 e Decreto nº 7.217/2010; Lei das Estatais nº 13.303/2016; Lei dos Serviços Públicos nº 13.460/2017, Lei Estadual de Saneamento nº

ENDEREGO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP. 74805-103 - Goiânia - GO



saneago.com.br



SANEAGO

099

8017

14.939/2004; Decreto Estadual nº 13.569/1999 que dispõe sobre a AGR e suas Resoluções do setor; Lei Municipal Autorizativa nº 1391/2017 em que couber nos termos da legislação de saneamento em vigor e pelas condições e cláusulas a seguir estipuladas, de comum acordo entre as partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ÁREA DE ATUAÇÃO

- 1.1 Constitui objeto deste Contrato a exploração, com exclusividade pela SANEAGO, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no limite territorial à Sede do MUNICÍPIO, conforme anexo V, permitindo o uso do solo e subsolo, para cumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento.
- 1.2 As áreas não integrantes no objeto deste Contrato permanecem sob a responsabilidade do MUNICÍPIO e só poderão ser transferidas à SANEAGO, mediante estudo de viabilidade técnica, de comum acordo entre as partes por termo aditivo, preservando o equilíbrio econômico e financeiro da prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1 Além das definições utilizadas no Regulamento dos Serviços, neste Contrato os termos a seguir indicados, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

- I. **ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO:** é o limite territorial do Município de Itapaci – GO exclusivo à Sede Municipal;
- II. **BENS AFETOS À EXPLORAÇÃO:** é o conjunto de bens, instalações, equipamentos e edificações necessárias à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que já existem e que venham a serem adquiridos posteriormente à celebração do presente Contrato, afetos à prestação dos serviços, no âmbito das áreas afetas à exploração.
- III. **PLANO DE GESTÃO DO PRESTADOR:** é um planejamento operacional que detalhará as ações e investimentos necessários ao alcance das metas fixadas no Plano Municipal de Saneamento Básico e por comum acordo entre a SANEAGO e o MUNICÍPIO.

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br





SANEAGO

8017

100

- IV. **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO:** instrumento elaborado pelo titular que define, entre outros, os objetivos e metas de curto, médio e longo prazo, para a prestação dos serviços de saneamento básico.
- V. **PRESTAÇÃO REGIONALIZADA:** aquela em que um único prestador atende a dois ou mais titulares, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;
- VI. **RECEITA ADICIONAL:** é toda e qualquer receita decorrente da prestação de serviço adicional, não relacionado aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário ou aos serviços complementares, que poderá ser explorada pela SANEAGO;
- VII. **RECEITA COMPLEMENTAR:** é a receita oriunda dos serviços complementares;
- VIII. **RECEITA DA EXPLORAÇÃO:** é a receita oriunda da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, acrescida da receita complementar e da receita adicional;
- IX. **REGULADOR:** entidade reguladora competente definida pelo titular dos serviços para regular e fiscalizar os serviços inerentes a este contrato.
- X. **REGULAMENTO DOS SERVIÇOS:** é o conjunto de normas que regulam a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas áreas afetadas à exploração, contido no Anexo II deste Contrato e em posteriores alterações definidas pelo REGULADOR.
- XI. **REVISÃO TARIFÁRIA:** é a alteração ordinária ou extraordinária do valor das tarifas, para mais ou para menos, observadas as condições previstas neste Contrato e nas normas legais e regulamentares aplicáveis;
- XII. **SERVIÇO ADICIONAL:** é todo e qualquer serviço não relacionado aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário ou aos serviços complementares, que poderá ser prestado pela SANEAGO, na forma prevista neste Contrato, com a utilização dos bens afetados ou vinculados aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário; *✓*

ENDEREÇO: Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br





SANEAGO

8017

101

- XIII. SERVIÇO COMPLEMENTAR:** é o serviço auxiliar, e/ou correlato aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo as atividades de corte, religação, expedição da segunda via de conta, entre outras;
- XIV. SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO:** são as atividades integradas que compreendem a totalidade das infraestruturas, instalações operacionais e serviços de captação, transporte, adução e tratamento de água bruta, transporte, adução, reservação, e distribuição de água tratada aos usuários, além da coleta, transporte e tratamento de esgoto sanitário, inclusive a sua disposição final no corpo receptor, nas áreas afetas à exploração, obedecida a legislação em vigor;
- XV. SISTEMA EXISTENTE:** é o atual conjunto de bens, instalações, equipamentos e edificações dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, objeto de exploração nos moldes deste Contrato;
- XVI. SISTEMA:** é o sistema existente e as suas futuras melhorias e ampliações a serem realizadas pela SANEAGO;
- XVII. TARIFA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO OU TARIFA:** é o valor pecuniário a ser cobrado pela SANEAGO dos usuários em virtude da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- XVIII. TARIFA MÉDIA:** é o valor da tarifa calculada pela divisão do faturamento da água ou esgoto pelos metros cúbicos de água ou esgoto faturados;
- XIX. URBANIZAÇÃO INTEGRADA:** é uma ferramenta de intervenção intergovernamental para dotar o espaço urbano de condições adequadas de vida, mediante um conjunto de ações inter-setoriais articuladas, de forma a integrar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário à ações de urbanização e melhoria das condições habitacionais, como pavimentação e drenagem de vias, melhoria e/ou construção de instalações hidro-sanitárias das residências, remoção e relocação de famílias para o re-ordenamento urbano, com consequente construção de moradias, e educação sanitária e ambiental.
- XX. USUÁRIOS:** toda pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representado que solicitar ao PRESTADOR DE SERVIÇOS o abastecimento de água e/ou





SANEAGO

8017

102

esgotamento sanitário (coleta, afastamento e/ou tratamento de esgoto) e assumir a responsabilidade pelo pagamento dos serviços prestados e pelo cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais.

2.2 Integram o Contrato, para todos os efeitos jurídicos legais, os seguintes Anexos:

- I. Anexo I – Plano de Gestão do Prestador do Município de Itapaci - GO.
- II. Anexo II – Regulamento dos Serviços para Prestação dos Serviços Públicos de Água e Esgotos Sanitários.
- III. Anexo III – Tarifas e Estrutura Tarifária.
- IV. Anexo IV – Relação de Bens Afetos à Exploração (Pré-Existentes).
- V. Anexo V – Mapa do Perímetro Urbano do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS E METAS DESTE CONTRATO

3.1 A SANEAGO deverá cumprir as metas de ampliação dos sistemas de abastecimento de água, coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários constantes no Plano de Gestão do Prestador – Anexo I, que estabelece, dentro dos limites territoriais do MUNICÍPIO, os percentuais de população atendida pelos serviços durante o prazo da vigência do Contrato.

§1º O Plano de Gestão do Prestador, ANEXO I, foi elaborado com base no Plano Municipal de Saneamento Básico, editado pelo Município e aprovado pelo Poder Executivo, por meio da Lei Municipal nº 1422/2017.

§2º O Plano de Gestão do Prestador tem como objetivo contribuir para o planejamento e acompanhamento, execução e monitoramento das atividades previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Itapaci – GO e do presente instrumento.

§3º As Metas e Prazos dos Serviços, constantes no Anexo I, serão revisados a cada 4 (quatro) anos, concomitantemente, à revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico. *EL*





SANEAGO

8017

103

§4º Anualmente a SANEAGO deverá elaborar relatórios de desempenho, os quais serão submetidos ao MUNICÍPIO, que deverá proceder sua divulgação, mediante os meios disponíveis.

§5º A SANEAGO designará os gestores do Contrato, por meio de um Termo de Gestão, que deverá estar anexo ao processo administrativo oriundo desse Contrato de Programa.

§6º Caso os recursos financeiros previstos não se viabilizem, para cumprimento das metas estabelecidas, o MUNICÍPIO e a SANEAGO procederão ao reexame do planejamento, para adequação aos recursos disponíveis, procedendo-se alterações no cronograma de execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 30 (trinta) anos, contados da data de sua assinatura, admitindo-se prorrogação, por igual período, mediante termo aditivo.

§ 1º As partes deverão se manifestar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do advento do prazo contratual a intenção de prorrogação das obrigações contratadas, mediante instrumento próprio.

§ 2º Caso não haja interesse pela renovação, deverá ser a outra parte notificada no mesmo prazo constante no parágrafo anterior para que se possa viabilizar a indenização prévia devida pelos investimentos a assunção dos serviços pelo MUNICÍPIO, nos termos do que dispõe a Cláusula Décima Oitava, resguardada a continuidade dos serviços aos usuários.

4.2 A SANEAGO continuará prestando os serviços de água e esgoto, permanecendo válidas todas as cláusulas e condições deste Contrato, até o efetivo pagamento pelo MUNICÍPIO da indenização referidas nas Clausulas Décima Oitava e Décima Nona abrangendo, inclusive, os bens pré-existent, tudo nos termos da legislação em vigor.

4.3 Sem prejuízo ao cumprimento dos compromissos assumidos neste Contrato, a SANEAGO e o MUNICÍPIO respeitarão o planejamento estadual para os serviços de abastecimento de água e esgotamentos sanitários, nos termos do Convênio de Cooperação celebrado entre o MUNICÍPIO e o ESTADO DE GOIÁS. **6**

ENDEREÇO Av. Fued José Sobba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br





SANEAGO

8017

104

CLÁUSULA QUINTA – DOS BENS QUE INTEGRAM O SISTEMA OBJETO DE EXPLORAÇÃO

5.1 O sistema objeto de exploração na forma deste Contrato será integrado pelos bens que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§1º Integrarão também o sistema, todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela SANEAGO ao longo do período de vigência do Contrato, necessários e vinculados à execução adequada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas áreas afetas à exploração.

§2º Os bens afetos à exploração deverão estar devidamente registrados na contabilidade da SANEAGO, de modo a permitir a sua fácil identificação, devendo ser encaminhado ao MUNICÍPIO, regularmente, relatório dos bens patrimoniais.

§3º O MUNICÍPIO poderá viabilizar recursos para investimentos no sistema, sendo que, neste caso, serão de sua competência a licitação, contratação e realização das obras, mediante a supervisão e acompanhamento da SANEAGO.

§4º Na hipótese prevista no parágrafo 3º, os bens oriundos desses investimentos não incorporarão ao patrimônio da SANEAGO, sendo a ela transferidos apenas para operação.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

6.1 Os bens afetos à exploração integrantes do sistema deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, mesmo após a extinção do Contrato, encontre-se em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste normal proveniente de seu funcionamento.

§1º O MUNICÍPIO, ressalvadas as disposições legais em contrário, não responderá por passivos ocultos ou não, insubsistência de ativos nem por eventuais vícios redibitórios em relação aos bens afetos à exploração.

§2º O disposto no parágrafo anterior não afasta a obrigatoriedade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do serviço, quando comprovada a sua repercussão no montante dos investimentos a serem realizados pela SANEAGO. *ε*

ENDERECO Av. Fued Jord Sebbi, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO

saneago.com.br



7



SANEAGO

8017

105

6.2 A SANEAGO ressarcirá o MUNICÍPIO a pavimentação/recomposição asfáltica quando resultantes das obras de implantação, ampliação, melhoria ou manutenção do sistema objeto deste contrato.

§1º O MUNICÍPIO será previamente comunicado sobre as obras referentes ao item anterior, executadas em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de urgência e emergência.

§2º O ressarcimento deverá ser solicitado pelo MUNICÍPIO, conforme procedimento da SANEAGO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

7.1 A SANEAGO, durante todo o prazo da vigência deste Contrato, deverá prestar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de acordo com o disposto neste Contrato, visando o pleno e satisfatório atendimento dos usuários.

§1º Para os efeitos do que estabelece esta cláusula e sem prejuízo do disposto no Regulamento dos Serviços e Código de Defesa do Consumidor, serviço adequado é o que, gradualmente, atingirá condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas cobradas dos seus USUÁRIOS.

§2º Ainda para os fins previstos no parágrafo anterior, considera-se:

- a) **regularidade:** a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas condições estabelecidas neste Contrato, no Regulamento dos Serviços e em outras normas técnicas em vigor;
- b) **continuidade:** a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e de sua oferta à população das áreas afetadas à exploração, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Regulamento dos Serviços, ressalvadas a adoção de regime de racionamento decorrente de escassez dos recursos hídricos ou de sua inadequada qualidade;
- c) **eficiência:** a execução dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no Regulamento dos Serviços e na legislação sanitária, que assegurem,

ENDEREÇO Av. Fued José Sebbz, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br





SANEAGO

8017

106

qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da exploração, pelo menor custo possível;

d) **segurança:** a execução dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no Regulamento dos Serviços, que assegurem a segurança dos usuários, da comunidade e do meio ambiente;

e) **atualidade:** modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na medida da necessidade dos usuários das áreas afetadas à exploração, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas deste Contrato;

f) **generalidade:** universalidade da prestação dos serviços, ou seja, assegurado o direito de acesso aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário a todos os tipos e categorias de usuários estabelecidos nas áreas afetadas à exploração, observadas as metas previstas no anexo II;

g) **cortesia na prestação dos serviços:** tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;

h) **modicidade:** a justa correlação entre os encargos decorrentes da exploração dos serviços, a remuneração da SANEAGO, e a contraprestação pecuniária paga pelos usuários.

§3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção pela SANEAGO em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens ou por razões de ordem técnica e nas seguintes hipóteses:

I. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no sistema;

II. Negativa do usuário em permitir a instalação do dispositivo de medição de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito; *EL*

ENDERECO Av. Fúcio José Sebbas, nº 1245, Jardim Goiás,
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO

saneago.com.br





SANEAGO

8017

107

III. Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da SANEAGO, por parte do USUÁRIO;

IV. Eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração;

V. Declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos mesmos, pela autoridade gestora dos recursos hídricos;

VI. Inadimplemento do usuário quanto ao pagamento da tarifa, mesmo após ter sido formalmente notificado para efetuar-lo, na forma da lei e deste Contrato.

§4º A interrupção motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada ao MUNICÍPIO, ao REGULADOR e ao usuário, com antecedência compatível a ser fixada pelo REGULADOR, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo da SANEAGO;

§5º Cabe à SANEAGO, em qualquer uma das hipóteses acima, adotar as providências cabíveis, no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização do REGULADOR e do MUNICÍPIO.

§6º A SANEAGO passará a prestar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário assim que as instalações do usuário estiverem em conformidade com as normas estabelecidas pelas autoridades competentes, desde que a SANEAGO já disponha de infraestrutura local adequada.

§7º A SANEAGO poderá recusar a execução dos serviços ou interrompê-los sempre que considerar a instalação, ou parte dela, insegura, inadequada ou não apropriada para receber os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ou que interfira com sua continuidade ou qualidade.

§8º O USUÁRIO deverá manter as instalações de sua unidade nas condições de utilização estabelecidas pelas autoridades competentes.

§9º A SANEAGO não poderá condicionar a ligação ou religação da unidade do USUÁRIO ao pagamento de valores não previstos neste Contrato ou no Regulamento dos Serviços, bem como de débitos não imputáveis ao USUÁRIO; ou, ainda, interromper, por decisão própria, a prestação





SANEAGO

8017

108

dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ressalvadas as hipóteses previstas neste Contrato e nas disposições legais e regulamentares.

§10º A SANEAGO poderá exigir que o usuário realize pré-tratamento de seus efluentes de esgoto sempre que apresentem poluentes incompatíveis com o sistema de esgoto sanitário, segundo as normas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

8.1 Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário constam do Regulamento dos Serviços, das demais normas aplicáveis, inclusive sanitárias, além das demais condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO SISTEMA TARIFÁRIO

9.1 A tarifa que irá remunerar a prestação dos serviços será fixada tendo por base a estrutura tarifária elaborada pela SANEAGO, submetida ao MUNICÍPIO, através do Conselho Estadual de Saneamento – CESAN e definida pelo REGULADOR, na forma do disposto nas Leis 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e Lei Estadual 14.939 de 15 de setembro de 2.004.

§1º A composição tarifária deverá ser suficiente para remunerar todos os investimentos aplicados na região, custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços e será aplicada uniformemente em todos os municípios que integram a prestação regionalizada, visando o subsídio cruzado entre os sistemas e a devida remuneração do capital investido.

§2º A estrutura tarifária constante do Anexo III somente será alterada quando da realização de revisão periódica ou extraordinária das tarifas, em conformidade com as normas legais e regulamentares existentes.

§3º Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais. *En*

ENDEREÇO Av. Fúcl José Sabba, nº 1245, Jardim Goiás
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br





SANEAGO

8017

109

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DA TARIFA

10.1 As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§1º A tarifa calculada para cada revisão será aplicada uniformemente em todos os municípios que integram a prestação regionalizada, sendo que seu valor deverá tornar-se suficiente para remunerar todos os investimentos aplicados na região, custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços.

§2º A revisão da tarifa deverá manter o equilíbrio econômico-financeiro da exploração, nos moldes definidos neste Contrato.

§3º Ressalvadas as disposições legais expressas, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão da tarifa, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

§4º Não se aplica revisão à tarifa extra descrita no parágrafo terceiro da cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS FONTES DE RECEITA

11.1 A SANEAGO terá direito a receber, pelos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitários prestados, a tarifa mencionada neste Contrato e seus Anexos.

§1º A SANEAGO terá igualmente direito de auferir a receita decorrente da prestação dos serviços complementares aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário estabelecidos no presente Contrato.

§2º Os valores das receitas complementares decorrentes da prestação dos serviços complementares, pela SANEAGO, serão reajustados de acordo com o que dispuser as normas legais e regulamentares aplicáveis. *ℓ*

ENDERECO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74605-100 - Goiânia - GO.

Handwritten signature

saneago.com.br





SANEAGO

8017

110

§3º As receitas adicionais, que são as decorrentes de qualquer outra fonte de receita não prevista no presente Contrato e desde que decorrentes de serviços adicionais não relacionados à atividade exercida pela SANEAGO nas áreas afetadas à exploração, com a utilização dos bens afetados à exploração, poderão ser auferidas diretamente pela SANEAGO, desde que não acarrete prejuízo à normal prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§4º A SANEAGO poderá auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados de acordo com as Leis 8.987/95, 11.107/05 e 11.445/07, inclusive para fins de prévia amortização e remuneração seja dos bens pré-existentes e/ou dos demais investimentos realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SISTEMA DE COBRANÇA

12.1 As tarifas e receitas complementares serão cobradas aos usuários que se encontrem dentro das áreas afetadas à exploração.

§1º A SANEAGO efetuará as medições dos consumos de água ou, para os casos de não-hidrometração, estimará os consumos e emitirá, com base em medições ou estimativas, a cobrança dos valores devidos aos respectivos USUÁRIOS, nos termos dos parâmetros estabelecidos no Regulamento dos Serviços.

§2º Serão também lançados nas contas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e serviços complementares executados.

§3º A SANEAGO, na forma da legislação aplicável, poderá incluir na conta dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e serviços complementares valores relacionados a outros serviços públicos prestados por terceiros aos seus USUÁRIOS, desde que com sua anuência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 As atividades de fiscalização deste Contrato serão exercidas pelo REGULADOR, em nome do MUNICÍPIO, nos termos do Convenio de Cooperação nº 516/2018. *Σ*

ENDEREÇO Av. Fued José Sebbá, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br





SANEAGO

8017

111

§1º A fiscalização a ser exercida pelo REGULADOR abrangerá o acompanhamento das ações da SANEAGO nas áreas técnica, operacionais, de atendimento, econômica, contábil, financeira e tarifária.

§2º Em até 30 dias da data de vigência deste Contrato, o MUNICÍPIO deverá firmar CONVÊNIO com o REGULADOR para detalhamento das ações de fiscalização.

§3º Caso o MUNICÍPIO, no exercício de atribuições decorrentes do CONVÊNIO supracitado, identificar inconformidades na prestação dos serviços, comunicará as mesmas ao REGULADOR e à SANEAGO, para a adoção das medidas administrativas e outras cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO

14.1 A taxa de fiscalização a ser mensalmente recolhida pela SANEAGO será destinada ao REGULADOR, com vistas a realizar fiscalização eficiente e adequada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme disposto na Lei Estadual 14.939/2004.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COBERTURA DOS RISCOS

15.1 A SANEAGO durante o prazo de vigência do presente Contrato deverá manter a efetiva política de cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades relacionadas à exploração dos serviços objeto do Contrato, nos termos e condições aprovadas pelo REGULADOR e MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A falta de cumprimento, por parte da SANEAGO, de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato ou da legislação aplicável e normas técnicas pertinentes, implicará nas sanções legais previstas neste instrumento e nas Leis 8987/1995 e 11.445/2007. À aplicação das penalidades precederá processo administrativo, no qual serão assegurados os direitos ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INTERVENÇÃO

17.1 Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o MUNICÍPIO, excepcionalmente, poderá intervir na execução dos serviços, mediante a suspensão do presente

ENDEREÇO Av. Fúed José Sebbá, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br





SANEAGO

8017

112

instrumento, com base nas recomendações formuladas pelo REGULADOR, quando ação ou omissão da SANEAGO ameaçar a regularidade ou a qualidade da prestação dos serviços objeto deste Contrato, ou o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

§1º A intervenção será determinada por ato próprio e específico do MUNICÍPIO, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado dentro dos trinta dias seguintes ao ato de intervenção, o correspondente procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à SANEAGO amplo direito de defesa.

§2º Se o procedimento administrativo não se concluir dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à SANEAGO a administração dos serviços, sem prejuízo de seu direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1 O presente Contrato será extinto, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

- I. Advento do Termo Final do Contrato, sem que haja prorrogação pactuada entre as partes;
- II. Rescisão motivada, em caso de comprovado inadimplemento das obrigações previstas neste Contrato;
- III. Falência, extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pela SANEAGO;
- IV - Rescisão por acordo entre as partes, pactuado em instrumento próprio;
- V – Decisão Judicial transitada em julgado.

§1º Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, MUNICÍPIO, dos bens afetos a exploração serviço ainda não amortizados, procedendo-se aos levantamentos e às avaliações, bem como a determinação do montante da indenização prévia devido à SANEAGO, observados os

ENDEREÇO Av. Fued José Sobhy, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74605-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br





SANEAGO

8017.

113

valores e as datas de sua incorporação ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§2º Para efeito da reversão são considerados bens afetos a exploração àqueles que se relacionam diretamente com a prestação do serviço, tais como estação de tratamento de esgotos, estação de tratamento de água, redes coletoras de esgotos e redes de distribuição de água.

§3º A reversão somente acontecerá após a indenização e consequente assunção de financiamentos ainda não quitados.

18.2 O advento do termo final do Contrato opera, de pleno direito, a sua extinção, salvo se as partes manifestarem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a intenção de prorrogação das obrigações contratadas, mediante instrumento próprio, nos termos da Clausula 4º, §1.

§1º No caso de encerramento deste Contrato, pelo advento do seu termo, caso o fluxo de caixa resultante da prestação dos serviços delegados não tenha permitido a completa remuneração e amortização dos investimentos realizados, o MUNICÍPIO poderá optar entre:

I. Manter este CONTRATO pelo prazo necessário à remuneração e amortização, inclusive, podendo instituir fontes de receitas alternativas, complementares ou projetos associados de acordo com disposições das Leis 8.987/1995, 11.107/2005 e 11.445/2007;

II. Retomar os serviços e as competências a eles relativas, pagando à SANEAGO, previamente, indenização devida pelos investimentos não amortizados, remunerados, depreciados e em andamento, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas neste contrato e nas Leis 8.987/1995, 11.107/2005 e 11.445/2007, e ressarcindo-a de outros eventuais prejuízos;

III. Formalizar acordo para pagamento parcelado da indenização devida pelos investimentos realizados não amortizados, remunerados, depreciados e em andamento, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas na Cláusula Décima Nona deste Contrato;

IV. Doar, mediante autorização legislativa, bens empregados nos serviços de água e esgotos para a SANEAGO, suficientes à indenização devida pelos investimentos realizados e não amortizados,

ENDEREÇO Av. Fúed José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br





SANEAGO

8017

114

remunerados, incluindo as obras, serviços e fornecimentos em andamento, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas na Cláusula Décima Nona deste Contrato;

V. Compensar o montante devido, assumindo compromissos financeiros já firmados pela SANEAGO;

VI. Não ocorrendo o acordo previsto na alínea "III" do item 18.2 desta Cláusula, o cálculo da indenização de investimentos será com base nos critérios de avaliação do valor econômico e reavaliação patrimonial, depreciação e amortização de ativos imobilizados definidos pela legislação fiscal e das sociedades por ações;

VII. Na hipótese da alínea "VI" do item 18.2 desta Cláusula, o pagamento de eventual indenização será realizado, mediante garantia real, por meio de 4 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, da parte ainda não amortizada de investimentos e de outras indenizações relacionadas à prestação dos serviços, realizados com capital próprio da SANEAGO ou de seu controlador, ou originários de operações de financiamentos, ou obtidos mediante emissão de ações, debêntures e outros títulos mobiliários, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a reversão;

VIII. Ocorrendo ou não acordo, a indenização apurada na forma da alínea "VII" desta Cláusula, poderá ser pago previamente mediante receitas de novo CONTRATO destinadas ao pagamento dos bens pré-existentes e investimentos não amortizados e depreciados.

18.3 A SANEAGO continuará prestando os serviços de água e esgotamento sanitário nas mesmas condições deste Contrato, respeitando o equilíbrio econômico-financeiro ajustado, até o efetivo pagamento pelo MUNICÍPIO da indenização referida nesta Cláusula, que poderá abranger, inclusive, os bens pré-existentes, estes a serem pagos pelo critério patrimonial.

18.4 A rescisão do Contrato, antes do advento do termo final, só se dará em caso de comprovado inadimplemento das obrigações nele previstas, mediante a formalização de processo de rescisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

ENDERECO Av. Fúcl Josti Sebba, nº 1245, Jardim Goiás
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

A

V

saneago.com.br





SANEAGO

8017

115

§1º No caso de rescisão motivada, para atender ao interesse público, deverão ser realizados consecutivamente os seguintes procedimentos para verificação do inadimplemento, por meio de infrações e falhas, previstas na legislação específica e neste Contrato:

I. Processo de fiscalização específico pela SANEAGO;

II. Realização de auditoria técnica especializada e independente pelo MUNICÍPIO;

III. Instauração de processo administrativo pelo MUNICÍPIO.

§2º Mediante prévia autorização legislativa específica, o MUNICÍPIO poderá retomar o serviço, após prévio pagamento da indenização dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela SANEAGO para garantir a continuidade e a atualidade do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§3º A rescisão imotivada do Contrato, por qualquer das partes, implicará na incidência de multa contratual em favor da parte prejudicada, em valor equivalente aos investimentos por ela realizados, sem prejuízo das indenizações por perdas e danos.

§4º O processo administrativo de inadimplemento não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento à SANEAGO, em detalhes, das infrações incorridas, bem como tempo suficiente para providenciar as correções de acordo com os termos de processo de fiscalização do REGULADOR.

§5º Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a SANEAGO promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo MUNICÍPIO, das normas aqui estabelecidas. Nesta hipótese, a SANEAGO não poderá interromper a prestação do serviço, enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção deste Contrato.

18.5 Na hipótese de falência, extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pela SANEAGO, o MUNICÍPIO envidará os maiores esforços no sentido de que parte ou a totalidade dos empregados da SANEAGO que participem diretamente da operação de exploração passem para o sucessor, sem qualquer ônus futuro para a SANEAGO, nos termos a serem definidos em regulamento próprio. *ec*





SANEAGO

8017

116

§1º Na hipótese de dissolução ou liquidação da SANEAGO, a partilha do respectivo patrimônio social será precedida de auto de vistoria, que informará o estado em que se encontram os bens afetos à exploração, os quais, conforme o caso serão revertidos ao MUNICÍPIO, livres de ônus ou indenizados.

§2º Para os fins previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, obriga-se a SANEAGO a entregar os bens ali referidos, ao MUNICÍPIO, em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CRITÉRIOS DE INDENIZAÇÃO

19.1 A indenização devida pelo MUNICÍPIO à SANEAGO, observados os termos dos artigos 35 e seguintes da lei 8.987/1995, §2º do art. 11 e art. 13 da Lei 11.107/2005 e art. 42 da Lei 11.445/2007, será o valor presente líquido acumulado do fluxo de caixa do período entre a assinatura do contrato e a data de retomada dos serviços, considerando também outros eventuais prejuízos.

§1º O fluxo de caixa deverá especificar as receitas, despesas e investimentos efetivamente auferidos pela SANEAGO e devidamente atualizadas pela variação do índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, do período entre a assinatura do contrato e a data de retomada dos serviços

§2º A taxa de desconto para o cálculo do valor presente líquido é o Custo Médio Ponderado do Capital da SANEAGO disposto no Anexo I deste contrato.

19.2 Caso haja inadimplemento das obrigações assumidas em acordo previsto na alínea "III" do item 18.2 incidirão juros, na forma do estabelecido na legislação pertinente à taxa SELIC vigente.

19.3 A apuração da indenização deste Contrato poderá incluir aferição do valor patrimonial dos bens da SANEAGO pré-existentes à data da assinatura deste instrumento, desde que certificados e registrados.

ENDERECO Av. Fúred José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br





SANEAGO

8017

117

19.4 A SANEAGO poderá receber antecipadamente o valor residual fixado no laudo econômico-financeiro, para fins deste ajuste referente aos bens pré-existentes à data da assinatura deste instrumento.

19.5 A retomada antecipada dos serviços ocorrerá mediante prévio depósito pelo MUNICÍPIO do valor residual dos bens pré-existentes, incluindo o respectivo valor patrimonial e outros direitos indenizatórios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO AMBIENTAL E DOS RECURSOS HÍDRICOS

20.1 A SANEAGO, no curso do período da vigência deste Contrato, poderá adotar programas e implementar medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente e dos recursos hídricos, inclusive graduais e por intermédio de novas obras e serviços não previstos originariamente, observado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

§1º A SANEAGO deverá se submeter a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poderes de fiscalização de meio ambiente e dos recursos hídricos, no âmbito das respectivas competências, observando sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e suas cláusulas e condições.

§2º O REGULADOR envidará seus maiores esforços para que normas e obrigações ambientais e de recursos hídricos impostos e que requeriram ações e investimentos não previstos neste Contrato, sejam adotadas gradualmente, observando a capacidade de pagamento dos usuários dos serviços de saneamento e o equilíbrio econômico e financeiro da sua prestação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

21.1 A SANEAGO é responsável pela obtenção das licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos deste Contrato, observado o seguinte:

- I. A SANEAGO, desde que cumpridas às normas ambientais e de recursos hídricos pertinentes, poderá opor ao MUNICÍPIO ou ao REGULADOR, por conta da não obtenção tempestiva das licenças ambientais e das outorgas de uso dos recursos hídricos de que trata esta Cláusula,

ENDEREÇO: Av. Fued José Sebbin, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br





SANEAGO

8017

118

exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento das metas e objetivos previstos neste Contrato:

II. O REGULADOR e o MUNICÍPIO deverão, no caso supra deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos previstos neste Contrato quando, embora a SANEAGO comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença ou outorga não a tenha conseguido por razões alheias a sua vontade.

21.2 A SANEAGO deverá adaptar o seu cronograma de investimentos, nas áreas afetas à exploração, nos termos de deliberação da autoridade ambiental ou de recursos hídricos, que venha oportunamente a tratar das metas e parâmetros previstos neste Contrato e atinja ditos investimentos, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

21.3 na hipótese de o município ser obrigado a ressarcir a SANEAGO, por força da aplicação das disposições pertinentes à proteção ambiental e dos recursos hídricos, o pagamento se fará mediante compensação acordada entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CONTRATOS DA SANEAGO COM TERCEIROS

22.1 Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste Contrato, a SANEAGO poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço público de abastecimento de água, bem como a implantação de projetos associados.

§1º Os contratos entabulados nos moldes do item anterior não estabelecem relação jurídica entre os terceiros e o MUNICÍPIO ou o REGULADOR.

§2º A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares inerentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato.

§3º Incluem-se nos contratos com terceiros as parcerias público-privadas e outras formas de contratação, em conformidade com o previsto nas Leis Federais 8.987/1995 e 11.079/2004.

ENDEREÇO Av. Furd José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás,
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

RECEBUE



SANEAGO

8017

119

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FINANCIAMENTO

23.1 A SANEAGO será a responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à execução das obras e dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§1º O ESTADO e o MUNICÍPIO poderão responsabilizar-se pela obtenção dos recursos financeiros necessários à execução das obras e investimentos voltados à melhoria e expansão dos serviços.

§2º Na hipótese descrita no parágrafo primeiro desta cláusula, o REGULADOR deverá considerar os valores investidos e as condições de repasse dos ativos deles resultantes nas contas da SANEAGO, visando à modicidade tarifária, quando for o caso, e ao adequado cálculo dos valores as tarifas e registros dos bens afetos à exploração.

§3º A SANEAGO, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia, os direitos emergentes deste Contrato, observando os limites a serem definidos, em conjunto, pela SANEAGO, através de seu Conselho de Administração, e pelo MUNICÍPIO.

§5º A SANEAGO poderá justificar o eventual descumprimento de condição estabelecida neste Contrato, especialmente quanto à execução das obras constantes do Plano de Gestão do Prestador (anexo I) do contrato, em decorrência de possíveis ocorrências que dificultem a obtenção dos financiamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS OBRAS

24.1 Para execução das obras, a SANEAGO deverá obter todas as licenças que se fizerem necessárias, bem assim utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto nas fases de operação e manutenção.

§1º A SANEAGO, por delegação do MUNICÍPIO, ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras.

§2º A SANEAGO deverá disponibilizar ao REGULADOR toda a documentação relacionada às obras, inclusive os projetos básico e executivo, na medida em que forem sendo produzidos.

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO

saneago.com.br





SANEAGO

8017.

120

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS EXPROPRIAÇÕES E SERVIÇOS ADMINISTRATIVAS

25.1 Cabe à SANEAGO, como entidade delegada do MUNICÍPIO, promover desapropriações, instituir serviços administrativos, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à exploração dos serviços objeto deste Contrato.

§1º Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de serviços administrativos, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, sempre correrão à conta da SANEAGO.

§2º O disposto no parágrafo acima se aplica também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral, para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

25.2 Compete à SANEAGO indicar de forma justificada, com 60 (sessenta) dias de antecedência, ao REGULADOR e ao MUNICÍPIO, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como serviços administrativos, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras vinculadas à exploração, para que sejam promovidas as respectivas declarações de utilidade pública.

25.3 A SANEAGO dará conhecimento ao REGULADOR, anualmente, dentro dos 90 (noventa) primeiros dias de cada ano civil, sobre o andamento dos processos administrativos ou judiciais relativos à desapropriação, informando também os valores relativos da indenização paga aos expropriados, seja em virtude de acordo ou em virtude de decisão judicial, no ano imediatamente anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA URBANIZAÇÃO INTEGRADA

26.1 O MUNICÍPIO definirá as áreas prioritárias para a Urbanização Integrada, ouvindo a SANEAGO, de forma a compatibilizar as obras previstas com o planejamento e as metas de prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, visando a otimização dos resultados.

ENDEREGO Av. Fúad José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

Handwritten signature

saneago.com.br



23



SANEAGO

8017

121

26.2 Para a aprovação de empreendimentos particulares instalados na área objeto deste CONTRATO, o Município exigirá do empreendedor o Atestado de Viabilidade Técnica Operacional que atenderá aos seguintes critérios:

§1º O empreendedor é obrigado por força de lei (Lei nº 6.766/1979, Artigo 2º, §5º), perante aos órgãos municipais ou estaduais, a viabilizar o abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário para aprovação do empreendimento;

§2º O Município não aprovará empreendimentos localizados a montante de uma captação de água mantida e operada pela SANEAGO, dentro dos limites do divisor de água da bacia; no entorno de nascentes, se a distância até a captação, pelo curso do manancial, for inferior a 3,0 km;

§3º O empreendimento não poderá estar localizado dentro de uma Área de Preservação Permanente – APP. Logo, caberá ao órgão ambiental competente, quando da emissão da licença ambiental, a verificação quanto à localização do empreendimento em função das áreas de preservação permanente do município em foco;

§4º O empreendimento não poderá estar localizado dentro de uma Área de Preservação Ambiental – APA, exceto, se houver Plano de Manejo que permita a ocupação urbana. Logo, caberá ao órgão ambiental competente, quando da emissão da licença ambiental, a verificação quanto à localização do empreendimento em função das áreas de preservação ambiental do município em foco;

§5º O empreendimento não poderá estar localizado a menos de 500 metros do perímetro da área de uma Estação de Tratamento de Esgotos – ETE, mantida e operada pela SANEAGO, sistema aberto, ou a 100 metros do perímetro da área de uma Estação de Tratamento de Esgotos – ETE com sistema fechado;

§6º O empreendimento não poderá conter, dentro de sua área, uma unidade operacional, pertencente ao Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e/ou Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) mantido e operado pela SANEAGO, que não esteja devidamente regularizada.

26.3 As obras e benfeitorias de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrentes da aplicação dos recursos previstos nesta Cláusula integrarão ao patrimônio da SANEAGO, com registro específico, consoante cláusula sexta deste Contrato. As demais obras e benfeitorias resultantes integrarão o patrimônio do MUNICÍPIO ou, quando for o caso, das famílias beneficiadas, na forma da lei.

ENDEREÇO Av. Fúcio Jorge Silveira, nº 1745, Jardim Goiás,
CEP: 74605-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br





SANEAGO

8017

122

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

27.1 Para a consecução do objeto pactuado neste instrumento, ao MUNICÍPIO compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições pertinentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e as condições deste contrato.
- II. Zelar pela boa qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, através de seus órgãos fiscalizadores.
- III. Estimular o aumento da qualidade e o incremento da produtividade dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela SANEAGO.
- IV. Manter em seus arquivos, informações e documentos referentes às instalações e equipamentos utilizados nesses serviços, que deverão ser encaminhados pela SANEAGO.
- V. Auxiliar a SANEAGO no relacionamento com os demais órgãos públicos e com as comunidades de usuários, objetivando o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.
- VI. Declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de administrativa, visando assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculadas à exploração dos serviços objetos deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

28.1 Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura deste Contrato, o MUNICÍPIO providenciará a sua publicação, mediante extrato, nos respectivos Diários Oficiais.

§1º Após a celebração de convênio específico com o REGULADOR, o MUNICÍPIO enviará ao REGULADOR o presente contrato para registro e arquivamento.

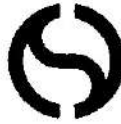
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – FORO

29.1 Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento. Para plena eficácia jurídica, as partes datam e assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais.

ENDEREGO Av. Fúad José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO

saneago.com.br





SANEAGO

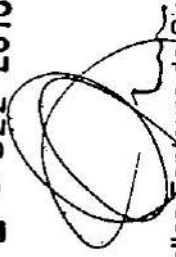
8017

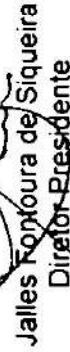
123

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do MUNICÍPIO e da SANEAGO, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

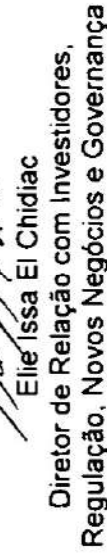
GOIÂNIA, 28 DEZ 2018

PELA SANEAGO


Jales Fontoura de Siqueira
Diretor Presidente

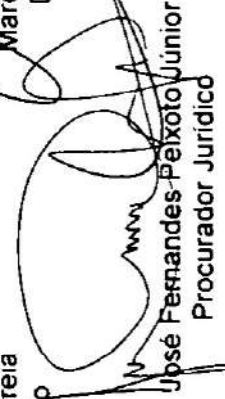

Marcelo de Mesquita Lima
Diretor de Gestão Corporativa


Daniel Morais Souza
Diretor Vice-Presidente

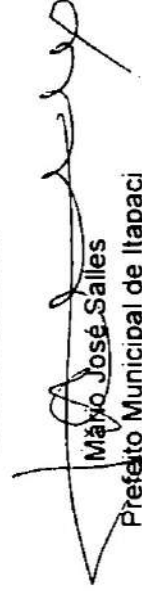

Elie Issa El Chidiac
Diretor de Relação com Investidores,
Regulação, Novos Negócios e Governança


Ricardo de Sousa Correia
Diretor de Expansão


Marco Túlio de Moura Faria
Diretor de Produção


José Fernandes Peixoto Júnior
Procurador Jurídico

PELO MUNICÍPIO:


Manoel José Salles
Prefeito Municipal de Itapaci

TESTEMUNHAS:

1º

NOME:

CPF:

RG:

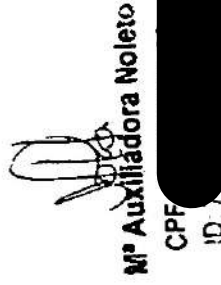

Maria Angélica S. G. Barros
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]

2º

NOME:

CPF:

RG:


Mª Auxiliadora Noieto
CPF: [REDACTED]
ID: [REDACTED]

ENDEREÇO: Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74605-100 - Goiânia - GO

saneago.com.br



26



SANEAGO

124

Anexo I

Plano de Gestão do Prestador do Município de ITAPACI- GO.

05/02/19 Prot.: 1259386

ENDERECO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.



saneago.com.br



SANEAGO

125

PLANO DE GESTÃO DO PRESTADOR

ITAPACI – GOIÁS

SSS 05/02/19 Prot.: 1259398

GOIÂNIA
2018

ENDEREÇO Av. Fúed José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO

saneago.com.br





SANEAGO

126

Conteúdo

1. INTRODUÇÃO.....	4
2. RESUMO DOS PRINCIPAIS PONTOS DO PLANO DE GESTÃO DO PRESTADOR.....	4
2.1. Indicadores de Viabilidade.....	5
3. PERFIL DOS PARCEIROS.....	5
Perfil do Município de Itapaci.....	5
3.1.1. Localização e acessos.....	5
3.1.2. Algumas características do município.....	6
3.1.3. Hidrografia.....	7
3.1.4. O Saneamento Básico do Município.....	8
3.1.5. Caracterização do Sistema de Abastecimento de Água Atual.....	8
3.1.6. Caracterização do Sistema de Esgotamento Sanitário Atual.....	13
3.2. Perfil da Saneamento de Goiás S.A.....	14
3.2.1. Missão da Saneago.....	15
3.2.2. Setores de atividade.....	15
3.2.3. Forma jurídica.....	15
3.2.4. Enquadramento Tributário.....	15
3.2.5. Capital Social.....	15
3.2.6. Fonte de recursos.....	16
4. PROGRAMAS E AÇÕES.....	16
4.1. Análise das ações previstas no PMSB.....	16
4.1.1. Ações previstas para o Sistema de Abastecimento de Água.....	16
4.1.2. Ações previstas para o Sistema de Esgotamento Sanitário.....	18
4.2. Ações definidas entre município e Saneago.....	19
4.2.1. Ações Definidas para o Sistema de Abastecimento de Água.....	20
4.2.2. Ações Definidas para o Sistema de Esgotamento Sanitário.....	20
5. METAS E INDICADORES.....	20
5.1. Índice de atendimento com Sistema de Abastecimento de Água.....	21
5.2. Índice de atendimento com Sistema de Esgotamento Sanitário.....	21





SANEAGO

127

5.3. Índice de Qualidade da Água.....	22
5.4. Índice de Desempenho no Atendimento ao Usuário.....	23
5.5. Índice de Perdas Anual.....	24
6. ATIVOS.....	25
7. PROGRAMA DE INVESTIMENTOS.....	26
8. AVALIAÇÃO ESTRATÉGICA.....	26
8.1. Análise da Matriz F.O.F.A.....	26
8.2. AÇÕES DE EMERGÊNCIAS E CONTINGÊNCIAS.....	28
9. ESTUDO DE VIABILIDADE.....	30
9.1. Premissas.....	30
9.1.1. Projeção populacional.....	30
9.1.2. Investimentos.....	31
9.1.3. Tarifas de Serviço.....	32
9.1.4. Receitas.....	33
9.1.5. Despesas.....	33
9.1.6. Metodologia de Análise do Estudo de Viabilidade Financeira.....	34
9.1.7. Resultado.....	35
9.2. Estimativas.....	36
9.3. Histograma.....	37
9.4. Planilha de Investimentos.....	38
9.5. Demonstração do Resultado do Exercício.....	40
9.6. Fluxo de Caixa.....	43
9.7. Investimentos.....	46
9.8. Resultados do Estudo.....	47

05/02/19 Prof.: 1259396

ENDEREÇO Av. Fúcio José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás
CEP: 74605-100 - Goiânia - GO



saneago.com.br

3



SANEAGO

129

e noventa e seis mil e seiscentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos) até o ano de 2047.

Arrecadação anual 2017: R\$ 3.959.425,53 (três milhões e novecentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos).

2.1. Indicadores de Viabilidade

Resultado -

TIR (Taxa Interna de Retorno):	-6,26%
VPL (Valor Presente Líquido):	-R\$ 54.362.936,17
TMA (Taxa Mínima de Atratividade):	10,09%
Investimentos Totais a Realizar:	R\$ 56.172.172,12

3. PERFIL DOS PARCEIROS

Perfil do Município de Itapaci

3.1.1. Localização e acessos

Itapaci possui uma área total de 956,125 km² e está localizada na região Central do Estado de Goiás, nas coordenadas geográficas 14° 57' 03" sul de latitude e 49° 32' 56" oeste de longitude. Está a uma distância de, aproximadamente, 240 km da Sede Municipal à Capital, e o município está inserido na microrregião de Ceres. Os municípios goianos limítrofes são: Pilar, Guarinos, Nova América, Crixás, Rubiataba, Ipiranga de Goiás, Nova Glória e São Luís do Norte. (Fonte: IBGE, Instituto Mauro Borges e Plano Municipal de Saneamento Básico).

05/02/19 Prot.: 1259396

ENDERECO Av. Fúed José Seabra, nº 1745, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.



saneago.com.br



SANEAGO

131

O município possui densidade demográfica de 22,69 hab/km², tendo suas terras praticamente planas, localiza-se a uma altitude de 550m acima do nível do mar. Em sua vegetação predomina o cerrado, tendo várias tipologias florestais. Seu clima é o Tropical Úmido, com temperaturas máximas elevadas que podem chegar a 37 °C.

Sua economia está baseada na Agropecuária, agricultura e serviços. Em 2006, havia 425 fazendas com uma área total de 51.805 hectares, dos quais 3.500 hectares eram terras agrícolas e 38.600 hectares foram pasto. A pecuária é a principal atividade econômica, com 75 mil cabeças em 2006. Há plantações de arroz, feijão, milho, amendoim e mandioca. A cultura principal é a cana com 4.800 ha plantado em 2006 e uma produção de 384 mil toneladas.

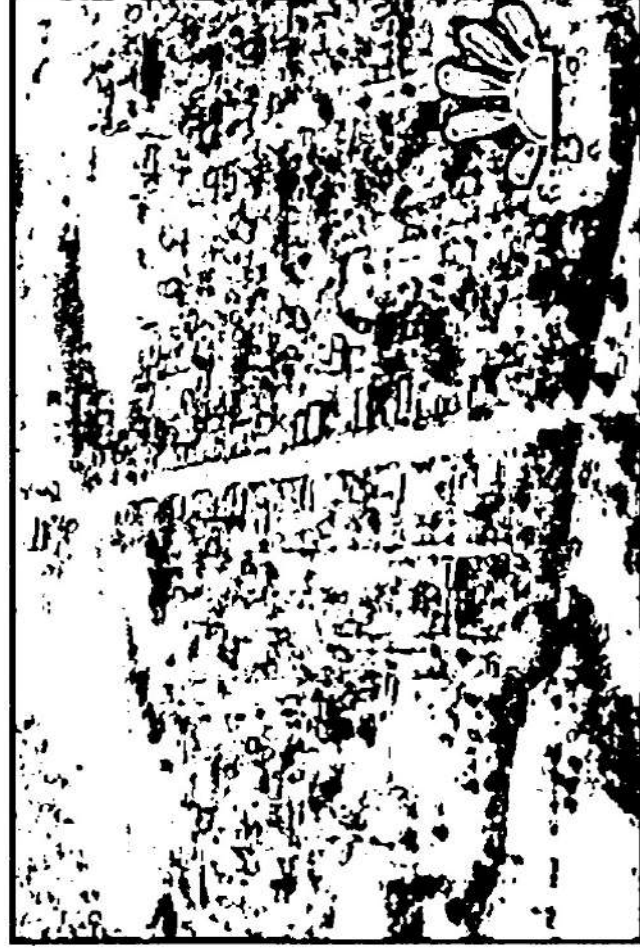


Figura 2 – Imagem da cidade de Itapaci
Fonte: Google Earth

3.1.3. Hidrografia

Itapaci possui rios em seu entorno como o Rio São Patrício e o Rio São Patrício, afluente do Rio das Almas, que serve de divisa entre os municípios vizinhos. Além disso, possui pequenos córregos por entre a cidade que formam represas, como o Lago Azul, para o lazer na mesma.

ENDEREÇO Av. Fúad José Sabba, nº 1245, Jardim Goiás
CEP 74025-100 Goiânia - GO

saneago.com.br



7

SS 05/02/19 Prot.: 1259396



SANEAGO

132

3.1.4. O Saneamento Básico do Município

O Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e o Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) do Distrito sede do município de Itapaci é operado pela empresa Saneamento de Goiás S/A - Saneago, uma sociedade de economia mista de capital aberto, constituída na forma da Lei Estadual nº. 6.680 de 13 de setembro de 1967. Atualmente o contrato de concessão dos serviços de abastecimento público de água nº 533/96 do município de Itapaci está em fase de negociação, tendo o mesmo vencido em 23 de dezembro de 1996.

3.1.5. Caracterização do Sistema de Abastecimento de Água Atual

SAA – Distrito Sede: O sistema de abastecimento urbano de Itapaci está estruturado da forma convencional, com cobertura de 95,21% da população urbana. A escolha dos mananciais ocorreu através de análises de viabilidade e de diversos parâmetros, sendo considerada a distância da captação à estação de tratamento, a necessidade de estações elevatórias, a qualidade da água, o custo, dentre outros. O SAA urbano consiste de abastecimento por captação de manancial superficial (Córrego do Coxo), e conta ainda com Estação Elevatória de Água Bruta, Adutora de Água Bruta, Estação de Tratamento de Água - ETA, Estação Elevatória de Água Tratada, Reservatórios, Adutoras e Rede de Distribuição.

Captação: A captação de água bruta que atende o SAA da sede do município é de superfície, feita no Córrego do Coxo, localizado na Fazenda Casa Nova, desde o ano de 1974. A captação de Itapaci possui barragem de acumulação de água em concreto armado com vazão de dimensionamento igual a 35 l/s, e sua estrutura está em boas condições.

Estação Elevatória de Água Bruta (EEAB): O sistema possui uma EEAB, que conduz a água bruta da captação do manancial até a ETA. A EEAB ocupa uma área de 42,15 m², contruida em alvenaria e equipada com duas bombas, sendo uma de reserva. A vazão recalçada do sistema é de 42 l/s, á

[Handwritten signatures and initials]

05/02/19 Prot.: 1259396

ENDERECO Av. Fm d Jovc Sebba, nº 1245, Jardim Go - s.
CEP 74051-100 - Goiânia - GO



saneago.com.br



SANEAGO

133

operação teve início no ano de 1974 e o estado geral de conservação é satisfatório.

Estação Elevatória de Água Tratada (EEAT): O SAA possui quatro estações elevatórias de água tratada conforme descrito na tabela abaixo:

Estações Elevatórias de Água Tratada				
	EEAT I	EEAT II	EEAT III	EEAT V
Início de operação	1974	1986	1996	2015
Tipo de água	Tratada	Tratada	Tratada	Tratada
Recalque de	RAP - EEAT do RAP Metálico CR ETA escritório			RAP Metálico CR Flamboyant
Nº de bombas	2	2	2	2
Altura manométrica (m.c.a)	10 m.c.a	43 m.c.a	93 m.c.a	18 m.c.a
Vazão	35 l/s	20 l/s	15 l/s	9 l/s

Adução Água Bruta: O sistema possui três adutoras de água bruta, e as mesmas possuem especificações conforme descritas no quadro abaixo, todas em bom estado de conservação, sem problemas operacionais, vazamentos, corrosão, com dispositivos de segurança funcionando e estradas de acesso em bom estado.

	Adutora de água Bruta 1	Adutora de água Bruta 2	Adutora de água Bruta 3
Início de operação	1974	1974	2015
Interliga	Barragem - PSEAB	Captação - ETA	Captação - ETA
Diâmetro (mm)	200	150	150
Material	Ferro Fundido	Ferro Fundido	DeFoFo
Extensão (m)	20	1290	1350
Vazão medida (l/s)	42	21	21
Condição de trabalho	Gravidade	Recalque	Recalque

Todas as adutoras se encontram em bom estado de conservação, sem problemas operacionais, como: vazamentos, corrosão, etc. Além disso o



SANEAGO

134

sistema também conta com dispositivos de segurança funcionando normalmente.

Adução Água Tratada: O sistema possui duas adutoras de água tratada, conforme quadro abaixo, ambas em bom estado de conservação, sem problemas operacionais, vazamentos, corrosão, com dispositivos de segurança funcionando e estradas de acesso em bom estado.

	Adutora de água Tratada 1	Adutora de água Tratada 2	Adutora de água Tratada 3	Adutora de água Tratada 4
Início de operação	1975	2017	1995	1995
Interliga	ETA - RD	ETA - EEAT do Escritório	EEAT- Escritório - RAP Metálico - REL Concreto - CR Consorcio	RAP Metálico - CR Consorcio - CR Vila Santana
Diâmetro (mm)	200	250	150	150
Material	CA	DeFoFo	DeFoFo	DeFoFo
Extensão (m)	1200	2200	1300	3018
Vazão medida (l/s)	21	30	30	15
Condição de trabalho	Gravidade	Gravidade	Recalque	Recalque

Estação de Tratamento de Água - ETA de Itapaci: A ETA do município opera desde o ano de 1974, tratando a água bruta através de sistema de Filtro Russo. A ETA funciona 24 horas por dia e tem capacidade de tratar 20 l/s. A ETA é de ciclo completo com calha parshall, floculadores hidráulicos, 2 decantadores, 4 filtros e um reservatório que também serve como poço de contato. Os principais equipamentos que compõe a ETA são as bombas dosadoras, cloradores e conjuntos motobombas, além disso, o sistema também possui um laboratório, onde são feitas as análises físico-químicas.

A ETA encontra-se em bom estado de conservação operando acima da capacidade normal, a água servida a população está dentro dos parâmetros exigidos pela legislação, a casa de química é dentro da sala do laboratório e o

03/02/19 Prot.: 1259398

ENDERECO Av. Fúed José Sabba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74205-100 - Goiânia - GO.

santagob.com.br



10



SANEAGO

135

armazenamento de cal, sulfato e sal de flúor fica em uma sala no pavimento térreo. O ponto de lançamento de cal e sulfato é na calha paschal e do cloro e flúor no poço de contato. A Calha Parshal instalada tem capacidade máxima de 30 l/s. A ETA possui atualmente 4 empregados trabalhando na unidade.

Reservação: O sistema é composto por sete reservatórios totalizando reservação de 2300 m³, e os mesmos apresentam as características descritas na tabela a seguir:

Item	Reservatórios						
	1	2	3	4	5	6	7
Denominação	R1	R2	R3	R4	R5	R6	R7
Localização	GO. 154 - Faz. Casa Nova	Setor Consorcio	-Vila Santana	Jardim Lago Azul	GO. 154 - Faz. Casa	Setor Consorcio	Vila Santana
Início Operação (ano)	1982	1987	2000	2003	2016	2016	2016
Tipo em relação ao terreno	Semi enterrado	Elevado	Apoiado	Elevado	Apoiado	Apoiado	Apoiado
Capacidade (m ³)	500	150	100	50	500	500	500
Função	Abastecimento	Abastecimento	Abastecimento	Abastecimento	Abastecimento	Abastecimento	Abastecimento

Todos os reservatórios estão em bom estado de conservação e pintura, todos com controle de visualização de nível através de telemetria. Os extravasamentos ocorrem quando o sistema de automatização apreseta defeito.

Rede de Distribuição de Água: A atual rede de distribuição de água possui uma extensão de aproximadamente 63.847 metros, formada por tubulações de PVC, DeFoFo e CA. Variando seus diâmetros de 50 mm a 250 mm, distribuídas. O Distrito Sede possui 6.495 ligações cadastradas, atendendo a 95,21% da população urbana com abastecimento de água (Fonte: sistema de informações gerenciais – 02/2018). Na tabela abaixo segue a divisão das redes por diâmetro e material.

ENDEREÇO Av. Fúed José Sabba, nº 1245, Jd. m. Goiás.
CEP: 74535-100 - Goiânia - GO.



saneago.com.br

11

05/02/19 Prot.: 1259396



SANEAGO

136

Diametro (mm)	Extensão (m)	Material	Idade Aproximada
50	46070	PVC	Até 20 anos
75	3456	PVC	Até 20 anos
100	2241	PVC	Até 20 anos
150	1576	DeFoFo	Até 20 anos
250	2200	DeFoFo	2 anos
50	8030	CA	30 anos
75	1560	CA	30 anos
100	2130	CA	30 anos
150	4230	CA	30 anos
200	1200	CA	30 anos

Fonte: SANEAGO, 2018

O sistema de abastecimento de água produziu e faturou os seguintes volumes no período de um ano:

MÊS	VOLUME DE ÁGUA PRODUZIDA (m³/mês)	VOLUME DE ÁGUA FATURADA (m³/mês)
jun/17	89.460,00	55.991,00
jul/17	90.360,00	54.051,00
ago/17	97.820,00	60.873,00
set/17	99.310,00	63.695,00
out/17	103.800,00	58.502,00
nov/17	92.410,00	57.374,00
dez/17	91.760,00	54.321,00
jan/18	91.360,00	59.309,00
fev/18	78.600,00	57.661,00
mar/18	83.780,00	56.588,00
abr/18	78.530,00	58.653,00
mai/18	85.750,00	61.510,00
TOTAL	1.082.940,00	698.528,00
MÉDIA	90.245,00	58.210,67

Fonte: SANEAGO (Sistema de Desenvolvimento e Melhoria Operacional), Junho/2018.

O volume faturado é menor do que o produzido devido aos consumos não medidos e perdas no sistema.

No quadro abaixo, pode-se verificar o panorama geral do sistema de abastecimento de água do município:

ENDEREÇO Av. Fúcio José Sabba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74033-100 - Goiânia - GO

saneago.com.br



12



SANEAGO

137

Panorama da Situação Atual do SAA - Dez/2017

Variáveis	Unidade	Valor
Faturamento	R\$	382.068,07
Arrecadação	R\$	382.326,20
Despesas Operacionais	R\$	316.249,62
Reservação existente	m³	1.117,00
Capacidade de Produção	m³/dia	2.074,00
Ligações de Água total	un.	6.557,00
Extensão de Rede de distribuição	m	70.532,00
Volume médio de água bruta	m³/dia	2.871,61
Volume médio de água produzida	m³/dia	2.766,12
Densidade rede de distribuição de água	m/lig.	10,75
Consumo per capita	l/hab/dia	144,16
Índice de Reservação	%	40,73
Volume Faturado	m³/mês	61.510,00
Índice de Arrecadação	%	100,06
Índice de Macromedicação	%	100,00
Índice de Micromedicação	%	69,04
Índice de Hidrometração	%	99,87
Tarifa media Faturada	R\$/m³	6,21

Fonte: SANEAGO (Sistema de Desenvolvimento e Melhoria Operacional), Junho/2018.

3.1.6. Caracterização do Sistema de Esgotamento Sanitário Atual

O sistema de esgotamento sanitário no município de Itapaci, encontra-se em fase de implantação. Até o momento foram executados 78.199,38 metros de rede com 100 mm de diâmetro, 4.317,10 metros com 150mm de diâmetro, 3.916,43 metros de interceptor com 150mm de diâmetro, 2.637,67 metros de interceptor com 200 mm de diâmetro e 3.651 unidades de ramais. Foi realizado também a limpeza do terreno e início de terraplanagem na área onde vai ser implantada a estação elevatória de esgoto (EEE) e a estação de tratamento de

ENDERECO Av. Fúcio José Sebilo, nº 1245, Jardim Goiás,
CEP 74805-100 - Goiânia - GO



saneago.com.br



SANEAGO

138

esgoto (ETE). Além disso, a estrutura de concreto da casa de controle também já foi executada.

Falta concluir a estação elevatória de esgoto, a estação de tratamento de esgoto, implantar um interceptor para interligar as redes já executadas até a EEE, e interligar a EEE até a ETE. Existe também a necessidade de instalar redes e ramais para atender o restante da cidade.

3.2. Perfil da Saneamento de Goiás S.A.

A Saneamento de Goiás S.A. (Saneago) é a companhia de saneamento básico do Estado de Goiás. Foi fundada em 1967 com o objetivo de levar o saneamento básico para a população de todos os municípios goianos. Desde então a empresa vem atuando para ofertar serviços de tratamento e distribuição de água e de coleta e tratamento de esgotos em quase todos os municípios do estado de Goiás.

Sua caracterização societária é de economia mista no regime de Sociedade Anônima (S.A.) na qual a participação acionária do governo do estado de Goiás é majoritária correspondendo a 51% das ações, tendo este o controle administrativo da empresa.

A Saneago tem por Objeto Social explorar serviços de saneamento básico no Estado de Goiás, mediante concessões e gestão associada na forma constitucional prevista, cumprindo-lhe efetuar estudos, elaborar projetos, realizar obras, operar e praticar a exploração de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotos sanitários, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, bem como drenagem e manejo de águas pluviais urbanas. Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, bem como os de drenagem urbana dependerão da implementação técnica na companhia, e somente serão prestados mediante contratos de prestação de serviços específicos para esta finalidade.

O capital da companhia é de R\$ 3.125.000.000,00 (Três bilhões e cento e vinte e cinco milhões de reais), representados por:

ENDERECO Av. Furtado de Mendonça, nº 1245, Jardim Goiás,
CEP: 74605-100 - Goiânia - GO.



saneago.com.br



SANEAGO

140

R\$ 2,4 bilhões (integralizado); R\$ 3,125 bilhões (integralizado + a integralizar).

3.2.6. Fonte de recursos

Origem dos recursos para investimento/custeio do Sistema de Abastecimento de Água: recursos próprios da Companhia, recursos onerosos (FGTS e outros financiamentos) e recursos não onerosos (OGU/FUNASA).

4. PROGRAMAS E AÇÕES

4.1. Análise das ações Previstas no PMSB

4.1.1. Ações previstas para o Sistema de Abastecimento de Água

Ações Previstas no PMSB	Considerações da Saneago
Alcançar índice de atendimento de 100% da população com o serviço de abastecimento de água	No ano 1 após a assinatura do contrato será elaborado projeto para aumento da capacidade de produção conforme estudo de concepção da YC Engenharia (2015). A estimativa para a universalização é até o ano 3 do contrato.
Curto prazo 1 a 3 anos	
Instalação de rede de água nas residências já existentes e habitadas	Conforme projeto a ser elaborado pela Saneago no ano 1 do contrato.
Instalação de gerador no SAA para evitar paralisações por falta de energia	Para suprir a demanda em casos falta de energia elétrica a Saneago prevê reservação mínima de 8 horas.
Substituição dos hidrômetros com falhas ou mais de 5 anos de uso	A Saneago adotará política de substituição de hidrômetros de capacidade 1,5m³/h após 1500 m³ de volume acumulado e para hidrômetros de capacidade 3,0m³/h após 2500m³ de volume acumulado.
Realizar atividades de conscientização sobre a importância dos serviços de abastecimento de água	Ações de educação ambiental e conscientização da população são de iniciativa do Poder Concedente. A

ENDEREÇO Av. Fúad José Sabba, nº 1245, Jarc'm Goiás
CEP: 74025-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br



16

05/02/19 Prot.: 1259396



SANEAGO

141

	Saneago atuará em parceria.
Implantação de um programa de infraestrutura de abastecimento de água.	Responsabilidade do Município
Médio prazo 4 a 8 anos	
Disponibilização de técnico com aptidão para avaliação do serviço prestado pela SANEAGO	Responsabilidade do município
Exigir da concessionária um sistema de comunicação com a população	O serviço de atendimento ao cliente da SANEAGO é feito pelo telefone 0800 645 0115, via internet pelo site: www.saneago.com.br no campo "Agência Virtual" e nas agências de atendimento presenciais.
Instalação da rede de água nos novos loteamentos mantenha 100% de atendimento	A instalação de rede de água em novos loteamentos é de responsabilidade dos empreendedores.
Desativação das cisternas em residências com rede de abastecimento	Responsabilidade do Município
Desenvolver sistema de detecção de vazamentos	A Saneago possui mecanismos para identificação e correção dos vazamentos inclusive para redução gradual do índice de perdas conforme plano de redução de perdas.
Realizar manutenção preventiva nas tubulações existentes	Atividade de rotina
Manter suporte de fiscalização do abastecimento na zona rural	Responsabilidade do Município
Realizar atividades de conscientização sobre a importância dos serviços de abastecimento de água	Ações de educação ambiental e conscientização da população são de iniciativa do Poder Concedente. A Saneago atuará em parceria.
Criar canal de comunicação com a população urbana e rural para monitoramento do serviço do SAA	Para a área de abrangência do contrato de programa a Saneago disponibiliza canais de atendimento. Área rural, responsabilidade do Município
Implantação de um programa de infraestrutura de abastecimento de água.	Responsabilidade do Município

ENDEREÇO Av. Fúad José Sabba nº 1745, Jardim Goiás
CEP: 74205-100 - Goiânia - GO

saneago.com.br





SANEAGO

142

Longo prazo 9 a 20 anos	
Instalação da rede de água nos novos loteamentos mantenha 100% de atendimento	A instalação de rede de água em novos loteamentos é de responsabilidade dos empreendedores.
Redução gradativa do índice de perdas até atingir 10%	Redução gradativa do índice de Perdas conforme Plano de Redução de Perdas (Item 5 deste plano) até alcançar o índice de 19% ao final do período contratual.
Realizar manutenção preventiva nas tubulações existentes	Atividade de rotina
Manter suporte de fiscalização do abastecimento na zona rural	Responsabilidade do Município
Realizar atividades de conscientização sobre a importância dos serviços de abastecimento de água	Ações de educação ambiental e conscientização da população são de iniciativa do Poder Concedente. A Saneago atuará em parceria.
Implantação de um programa de infraestrutura de abastecimento de água.	Responsabilidade do Município

4.1.2. Ações previstas para o Sistema de Esgotamento Sanitário

Ações Previstas no PMSB	Considerações da Saneago
Curto prazo 1 a 3 anos	
Elaboração do projeto da rede de esgoto	O projeto já foi elaborado
Médio prazo 4 a 8 anos	
Realização de licitação para contratação de empresa para execução das obras de implantação do SES.	A Saneago finalizará as obras de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário.
Finalizar obras da ETE	
Contratação de mão de obra especializada	Rotina da Saneago
Longo prazo 9 a 20 anos	

CADERNEIRO Av. Fúcio José Sabba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP 74025-100 - Goiânia - GO

saneago.com.br



18

05/02/19 Prot.: 1259398



SANEAGO

143

Desativar fossas irregulares	A responsabilidade pela desativação das fossas é do cliente a partir da liberação das redes de esgotamento sanitário.
Alcançar 100% de cobertura do serviço do SES	A meta será alcançar o índice de atendimento de 90% da população urbana ao final do contrato.
Elaboração de leis municipais ambientais para fiscalização de usuários	Responsabilidade do município
Estimular o controle social	Responsabilidade do município
Realizar palestras sobre conscientização ambiental	Responsabilidade do município. A Saneago poderá atuar em parceria.

4.2. Ações definidas entre município e Saneago

O planejamento das ações a serem implementadas no Sistema de Abastecimento de Água e Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Itapaci tomou como base as ações previstas no Plano municipal de Saneamento Básico do município. As ações previstas no plano foram analisadas quanto a sua viabilidade técnica, operacional e financeira, tomando-se como princípios o equilíbrio econômico financeiro do contrato, a modicidade tarifária e a qualidade na prestação dos serviços.

Com vistas a alcançar os índices de atendimento à população propostos, e os níveis de qualidade dos serviços definidos no Item 5 deste plano, foram definidas após consenso entre Saneago e município, as ações a serem realizadas pela empresa.

Cabe ressaltar que em razão da possibilidade de mudanças na concepção dos sistemas e acontecimentos não previstos e superveniente ao interesse e vontade das partes, as ações abaixo, bem como o Plano de Gestão do Prestador deverão ser atualizados a cada quatro anos após a revisão do Plano Municipal de Saneamento do município.

05/02/19 Prot.: 1259396

ENDEREÇO Av. Fúed José Sebbas, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP 74805-100 - Goiânia - GO

saneago.com.br





SANEAGO

144

4.2.1. Ações Definidas para o Sistema de Abastecimento de Água Ações Emergenciais - Até 3º ano

- Elaboração de projeto para aumento da capacidade de produção de água no 1º ano do contrato
- Implantação das redes de distribuição para alcançar índice de atendimento de 100 % da população urbana.

Ações Contínuas

- Realizar troca de hidrômetros e ações de combate a perdas
- Atuar como parceira da prefeitura em ações de educação e preservação ambiental.
- Promover ações regulares de manutenção nas unidades do sistema

4.2.2. Ações Definidas para o Sistema de Esgotamento Sanitário Ações de Médio Prazo – Até 8º ano

- Conclusão das obras de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário

5. METAS E INDICADORES

A avaliação dos serviços prestados pela Saneago no município será feita através das metas fixadas para os indicadores abaixo, que buscam refletir os princípios e diretrizes da prestação adequada dos serviços de saneamento básico conforme leis 14939/2004 e 11445/2007.

05/02/19 Prot.: 1259396

ENDERÇO Av. Fund. José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br



20



SANEAGO

145

5.1. Índice de atendimento com Sistema de Abastecimento de Água

O índice de atendimento SAA avalia a porcentagem da população urbana atendida pelo serviço de abastecimento de água em relação à população urbana total. O índice é calculado pela fórmula:

$$IAA = (PA/PU) * 100 (\%)$$

Onde:

IAA = Índice de Atendimento de Água (%)

PA = População Atendida com Água (hab.)

PU = População Urbana Total (hab.)

OBS: Para cálculo do indicador será utilizado a projeção populacional mais recente disponibilizada pelo IBGE.

Prazo	Até 5º ano	Até 10º ano	Até 15º ano	Até 20º ano	Até 25º ano	Até 30º ano
Meta	100%	100%	100%	100%	100%	100%

5.2. Índice de atendimento com Sistema de Esgotamento Sanitário

O índice de atendimento SES avalia a porcentagem da população urbana atendida pelo serviço de esgotamento sanitário em relação à população urbana total. O índice é calculado pela fórmula:

$$IAE = (PE/PU) * 100 (\%)$$

Onde:

IAE = Índice de Atendimento com Esgotamento Sanitário (%)

PE = População Atendida com Esgotamento Sanitário (hab.)

PU = População Urbana Total (hab.)

OBS: Para cálculo do indicador será utilizado a projeção populacional mais recente disponibilizada pelo IBGE.

Prazo	Até 5º ano	Até 10º ano	Até 15º ano	Até 20º ano	Até 25º ano	Até 30º ano
Meta	0%	80%	90%	90%	90%	90%

ENDERECO Av. Furtado de Saubon, nº 1245, Jardim Goiás,
CEP 74205-100 - Goiânia - GO.

SANEAGO



21

05/02/19 Prot.: 1259398



SANEAGO

146

5.3. Índice de Qualidade da Água

O Índice de Qualidade da Água (IQA) distribuída representa a qualidade do produto distribuído à população de Itapaci. Para a obtenção do IQA levam-se em consideração os resultados das análises de Cloro Residual Livre, Turbidez, pH, Coliformes Totais, Escherichia Coli, Cor aparente, Teor de Flúor (Para os sistemas que possuem fluoretação), Ferro total e Alumínio Residual, parâmetros tradicionalmente reconhecidos como indicadores de qualidade da água, tendo como critérios de aceitação as especificações adotadas pela portaria de potabilidade vigente do Ministério da Saúde e pelo Plano de Controle de Qualidade da Água.

O IQA é determinado em função de um processo de interações matemáticas envolvendo 09 (nove) parâmetros, que elevados a seus respectivos pesos geram um número de 1 a 100, a partir da seguinte fórmula:

$$IQA = Pq_i w_i$$

Onde:

P = Produtório

q = Valor da Nota para o parâmetro i obtido através de análise laboratorial

wi = Peso do parâmetro i

i = Parâmetro analisado

Quando o município apresenta mais de um sistema de abastecimento público de água - SAA, realiza-se o cálculo do IQA ponderado conforme fórmula abaixo, considerando como peso a população abastecida do sistema.

$$\bar{p} = \frac{x_1 p_1 + x_2 p_2 + \dots + x_n p_n}{p_1 + p_2 + \dots + p_n}$$

P= IQA ponderado

Xn= IQA médio do sistema

Pn= estimativa da população abastecida

ENDERECO Av. Fúcio José Sobrinho, nº 1245, Jardim Goiás
CEP 74525-100 - Goiânia - GO

SANEAGO



22

05/02/19 Prot.: 1259396



SANEAGO

147

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Meta(%)	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93
	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
Meta(%)	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93
	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	Ano 26	Ano 27	Ano 28	Ano 29	Ano 30
Meta(%)	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93

5.4. Índice de Desempenho no Atendimento ao Usuário

Este indicador avalia o desempenho empresa no que se refere ao atendimento das solicitações dos clientes dentro dos prazos préestabelecidos.

É calculado pela razão entre o número de serviços solicitados atendidos no prazo e o número de serviços solicitados calculado pela fórmula:

$$D = \text{NSSAP} / \text{NSSAP}^* 100$$

Onde:

D = Índice de Desempenho

Nssap = Número de serviços atendidos no prazo

Nss = Número de serviços solicitados

Faixas de referência:

≥ 95 % - satisfatório

>80% e ≤ 95 % - bom

< 80% - insatisfatório

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Meta(%)	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%
	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
Meta(%)	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%
	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	Ano 26	Ano 27	Ano 28	Ano 29	Ano 30
Meta(%)	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%

ENDEREÇO Av. Fúed José Sabba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP 74025-100 - Goiânia - GO



saneago.com.br



SANEAGO

148

5.5. Índice de Perdas Anual

O Índice de Perdas avalia a eficiência do sistema de controle operacional implantado pela Saneago e visa garantir que o desperdício de água seja o menor possível. Além de colaborar para a preservação dos recursos naturais tem reflexos diretos sobre os custos da operação e investimentos no sistema, e consequentemente sobre as tarifas, ajudando a garantir o cumprimento do requisito de modicidade das tarifas. O índice de Perdas é calculado pela fórmula:

$$PPC = \frac{(VAP + VATI - VAS) - (VCT + VATE)}{(VAP + VATI - VAS)} \times 100$$

Onde:

PPC = Índice de perdas anual

VAP = volume de água produzido

VATI = volume de água tratado importado

VCT = volume de água consumido

VATE = volume de água tratado exportado

VAS = Volume de água de serviço

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Meta(%)	38,32	37,66	36,99	36,32	35,66	34,99	34,33	33,66	32,99	32,33
	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
Meta(%)	31,66	30,99	30,33	29,66	29	28,33	27,66	27	26,33	25,66
	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	Ano 26	Ano 27	Ano 28	Ano 29	Ano 30
Meta(%)	25	24,33	23,66	23	22,33	21,67	21	20,33	19,67	19,0

ENDERECO Av. Tarcísio José Sobrinho, nº 1245, Jardim Goiás
CEP 74933-100 - Goiânia - GO



24

05/02/19 Prot.: 1259396



SANEAGO

149

6. ATIVOS

SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO	VALOR BRUTO ATÉ 04 / 2018	DEP. E AMORT. ACUMULADA	VALOR LÍQUIDO ATÉ 04 / 2018
1 - Intangível - Água	4.838.621,83	1.115.986,75	3.722.635,08
1.1 - Captação	308.371,72	191.424,66	116.947,06
1.2 - Adução de Água Bruta	46.036,61	16.767,04	29.269,57
1.3 - Tratamento	960.389,90	201.927,37	758.462,53
1.4 - Reservação	359.760,22	59.833,45	299.926,77
1.5 - Adutoras, Redes e Ramais	3.164.063,38	646.034,23	2.518.029,15
2 - Intangível - Esgoto	22.709,17	12.559,33	10.149,84
2.1 - Ramais, Redes e Emissários	22.709,17	12.559,33	10.149,84
2.2 - Tratamento	0,00	0,00	0,00
3 - Obras em Andamento - Água	21.288,08	0,00	21.288,08
3.1 - Captação	0,00	0,00	0,00
3.2 - Adução de Água Bruta	0,00	0,00	0,00
3.3 - Tratamento	0,00	0,00	0,00
3.4 - Adução de Água Tratada	0,00	0,00	0,00
3.5 - Reservação	0,00	0,00	0,00
3.6 - Rede de Distribuição	21.288,08	0,00	21.288,08
3.7 - Projetos	0,00	0,00	0,00
4 - Obras em Andamento - Esgoto	24.385.667,80	0,00	24.385.667,80
4.1 - Ramais, Redes e Emissários	16.804.079,32	0,00	16.804.079,32
4.2 - Tratamento	7.347.970,97	0,00	7.347.970,97
4.3 - Projetos	233.617,51	0,00	233.617,51
5 - Outros	118.150,40	61.579,80	56.570,60
5.1 - Bens de Uso Geral	118.150,40	61.579,80	56.570,60
6 - Não Reversível - Água	0,00	0,00	0,00
6.1 - Adução de Água Tratada	0,00	0,00	0,00

ENDERECO Av. Fúad José Sabba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74235-100 - Goiânia - GO



saneago.com.br



SANEAGO

150

6.2 - Reservação	0,00	0,00	0,00
6.3 - Tratamento	0,00	0,00	0,00
6.4 - Redes e Ramais	0,00	0,00	0,00
7 - Não Reversível - Esgoto	0,00	0,00	0,00
7.1 - Ramais, Redes e Emissários	0,00	0,00	0,00
7.2 - Tratamento	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	29.386.437,28	1.190.125,88	28.196.311,40

Fonte: Supervisão de Contabilidade Patrimonial, Saneago, 08/06/2018.

7. PROGRAMA DE INVESTIMENTOS

O programa de investimentos é dividido em Programas de Medidas Estruturais, constituídos por obras e intervenções físicas em infraestrutura de abastecimento de água e esgotamento sanitário e Programas de Medidas Estruturantes que visam garantir intervenções para a modernização e reorganização dos sistemas e dão suporte gerencial à sustentabilidade da prestação dos serviços, assegurando a eficiência e a sustentação dos investimentos realizados.

Os investimentos estimados, bem como as premissas utilizadas são apresentadas no itens 9.4 e 9.1, respectivamente.

8. AVALIAÇÃO ESTRATÉGICA

8.1. Análise da Matriz F.O.F.A.

Fatores Internos (Controláveis)		Fatores Externos (incontroláveis)
Pontos Fortes	Forças	Oportunidades
A Saneago opera em 226 municípios	Possibilidade de universalização do atendimento devido ao envolvimento do município;	

ENDERECO Av. Fúcio José Sebbas, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.



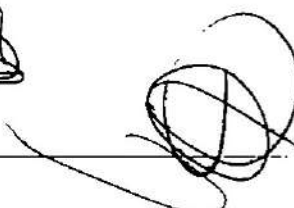
26

08/02/19 Prot.: 1259396



SANEAGO

151

Pontos Fracos	A Saneago tem <i>know how</i> em operação de sistemas	Maior informação sobre as necessidades peculiares a cada município devido à obrigatoriedade de elaboração pelo município dos Planos Municipais de Saneamento Básico;
	A Saneago tem uma excelente equipe técnica na área de projetos e operação	Os Planos Municipais de Saneamento Básico e consequentemente os Contratos de Programa serão revistos de 4 em 4 anos;
	A Saneago é uma das maiores empresas de saneamento do Brasil em população atendida	Possibilidade de mais diálogo entre a empresa e o município.
	A Saneago tem experiência técnico/operacional no negócio	Melhoria no acompanhamento e controle dos Contratos de Programas propiciados pela definição das metas nos Planos Municipais de Saneamento.
	Possui tecnologia de ponta em alguns processos	 
	SGQ implementado em vários processos da empresa	
	Capacidade de aumento de faturamento sem investimento significativo	
	Grande parte dos contratos de concessão e programa com vigência prolongada	
	Tem os principais projetos estruturantes definidos com recursos financeiros alocados e obras já em andamento	
	Revisão quadrienal dos Planos Municipais de Saneamento Básico e dos Contratos de Programa	
	Específicos do Município	
	A Saneago atende 100 % do município de Itapaci com água tratada	
	Empregados do município treinados	
	Fraquezas	
	A Saneago depende de recursos externos para realizar maiores investimentos nos municípios por ela operados	
	Ameaças	
	Escassez de recursos externos para realização de investimentos em obras	

eu

ENDEREÇO Av. Fúad José Sebban, nº 1245, Jardim Goiás
CEP 74805-100 - Goiânia - GO.



saneago.com.br



SANEAGO

152

	Dependência da empresa de Planos Municipais de Saneamento Planos de Saneamento Básico ineficientes ou mal elaborados bem elaborados pelos municípios
--	--

8.2. AÇÕES DE EMERGÊNCIAS E CONTINGÊNCIAS

Alternativas para evitar paralisação do Sistema de Abastecimento de Água		
Emergências e Contingências		
Ocorrência	Origem	Ações para emergência e contingência
Falta d'água generalizada	Alagamento das captações de água com danificação de equipamentos eletromecânicos / estruturas;	Verificação e adequação de plano de ação às características da ocorrência;
	Deslizamento de encostas / movimentação do solo / solapamento de apoios de estruturas com arrebentamento da adução de água bruta;	Comunicação à população / instituições / autoridades / Defesa Civil;
	Interrupção prolongada no fornecimento de energia elétrica nas instalações de produção de água;	Comunicação à polícia;
	Vazamento de cloro nas instalações de tratamento de água;	Comunicação à operadora de energia elétrica;
	Qualidade inadequada da água dos poços artesanais;	Deslocamento de frota grande de caminhões tanque;
Falta d'água parcial ou localizada	Ações de vandalismo;	Controle da água disponível em reservatórios;
		Reparo das instalações danificadas;
		Implementação do Programa de Ação e Emergência Cloro;
		Implementação de rodízio de abastecimento;
	Deficiências de água em períodos de estiagem;	Verificação e adequação de plano de ação às características da ocorrência;
	Interrupção temporária no fornecimento de energia elétrica nas instalações de produção de água;	Comunicação à população / instituições / autoridades / Defesa Civil;
	Interrupção no fornecimento de energia elétrica nos setores de distribuição;	
	Danificação de equipamentos de estações elevatórias de água tratada;	Comunicação à polícia;
		Comunicação à operadora de energia elétrica;

ENDERÇO Av. Fúad José Sabba, nº 1245, Jardim Go. It. CEP: 74005-100 - Goiânia - GO.



28

05/02/19 Prot.: 1259398



SANEAGO

153

Danificação de estruturas de reservatórios e elevatórias de água tratada; Rompimento de redes e linhas adutoras de água tratada; Ações de vandalismo;	Deslocamento de frota grande de caminhões tanque; Reparo das instalações danificadas; Transferência de água entre setores de abastecimento;
---	---

Alternativas para evitar paralisação do Sistema de Esgotamento Sanitário Emergências e Contingências		
Ocorrência	Origem	Ações para emergência e contingência
Paralisação de Estação de Tratamento de Esgotos	• Interrupção no fornecimento de energia elétrica nas instalações de tratamento • Danificação de equipamentos eletromecânicos / estruturas • Ações de vandalismo	• Comunicação à concessionária de energia elétrica • Comunicação aos órgãos de controle ambiental • Comunicação à polícia • Instalação de equipamentos reserva • Reparo das instalações danificadas
	• Interrupção no fornecimento de energia elétrica nas instalações de tratamento • Danificação de equipamentos eletromecânicos / estruturas • Ações de vandalismo	• Comunicação à concessionária de energia elétrica • Comunicação aos órgãos de controle ambiental • Comunicação à polícia • Instalação de equipamentos reserva • Reparo das instalações danificadas
Rompimento de linhas de recalque, coletores tronco, interceptores e emissários	• Desmoronamentos de talude / paredes de canais • Erosões de fundos de vale • Rompimento de travessias	• Comunicação aos órgãos de controle ambiental • Reparo das instalações danificadas
Ocorrência de retorno de esgotos em imóveis	• Lançamento indevido de águas pluviais em redes coletoras de esgoto	• Comunicação à vigilância sanitária • Execução dos

ENDEREÇO Av. Fúad José Sabba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74035-100 - Goiânia - GO

saneago.com.br



29



SANEAGO

154

Alternativas para evitar paralisação do Sistema de Esgotamento Sanitário Emergências e Contingências		
Ocorrência	Origem	Ações para emergência e contingência
	Obstruções em coletores de esgoto	- trabalhos de limpeza • Reparo das instalações danificadas

9. ESTUDO DE VIABILIDADE

Conforme determina a Lei 11.445/2007, o estudo de viabilidade financeira é um dos requisitos de validade dos contratos para prestação dos serviços públicos de saneamento básico. Este estudo é realizado com base em projeções para o prazo de vigência do contrato (30 anos), considerando os investimentos previstos para atender às metas estabelecidas neste Plano de Gestão do Prestador. Estas metas são baseadas no Plano de Saneamento Básico elaborado pelo município de Itapaci.

9.1. Premissas

Para o desenvolvimento das projeções do estudo foram admitidas as seguintes premissas:

9.1.1. Projeção populacional

A população é um elemento importante para as estimativas de investimentos e de demanda futura da prestação do serviço. A projeção populacional é elaborada a partir dos dados do IBGE. Neste estudo de viabilidade foi utilizada a projeção populacional do Plano de Saneamento Básico do município de Itapaci.

De acordo com um número estabelecido de residências não atendidas pela Saneago, a população estimada do município de Itapaci pelo IBGE está subestimada. Consequentemente a projeção populacional do Plano de Saneamento Básico do município, que leva em consideração os dados do IBGE, também está subavaliada. Desta forma, o índice de cobertura (percentual da população atendida) da Saneago, que é calculado seguindo a

ENDEREÇO Av. Fúlvio José Seabra, nº 1245, Jardim Goiás
CEP: 74035-100 - Goiânia - GO

saneago.com.br



30



SANEAGO

155

recomendação do SNIS, está sobreavaliado. Como pode ser observado que o valor informado deste índice de cobertura foi de 95%, contudo seu real valor não passaria dos 80%.

Em relação a esta questão, para não distorcer os resultados deste estudo, foi realizado o incremento do número estimado de economias residenciais a serem atendidos nos anos previstos de 2020 e 2021.

9.1.2. Investimentos

Os investimentos estruturais são atribuídos à expansão dos serviços de abastecimento de água. Já para os investimentos estruturantes é considerado o percentual de 15% sobre os investimentos estruturais, segundo a orientação do Ministério das Cidades, e somados os custos das ações de combate a perdas do sistema.

As estimativas de investimentos em redes e ligações devem estar de acordo com o aumento previsto de população atendida. Para esta finalidade, primeiramente é realizada a projeção ano a ano do número de ligações e de extensão da rede do sistema, que é obtida pelo número de economias por ligação e pela relação de metros de rede por ligação que existe hoje no município. Por conseguinte é utilizado o custo da ligação de 494,70 (R\$/ligação) e o custo de rede em 69,29 (R\$/metro). Em relação o Sistema de Esgotamento Sanitário o valor médio incremental utilizado para o custo de ligação é de 380,26 (R\$/ligação) e para o custo de rede em 265,94 (R\$/metro).

Os investimentos em melhorias são investimentos estruturais, que de modo geral, visam a implantação de um novo sistema ou a manutenção e ampliação da capacidade do sistema existente.

Tabela: Investimentos em melhorias previstas (Alternativa II.II) do Estudo de Concepção do Sistema de Abastecimento de Água.

Itens Descritos	Valor (R\$)
Elevatório de Água Bruta - EAB - Córrego do Cocho	913.304,33

ENDERECO Av. Fund. José Sobrinho, n.º 1245, Jardim Goiás
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br



31

05/02/19 Prot.: 1259396



SANEAGO

156

EAB - Baixo Recalque Rio São Patricinho	477.708,58
Adutora de Água Bruta - AAB Baixo Recalque	84.023,45
Elevatória de Água Bruta - EAB Alto Recalque	1.318.822,68
Adutora de Água Bruta - AAB Alto Recalque	656.803,01
Estação de Tratamento de Água - ETA	2.213.011,95
Elevatória de Água Tratada - EAT Vila Santana	667.619,28
Desapropriação - EAB Alto Recalque, AABs e RAP 500 m³	4.733,72
Total	6.336.026,99

Na tabela abaixo estão os itens descritos e o orçamento estimado a ser investido para término da implantação do SES:

Tabela: Investimentos em melhorias previstos ao Sistema de Esgotamento Sanitário.

Itens Descritos	Valor (R\$)
Limpeza e cercamento de área, instalação de canteiros e placa de obra	1.463.076,36
Coletores / Interceptores / Emissários gravitacionais (obras civis, material hidráulico e poços de visita)	2.111.040,60
Estação de Tratamento de Esgoto	13.721.301,44
Emissários de recalque / Linhas de Recalque (obras civis e material hidráulico)	366.040,87
Estação Elevatória	2.366.388,47
Administração local da obra	1.828.845,45
Reserva de Contingência	2.626.887,09
Total	24.483.580,28

Diante do exposto é possível concluir que os investimentos previstos neste planejamento são estimativas baseadas na população projetada e nos valores históricos de intervenções realizadas pela Saneago. Portanto, tais valores não constituem obrigação de dispêndio. A empresa é obrigada a atingir as metas definidas neste planejamento, sendo que tanto as ações como os valores serão definidos no momento das intervenções, por meio de projetos.

9.1.3. Tarifas de Serviço

A remuneração dos serviços deverá ocorrer, preferencialmente, pela tarifa arrecadada cobrada diretamente dos usuários dos serviços, desde que

ENDEREÇO Av. Fúed José Sebbas, nº 1245, Jardim Goiás
CEP 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br



32

05/02/19 Prot.: 1259396



SANEAGO

157

atendam aos princípios de equidade e modicidade tarifária. Os valores das tarifas são regulados e aprovados pela AGR (Agência Goiana de Regulação) e oficialmente publicados via Resolução Normativa.

Para a estimativa futura de receitas deste estudo, as tarifas utilizadas são: Tarifa Média (R\$/m³) e a Tarifa de Custo Mínimo Fixo (R\$/economia). A Tarifa Média é obtida pelo valor médio da receita direta de serviços pelo número de economias faturadas. As informações para o cálculo são obtidas através dos relatórios contábeis da Saneago referente ao município. Já o valor da Tarifa Média de Custo Mínimo é obtido pela receita da tarifa mínima dividida pelo número de economias faturadas.

9.1.4. Receitas

São obtidas pela incidência das tarifas sobre as economias faturadas (quantidade e volume faturado). As projeções do número de economias e do volume faturado são baseadas na projeção populacional. O índice de inadimplência médio do município de Itapaci é de aproximadamente 3%, conforme os dados comerciais da Saneago.

Conforme mencionado, existe uma meta de redução do índice de perdas para o período de contrato. Essa redução traz uma economia de recursos e pode incrementar a arrecadação com receita adicional. Além disso, a manutenção de baixo nível de perdas impede o aumento nas despesas operacionais de abastecimento.

9.1.5. Despesas

Para avaliação das despesas são consideradas as Despesas de Exploração que representam os custos operacionais dos serviços prestados na localidade. No intuito de atender ao aumento de demanda futura dos serviços prestados, no geral, as despesas futuras são estimadas considerando as projeções populacionais futuras e a expansão dos níveis de atendimento.

ENDERECO Av. Fund. José Sobrinho, nº 1245, Jardim Goiás
CEP 74525-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br





SANEAGO

158

Como está previsto a implantação e atendimento com o Sistema de Esgotamento Sanitário a partir do ano 5 após a assinatura do contrato, foram realizadas estimativas do aumento das despesas advindas do SES a partir da implantação. Na Despesa de Pessoal foi adicionado o custo base de dois Operadores de Sistemas (incluindo os encargos trabalhistas). Para as Despesas de Materiais e Serviços de Terceiros foi incorporado uma estimativa de custo médio das despesas por economia a ser faturada.

Para avaliar as despesas tributárias operacionais, os tributos aplicados são o PIS - 1,65% e o COFINS - 7,6%, que são incidentes sobre a receita de água e esgoto. Sobre o Volume Total Faturado de Água, a AGR cobra a "Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização" que é de 10% sobre R\$ 0,22 por m³ faturado. Já os tributos que incidem sobre o resultado são o IRPJ - 25% e o CSLL - 9% quando a companhia apresenta lucro operacional positivo.

9.1.6. Metodologia de Análise do Estudo de Viabilidade Financeira

Valor Presente Líquido (VPL): O VPL reflete quanto determinado projeto agrega de riqueza em valores atuais ao longo do tempo definido. Resumidamente, o método consiste em trazer para o valor presente, através da Taxa Mínima de Atratividade, todos os fluxos (resultados financeiros anuais) do projeto de prestação do serviço e subtraí-los aos investimentos a serem realizados.

Taxa Interna de Retorno (TIR): É a taxa de juros que iguala, em determinado momento, a saída de caixa com as entradas periódicas. A TIR basicamente é a mensuração do retorno de um projeto. A TIR é avaliada em comparação à Taxa Mínima de Atratividade (TMA). Se a TIR for maior que a TMA o projeto é economicamente atraente, mas se a TIR for menor que a TMA o projeto não é economicamente atraente.

Taxa Mínima de Atratividade (TMA): é a taxa de juros aceitável do projeto para remunerar o custo do capital próprio e o custo de capital de terceiros, sendo a taxa de desconto para recuperar os investimentos

ENDEREÇO Av. Fátima, 55 - 11.1245 Jardim Goiás
CEP 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br





SANEAGO

159

realizados. A TMA utilizada no Estudo de Viabilidade Financeira é de 10,09% ao ano. Esta taxa é obtida pela Saneago através do Custo Médio de Capital Ponderado (WACC).

9.1.7. Resultado

O indicador Valor Presente Líquido resultou no valor negativo de R\$ 54.362.936,17 e a Taxa Interna de Retorno estimada insuficiente em relação a TMA, denotando que os investimentos totais de R\$ 56.172.172,12, não serão amortizados pelo faturamento do município no prazo estabelecido do contrato. Logo, o estudo de viabilidade realizado conforme as premissas apresentadas demonstram que o sistema operacional no município é financeiramente deficitário, sendo assim custeados pelo subsídio cruzado da Saneago.

Lu

05/02/19 Prot.: 1259396

ENDEREÇO Av. Fúed José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás,
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO

saneago.com.br

N

35





S.S. 05/02/19 Prot.: 1259396

EMERSON
Attn: Fred Jones
CEP: 74805-100
TEL/FAX: 62.3243 3538

www.burmesecalendar.com

36

150

9.2. Estimativas

SANEAGO

[illegible]

SANEAGO



9.3. Histograma

HISTOGRAMA/2017

Mês	Faturamento Água	Faturamento Esgoto	Faturamento diversos	Faturamento Total	Arrecadação	Economias faturadas de Água	Economias Residenciais - Água	Economias Esgoto	Economias Residenciais Esgoto	Volume Produzido de Água	Volume Total Faturado - Água	Volume de Serviço	Volume de Faturado - Esgoto
01/17	239.355,55	0,00	72.459,14	311.814,69	344.364,99	5.817	5.165	0	0	87.110	52.857	749	0
02/17	218.867,06	0,00	72.307,76	291.174,82	233.361,43	5.837	5.171	0	0	80.180	49.288	690	0
03/17	226.324,70	0,00	73.193,92	299.518,62	360.213,67	5.848	5.182	0	0	93.692	51.295	806	0
04/17	238.549,24	0,00	72.338,89	310.888,13	261.359,62	5.849	5.194	0	0	88.700	53.647	763	0
05/17	236.203,54	0,00	85.655,75	321.859,29	341.870,47	5.854	5.197	0	0	91.950	52.882	791	0
06/17	253.785,35	0,00	77.884,97	331.670,32	315.328,08	5.858	5.200	0	0	89.460	55.991	769	0
07/17	254.374,02	0,00	79.936,30	334.310,32	323.665,32	5.874	5.206	0	0	90.360	54.051	777	0
08/17	292.005,55	0,00	105.158,13	397.163,68	341.441,99	5.890	5.224	0	0	97.820	60.873	841	0
09/17	312.494,43	0,00	81.576,15	394.070,58	318.190,81	5.920	5.240	0	0	99.310	63.695	854	0
10/17	281.608,38	0,00	95.140,85	376.749,23	403.408,63	5.916	5.236	0	0	103.800	58.502	893	0
11/17	275.763,64	0,00	95.672,05	371.435,69	362.234,10	5.939	5.250	0	0	92.410	57.374	795	0
12/17	254.541,88	0,00	106.118,39	360.660,27	353.986,42	6.775	6.043	0	0	91.760	54.321	789	0
Total	3.083.873,34	0,00	1.017.442,30	4.101.315,64	3.959.425,53	71.377	63.308	0	0	1.106.552	664.776	9.516	0

PHOTOCO Av. Fúad José Sabba, n. 1245, Jd. Santa Helena, CEP: 74805-100 - Goiânia - GO
TEL/FAX 62.3243.3538

saneago.com.br
saneago.com.br

05/02/19 Prot.: 1259396

9.4. Planilha de Investimentos

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA							
Período	(%)	Ligações (+)	Redes (+)	Melhorias no S.A.S. (+)	Estrutural (=)	Estruturante (+)	Total (=)
Ano 1-5	100%	1.297.103,40	1.865.774,53	6.636.026,99	9.798.904,93	2.007.900,12	11.806.805,04
Ano 6-10	100%	362.615,10	521.591,43	0,00	884.206,53	457.696,98	1.341.903,51
Ano 11-15	100%	362.615,10	521.591,43	0,00	884.206,53	438.672,61	1.322.879,14
Ano 16-20	100%	362.615,10	521.591,43	0,00	884.206,53	457.696,98	1.341.903,51
Ano 21-25	100%	362.120,40	520.879,85	0,00	883.000,25	483.968,17	1.366.968,41
Ano 26-30	100%	362.120,40	520.879,85	0,00	883.000,25	412.039,54	1.295.039,78
TOTAL		3.109.189,50	4.472.308,52	6.636.026,99	14.217.525,01	4.257.974,39	18.475.499,41



12

3

2

Handwritten signature.

NS: 05/02/19 Prot.: 1259396

TELEFAX 62.3243.3538

ENDEREÇO Av. Fúed José Sobba, nº 12, Jard. ...
CEP: 74905-100 - Goiânia - GO

Handwritten signature.

Handwritten signature.

saneago.com.br
saneago.com.br

39

163

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO							
Período	(%)	Ligações (+)	Redes (+)	Melhorias no S.E.S. (+)	Estrutural (=)	Estruturante (+)	Total (=)
Ano 1-5	0%	0,00	0,00	24.483.580,28	24.483.580,28	3.672.537,04	28.156.117,32
Ano 6-10	68%	943.425,06	1.063.624,54	0,00	2.007.049,60	301.057,44	2.308.107,04
Ano 11-15	80%	542.250,76	1.248.765,19	0,00	1.791.015,95	268.652,39	2.059.668,34
Ano 16-20	90%	250.591,34	1.248.765,19	0,00	1.499.356,53	224.903,48	1.724.260,00
Ano 21-25	90%	250.591,34	1.248.765,19	0,00	1.499.356,53	224.903,48	1.724.260,00
Ano 26-30	90%	250.591,34	1.248.765,19	0,00	1.499.356,53	224.903,48	1.724.260,00
TOTAL		2.237.449,84	6.058.685,28	24.483.580,28	32.779.715,40	4.916.957,31	37.696.672,71

SANEAGO



Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Real. com o Poder Concedente



05/02/19 Prot.: 1259396

sanego.com.br
e-mail@sanego.com.br

ENDERECO
Av. Fúad José Sebba, nº 12, Jd. ...
CEP: 74805-100 - Goiânia, GO
TELEFAX 62.3243.3538

9.5. Demonstração do Resultado do Exercício

HISTÓRICO	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	4.868.248,94	4.980.821,99	5.962.547,92	6.692.612,57	6.810.611,57	9.845.590,20	10.023.922,99	10.202.633,61	10.380.966,40	11.117.027,68
Receita Operacional Água	4.602.708,80	4.709.141,52	5.637.318,91	6.327.561,96	6.439.124,68	6.550.923,75	6.662.486,46	6.774.285,54	6.885.848,25	6.997.647,32
Receita Custo Mínimo Fixo	942.160,72	963.947,18	1.153.942,31	1.295.233,00	1.318.069,55	1.340.954,49	1.363.791,04	1.386.675,98	1.409.512,53	1.432.397,47
Outras Receitas Operacionais	265.540,13	271.680,46	325.229,01	365.050,61	371.486,90	377.936,83	384.373,12	390.823,05	397.259,34	403.709,27
RECEITA TOTAL	4.907.424,58	5.020.479,11	6.009.524,08	6.744.793,83	6.863.167,88	9.898.515,85	10.077.208,67	10.256.274,01	10.434.952,68	11.171.354,92
Receita Incremental (Redução das Perdas)	39.175,64	39.657,12	46.976,16	52.181,26	52.556,31	52.925,65	53.285,68	53.640,40	53.986,28	54.327,24
RECEITAS LÍQUIDAS	4.283.919,27	4.382.555,91	5.245.865,47	5.887.631,53	5.990.892,76	8.637.533,15	8.793.385,84	8.949.562,66	9.105.401,20	9.747.531,74
(-) Inadimplência	-168.423,12	-172.317,22	-206.281,75	-231.539,25	-235.621,57	-340.620,42	-346.790,07	-352.972,79	-359.142,43	-384.607,38
(-) PIS/COFINS	-455.082,18	-465.605,47	-557.376,86	-625.623,05	-636.653,55	-920.362,28	-937.032,76	-953.738,57	-970.409,05	-1.039.215,80
CUSTO TOTAL	-4.339.956,64	-4.431.987,64	-5.295.779,65	-5.933.478,37	-6.027.402,16	-7.830.645,70	-7.959.631,18	-8.088.771,06	-8.217.479,07	-8.672.964,96
(-) Despesa de Pessoal	-2.281.311,00	-2.334.063,87	-2.794.110,64	-3.136.226,36	-3.191.521,90	-3.246.934,58	-3.302.230,12	-3.357.642,80	-3.412.938,34	-3.468.351,03
(-) Despesa de Materiais	-132.149,95	-133.774,10	-158.463,20	-176.021,99	-177.286,54	-191.954,80	-193.446,90	-194.921,73	-196.366,12	-200.359,35
(-) Serviços de Terceiros	-636.367,45	-644.188,58	-763.078,83	-847.630,17	-853.722,51	-1.404.101,56	-1.421.210,48	-1.438.257,21	-1.455.136,38	-1.575.983,64
(-) Despesas Comerciais	-10.025,22	-10.257,04	-12.278,72	-13.782,15	-14.025,14	-22.256,76	-22.665,00	-23.074,10	-23.482,33	-25.417,86
(-) Centro de Custos Distribuíveis	-547.961,79	-560.632,82	-671.134,22	-753.309,05	-766.590,82	-1.216.517,41	-1.238.830,78	-1.261.191,42	-1.283.504,79	-1.389.297,44
(-) Custo Sede	-732.141,23	-749.071,21	-896.714,04	-1.006.509,25	-1.024.255,25	-1.625.409,96	-1.655.223,23	-1.685.099,67	-1.714.912,95	-1.856.264,34
D E X	98,50%	98,33%	98,17%	98,01%	97,85%	88,88%	88,75%	88,63%	88,51%	87,36%
RESULTADO OPERACIONAL (OBTIDA)	-56.037,37	-49.431,73	-49.914,18	-45.846,83	-36.509,39	806.887,45	833.754,65	860.791,60	887.922,13	1.074.566,77

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Car de Estudos Econômicos e Rel com o Poder Concedente



SANEGO



Demonstração do Resultado do Exercício (continuação)

HISTÓRICO	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	11.306.007,61	11.495.387,93	11.684.367,86	12.373.735,12	12.571.587,66	12.769.859,39	12.967.711,94	13.165.983,67	13.363.836,21	13.562.107,94
Receita Operacional Água	7.109.210,04	7.221.009,11	7.332.571,82	7.444.370,90	7.555.933,61	7.667.732,69	7.779.295,40	7.891.094,47	8.002.657,19	8.114.456,26
Receita Custo Mínimo Fixo	1.455.234,02	1.478.118,96	1.500.955,51	1.523.840,45	1.546.677,00	1.569.561,94	1.592.398,49	1.615.283,43	1.638.119,98	1.661.004,92
Outras Receitas Operacionais	410.145,56	416.595,49	423.031,78	429.481,71	435.918,00	442.367,93	448.804,22	455.254,15	461.690,44	468.140,37
RECEITA TOTAL	11.360.667,41	11.550.375,70	11.739.675,61	12.429.358,61	12.627.519,26	12.826.095,14	13.024.244,57	13.222.809,50	13.420.948,31	13.619.502,87
Receita Incremental (Redução das Partidas)	54.659,79	54.987,78	55.307,76	55.623,49	55.931,59	56.235,75	56.532,63	56.825,84	57.112,09	57.394,93
RECEITAS LÍQUIDAS	9.912.640,45	10.078.093,69	10.243.189,83	10.844.581,50	11.017.402,01	11.190.584,07	11.363.393,36	11.536.564,46	11.709.363,13	11.882.523,86
(-) Inadimplência	-391.145,38	-397.697,23	-404.235,22	-428.084,74	-434.929,69	-441.789,15	-448.634,11	-455.493,56	-462.338,52	-469.197,97
(-) PIS/COFINS	-1.056.881,58	-1.074.584,78	-1.092.250,56	-1.156.692,37	-1.175.187,55	-1.193.721,92	-1.212.217,11	-1.230.751,48	-1.249.246,66	-1.267.781,04
CUSTO TOTAL	-8.807.650,91	-8.942.518,77	-9.076.958,07	-9.504.585,64	-9.643.991,52	-9.783.602,47	-9.922.788,14	-10.062.184,27	-10.201.161,54	-10.340.354,27
(-) Despesa de Pessoal	-3.523.646,56	-3.579.059,25	-3.634.354,78	-3.689.767,47	-3.745.063,00	-3.800.475,69	-3.855.771,22	-3.911.183,91	-3.966.479,44	-4.021.892,13
(-) Despesa de Materiais	-201.807,78	-203.241,49	-204.647,51	-208.340,77	-209.747,56	-211.141,82	-212.510,75	-213.868,07	-215.201,16	-216.523,50
(-) Serviços de Terceiros	-1.594.633,50	-1.613.237,22	-1.631.682,85	-1.743.405,31	-1.763.314,06	-1.783.190,23	-1.802.916,64	-1.822.614,94	-1.842.168,78	-1.861.698,65
(-) Despesas Comerciais	-25.855,25	-26.293,57	-26.730,96	-28.538,61	-29.000,30	-29.462,97	-29.924,66	-30.387,34	-30.849,03	-31.311,70
(-) Centro de Custos Distribuíveis	-1.413.204,62	-1.437.162,45	-1.461.069,63	-1.559.872,47	-1.585.107,82	-1.610.396,65	-1.635.632,00	-1.660.920,82	-1.685.156,18	-1.711.445,00
(-) Custo Sede	-1.888.207,13	-1.920.217,61	-1.952.160,40	-2.084.172,58	-2.117.889,98	-2.151.678,81	-2.185.396,21	-2.219.185,04	-2.252.902,43	-2.286.691,27
D E X	87,25%	87,14%	87,03%	86,16%	86,06%	85,96%	85,87%	85,77%	85,68%	85,59%
RESULTADO OPERACIONAL (OBTIDA)	1.104.989,54	1.135.574,93	1.166.231,76	1.339.995,86	1.373.410,49	1.406.981,60	1.440.605,27	1.474.380,19	1.508.201,58	1.542.169,59

၂၃. ယဝဝ ဝဏ်းပေးရန် ယခင်-

MODERCO
Av. Fúed José S
CEP: 74305-100
TEL/FAX: 62.3243 3538





Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

Demonstração do Resultado do Exercício (continuação)

HISTÓRICO	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	Ano 26	Ano 27	Ano 28	Ano 29	Ano 30
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	13.759.960,49	13.957.813,04	14.155.665,59	14.353.518,13	14.551.370,68	14.749.223,23	14.947.075,78	15.144.928,33	15.342.780,87	15.540.633,42
Receita Operacional Água	8.226.018,97	8.337.581,69	8.449.144,40	8.560.707,11	8.672.269,82	8.783.832,54	8.895.395,25	9.006.957,96	9.118.520,67	9.230.083,39
Receita Custo Mínimo Fio	1.683.841,47	1.706.678,02	1.729.514,58	1.752.351,13	1.775.187,68	1.798.024,24	1.820.860,79	1.843.697,35	1.866.533,90	1.889.370,45
Outras Receitas Operacionais	474.576,66	481.012,95	487.449,24	493.885,53	500.321,83	506.758,12	513.194,41	519.630,70	526.066,99	532.503,29
RECEITA TOTAL	13.817.631,61	14.015.755,53	14.213.874,74	14.411.989,38	14.610.099,55	14.808.205,36	15.006.306,94	15.204.404,39	15.402.497,80	15.600.587,27
Receita Incremental (Redução das Parcelas)	57.671,13	57.942,49	58.209,16	58.471,24	58.728,86	58.982,13	59.231,17	59.476,06	59.716,92	59.953,85
RECEITAS LÍQUIDAS	12.055.312,47	12.228.096,24	12.400.875,31	12.573.649,80	12.746.419,83	12.919.185,51	13.091.946,95	13.264.704,25	13.437.457,52	13.610.206,85
(-) Inadimplência	-476.042,93	-482.887,88	-489.732,84	-496.577,79	-503.422,75	-510.267,70	-517.112,66	-523.957,61	-530.802,57	-537.647,52
(-) PIS/COFINS	-1.286.276,22	-1.304.771,41	-1.323.266,59	-1.341.761,78	-1.360.256,97	-1.378.752,15	-1.397.247,34	-1.415.742,52	-1.434.237,71	-1.452.732,90
CUSTO TOTAL	-10.479.134,12	-10.617.819,28	-10.756.412,21	-10.894.915,29	-11.033.330,80	-11.171.660,98	-11.309.907,97	-11.448.073,82	-11.586.160,56	-11.724.170,12
(-) Despesa de Pessoal	-4.077.187,66	-4.132.483,20	-4.187.778,73	-4.243.074,27	-4.298.369,80	-4.353.665,34	-4.408.960,87	-4.464.256,40	-4.519.551,94	-4.574.847,47
(-) Despesa de Materiais	-217.822,65	-219.105,52	-220.372,53	-221.624,08	-222.860,58	-224.082,41	-225.289,93	-226.483,50	-227.663,47	-228.830,16
(-) Serviços de Terceiros	-1.881.089,02	-1.900.400,98	-1.919.636,57	-1.938.797,76	-1.957.886,45	-1.976.904,47	-1.995.853,60	-2.014.735,56	-2.033.552,00	-2.052.304,53
(-) Despesas Comerciais	-31.773,39	-32.235,09	-32.696,78	-33.158,47	-33.620,16	-34.081,86	-34.543,55	-35.005,24	-35.466,94	-35.928,63
(-) Centro de Custos Distribuição	-1.736.680,36	-1.761.915,71	-1.787.151,07	-1.812.386,43	-1.837.621,78	-1.862.857,14	-1.888.092,50	-1.913.327,85	-1.938.563,21	-1.963.798,57
(-) Custo Sede	-2.320.408,66	-2.354.126,06	-2.387.843,45	-2.421.560,85	-2.455.278,25	-2.488.995,64	-2.522.713,04	-2.556.430,44	-2.590.147,83	-2.623.865,23
DE X	85,50%	85,42%	85,33%	85,25%	85,17%	85,09%	85,01%	84,94%	84,86%	84,79%
RESULTADO OPERACIONAL (OBTDA)	1.576.178,35	1.610.276,96	1.644.463,10	1.678.734,52	1.713.089,03	1.747.524,53	1.782.038,98	1.816.630,43	1.851.296,96	1.886.036,74

EMPRESA
Av. Fúcio José Seabra, nº 12, Jardim Goiás
CEP: 74505-100 - Goiânia - GO
TEL/FAX: 62 3243 3538

www.saneago.com.br
saneago.com.br



9.6. Fluxo de Caixa

HISTÓRICO	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
Lucro Operacional (EBITDA)	-56.037,37	-49.431,73	-49.914,18	-45.846,83	-36.509,39	806.887,45	833.754,65	860.791,60	887.922,13	1.074.566,77
(-) Depreciação	-1.129.120,97	-1.151.877,55	-1.452.200,10	-1.952.226,58	-2.433.882,39	-2.727.637,87	-2.758.374,63	-2.782.881,94	-2.809.406,92	-2.833.914,24
LUCRO TRIBUTÁVEL	-1.185.158,34	-1.201.309,29	-1.502.114,28	-1.998.073,42	-2.470.391,78	-1.920.750,42	-1.924.619,97	-1.922.090,34	-1.921.484,79	-1.759.347,46
(+) Depreciação	1.129.120,97	1.151.877,55	1.452.200,10	1.952.226,58	2.433.882,39	2.727.637,87	2.758.374,63	2.782.881,94	2.809.406,92	2.833.914,24
RESULTADO LÍQUIDO	-56.037,37	-49.431,73	-49.914,18	-45.846,83	-36.509,39	806.887,45	833.754,65	860.791,60	887.922,13	1.074.566,77
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	-56.037,37	-49.431,73	-49.914,18	-45.846,83	-36.509,39	806.887,45	833.754,65	860.791,60	887.922,13	1.074.566,77
(-) CAPEX - Investimentos	-568.914,61	-7.508.063,58	-12.500.662,12	-12.041.395,11	-7.343.886,95	-768.419,03	-612.682,82	-663.124,62	-612.682,82	-993.101,27
FLUXO DE CAIXA LIVRE	-624.951,97	-7.557.495,31	-12.550.576,30	-12.087.241,95	-7.380.396,34	38.468,42	221.071,84	197.666,98	275.239,32	81.465,51
Fluxo de Caixa Descontado	-567.673,70	-6.235.655,92	-9.406.326,58	-8.228.785,25	-4.563.944,20	21.608,13	112.797,20	91.611,74	115.872,30	31.152,65
VP Acumulado	-28.795.698	-35.031.354	-44.437.680	-52.666.466	-57.230.410	-57.208.802	-57.096.005	-57.004.393	-56.888.521	-56.857.368

ENOERECO
 Av. Fúed José Sabbe, n.º 1245, Jardim Goiás,
 CEP: 74005-100 - Goiânia - GO
 TEL/FAX 62.3243.3538

e-mail: @saneago.com.br
 saneago.com.br

05/02/19 Prot.: 1259396



2
B

3

Fluxo de Caixa (continuação)

HISTÓRICO	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20
Lucro Operacional (EBITDA)	1.104.989,54	1.135.574,93	1.166.231,76	1.339.995,86	1.373.410,49	1.406.981,60	1.440.605,22	1.474.380,19	1.508.201,58	1.542.169,59
(-) Depreciação	-2.873.638,29	-2.897.511,61	-2.921.440,42	-2.946.444,81	-2.984.749,00	-3.008.940,19	-3.034.894,95	-3.059.086,14	-3.083.277,33	-3.107.395,54
LUCRO TRIBUTÁVEL	-1.768.648,75	-1.761.936,68	-1.755.208,66	-1.606.448,95	-1.611.338,50	-1.601.958,59	-1.594.289,73	-1.584.705,95	-1.575.075,74	-1.565.225,94
(+) Depreciação	2.873.638,29	2.897.511,61	2.921.440,42	2.946.444,81	2.984.749,00	3.008.940,19	3.034.894,95	3.059.086,14	3.083.277,33	3.107.395,54
RESULTADO LÍQUIDO	1.104.989,54	1.135.574,93	1.166.231,76	1.339.995,86	1.373.410,49	1.406.981,60	1.440.605,22	1.474.380,19	1.508.201,58	1.542.169,59
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	1.104.989,54	1.135.574,93	1.166.231,76	1.339.995,86	1.373.410,49	1.406.981,60	1.440.605,22	1.474.380,19	1.508.201,58	1.542.169,59
(-) CAPEX - Investimentos	-596.833,04	-598.220,27	-625.109,70	-957.604,72	-604.779,75	-648.869,03	-604.779,75	-604.779,75	-602.955,23	-604.779,75
FLUXO DE CAIXA LIVRE	508.156,50	537.354,66	541.122,06	382.391,14	768.630,74	758.112,57	835.825,47	869.600,44	905.246,36	937.389,84
Fluxo de Caixa Descontado	176.510,64	169.545,61	155.086,11	99.549,16	181.760,57	162.842,50	163.080,40	154.119,67	145.732,77	137.076,44
VP Acumulado	-56.680,857	-56.511,312	-56.356,226	-56.256,676	-56.074,916	-55.912,073	-55.748,993	-55.594,873	-55.449,140	-55.312,064

ENDERECO: Av. Fúed José Sebbá, nº 1245, Jardim Goiás
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO
TEL/FAX: 62.3243.3538
05/02/19 Prot.: 1259396

sanego.com.br
sanego.com.br



Fluxo de Caixa (continuação)

HISTÓRICO	ANO 21	ANO 22	ANO 23	ANO 24	ANO 25	ANO 26	ANO 27	ANO 28	ANO 29	ANO 30
Lucro Operacional (EBITDA)	1.576.178,35	1.610.276,96	1.644.463,10	1.678.734,52	1.713.089,03	1.747.524,53	1.782.038,98	1.816.630,43	1.851.296,96	1.886.036,74
(-) Depreciação	-3.131.586,73	-3.155.722,43	-3.179.858,13	-3.205.107,40	-3.229.225,61	-2.126.114,89	-2.127.494,01	-1.851.362,66	-1.375.471,87	-917.934,28
LUCRO TRIBUTÁVEL	-1.555.408,38	-1.545.445,47	-1.535.395,03	-1.526.372,89	-1.516.136,59	-378.590,37	-345.455,03	-34.732,23	475.825,09	968.102,46
(+) Depreciação	3.131.586,73	3.155.722,43	3.179.858,13	3.205.107,40	3.229.225,61	2.126.114,89	2.127.494,01	1.851.362,66	1.375.471,87	917.934,28
RESULTADO LÍQUIDO	1.576.178,35	1.610.276,96	1.644.463,10	1.678.734,52	1.713.089,03	1.747.524,53	1.782.038,98	1.816.630,43	1.689.516,43	1.556.881,90
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	1.576.178,35	1.610.276,96	1.644.463,10	1.678.734,52	1.713.089,03	1.747.524,53	1.782.038,98	1.816.630,43	1.689.516,43	1.556.881,90
(-) CAPEX - Investimentos	-603.392,53	-603.392,53	-631.231,88	-602.955,23	-650.256,25	-603.392,53	-604.779,75	-603.392,53	-602.955,23	-604.779,75
FLUXO DE CAIXA LIVRE	972.785,82	1.006.884,43	1.013.231,22	1.075.779,29	1.062.832,77	1.144.132,00	1.177.259,23	1.213.237,90	1.086.561,20	952.102,15
Fluxo de Caixa Descontado	129.214,70	121.486,06	111.047,17	107.096,25	96.109,90	93.979,14	87.837,42	82.225,32	66.890,73	53.241,15
VP Acumulado	-55.182.849	-55.061.363	-54.950.316	-54.843.220	-54.747.110	-54.653.131	-54.565.293	-54.483.068	-54.416.177	-54.362.936

ENDEREÇO: Av. Fúed José Sobbe, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74005-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX: 62.3243.3538

sanego@sanego.com.br
sanego@sanego.com.br

05/02/19 Prot.: 1259396



2

2

9.7. Investimentos

ENDERECO: Av. Fúed José Sobba, nº 1245, Jardim Goiás,
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX: 62.3243.3538

SMS 05/02/19 Prot.: 1259396

saneago.com.br
e-mail@saneago.com.br

46

170

Investimentos (continuação)

INVESTIMENTOS	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	Ano 26	Ano 27	Ano 28	Ano 29	Ano 30
ÁGUA	303.929,57	259.840,29	258.453,07	259.840,29	258.453,07	258.453,07	286.292,42	258.453,07	305.316,79	258.453,07	259.840,29	258.453,07	259.840,29	258.453,07	259.840,29
ESGOTO	344.939,46	344.939,46	344.939,46	344.939,46	344.939,46	344.939,46	344.939,46	344.939,46	344.939,46	344.939,46	344.939,46	344.939,46	344.939,46	344.939,46	344.939,46

INVESTIMENTOS	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
ÁGUA	568.914,61	469.034,25	5.461.632,79	5.002.365,78	304.857,62	259.840,29	258.453,07	305.316,79	258.453,07	259.840,29	258.453,07	259.840,29	286.292,42	258.453,07	259.840,29
ESGOTO	0,00	7.039.029,33	7.039.029,33	7.039.029,33	7.039.029,33	508.578,74	354.229,75	357.807,83	354.229,75	733.260,97	338.379,98	338.379,98	338.817,27	699.151,65	344.939,46



Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

SANEAGO

9.8. Resultados do Estudo

TIR	-6,26%
TIR-M	-0,37%
VPL	-R\$ 54.362.936,17
Payback	-
Taxa Mínima de Atratividade	10,09%
Anos de Prejuízo	5,00
Ano de Amortização do Inves.	-
Investimentos Onerosos Totais	56.172.172,12
Investimentos Não Onerosos Totais	0,00
Investimentos Totais a Realizar	56.172.172,12

DEX	ANO-BASE
Impostos	9,35%
Despesas de Pessoal	46,86%
Despesas Operacionais	16,21%
Despesas Administrativas	26,29%
Despesas Comerciais	0,21%
Inadimplência*	3,46%
Despesas Totais	98,91%

ENDERECO Av. Fúed José Sabba, n.º 1245, Jardim Goiás.
 CEP: 74005-100 - Goiânia - GO.
 TEL./FAX 62.3243 3538

www.saneago.com.br
 saneago.com.br

05/02/19 Prot.: 1259396



Handwritten signature and initials.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

Handwritten signature.



SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

172

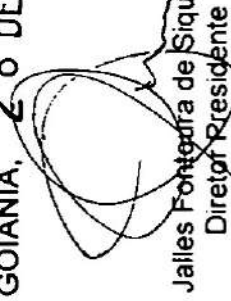
Pelo presente termo, fica aprovado o Plano de Gestão do Prestador do município de Itapaci como parte integrante do Contrato de Programa firmado com a Saneamento de Goiás S.A. - Saneago.

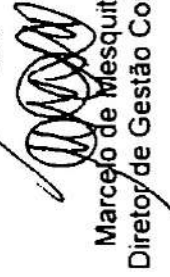
Os estudos econômicos e financeiros realizados conforme as premissas apresentadas indicaram que o sistema é deficitário, necessitando do subsídio cruzado realizado através da prestação regionalizada para sua operação.

Fica estabelecido que as revisões do Plano de Gestão do Prestador ocorrerão, no máximo, a cada 4 anos, sempre após a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico.

GOIÂNIA, 28 DEZ 2018

PELA SANEAGO


Jalles Fontoura de Siqueira
Diretor Presidente

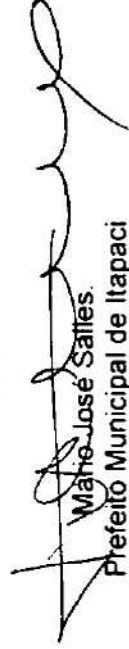

Marcelo de Mesquita Lima
Diretor de Gestão Corporativa


Ricardo de Sousa Correia
Diretor de Expansão


Marco Túlio de Moura Faria
Diretor de Produção


José Fernandes Peixoto Junior
Procurador Jurídico

PELO MUNICÍPIO:


Manoel José Salles
Prefeito Municipal de Itapaci

ENDEREÇO Av. Fúed José Sebbá, nº 1245, Jardim Goiás
CEP 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62.3243 3538

e-gen@saneago.com.br
saneago.com.br



N

05/02/19 Prot.: 1259396



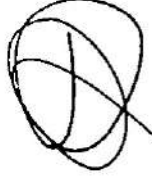
SANEAGO

173

Anexo II

Regulamento dos Serviços para Prestação dos Serviços Públicos de Água e
Esgotos Sanitários.

EE



ENDERECO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

CONFIDENCIAL



2

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

05/02/19 Prot.: 1259396

[Handwritten mark]

RESOLUÇÃO Nº 068 /2009 - CG

Dispõe sobre o Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário da empresa de Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, conforme processo nº 200700029000245.

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente da **AGR**, deverão ser deliberadas pelo seu Conselho de Gestão;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR é dotada de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e art. 39 do Decreto 5.940, de 27 de abril de 2004;

Considerando o disposto no inciso XIV, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e no inciso XIV, do § 1º, do art. 1º, do Decreto nº 5.940, de 27 de abril de 2004, que definem a competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de abastecimento de água e tratamento de esgoto;

Considerando o disposto na Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, que instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e no Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que a regulamentou;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 1769, 17 de dezembro de 2008, da Diretoria Executiva da AGR,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário da empresa de Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, conforme Anexo Único.



Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

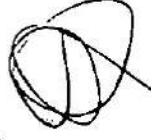
**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM
GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de abril de 2009.**



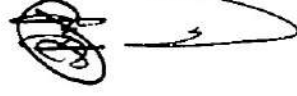
Wanderlino Teixeira de Carvalho
Vice - Presidente do Conselho de Gestão



(PUBLICADA NO D.O. Nº 20.601, DE 24 DE ABRIL DE 2009)



SAS 05/02/19 Prot.: 1259396



PROCESSO Nº 200700029000245 / ANEXO ÚNICO
REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTOS
SANITÁRIOS DA SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

ÍNDICE

I. Do Objetivo.....	02
II. Da Terminologia.....	02
III. Da Competência.....	06
IV. Das Redes Distribuidoras e Coletoras.....	07
V. Dos Loteamentos ou Conjuntos Habitacionais.....	08
VI. Dos Agrupamentos de Edificações.....	09
VII. Das Ligações de Água e Esgotos Sanitários.....	09
VIII. Da instalação Predial.....	12
IX. Das Ligações Temporárias.....	13
X. Dos Reservatórios Domiciliares.....	13
XI. Das Piscinas.....	14
XII. Dos Hidrantes.....	14
XIII. Dos Medidores.....	15
XIV. Dos Lançamentos Irregulares na Rede Coletora de Esgotos.....	16
XV. Da Classificação de Clientes e Quantificação de Economias.....	18
XVI. Da Determinação do Consumo.....	18
XVII. Das Tarifas.....	19
XVIII. Da Determinação dos Valores dos Serviços e da Emissão das Notas Fiscais/Fatura de Água/Esgotos/Serviços.....	20
XIX. Dos Serviços Especiais.....	21
XX. Da Cobrança dos Serviços.....	22
XXI. Interrupção do Fornecimento de Água.....	22
XXII. Das Sanções.....	23
XXIII. Das Disposições Gerais.....	24

05/02/19 Prot.: 1259396



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, órgão da administração indireta do Estado de Goiás, constituído sob a forma de sociedade de economia mista, com fundamento na Lei Estadual nº 6.680 de 13/09/1967.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento destina-se a definir e disciplinar os serviços públicos de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos sanitários prestados pela Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO.

CAPÍTULO II DA TERMINOLOGIA

Art. 2º Adotam-se neste Regulamento as terminologias consagradas nas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), da CEF (Caixa Econômica Federal/Carteira de Saneamento) e as que se seguem:

I - Agrupamento de Edificações: conjunto de duas ou mais edificações verticais ou horizontais em uma área;

II - Águas Pluviais: resíduos líquidos provenientes de precipitações atmosféricas;

III - Bairro: subdivisão de uma localidade urbana formada por um grupo de quadras contíguas.

IV - Cadastro Comercial: conjunto de registros, necessários à comercialização, faturamento e cobrança dos serviços prestados pela SANEAGO, sendo utilizado também como apoio ao planejamento;

V - Categoria de Uso: Classificação da economia em função de sua ocupação;

VI - Categoria Mista: Classificação em função de ocupação de economias de categorias diversas em uma única ligação;

VII - Ciclo de Faturamento: período compreendido entre a data de leitura do hidrômetro ou determinação do consumo estimado e a data de vencimento da respectiva Nota Fiscal/ Fatura de Água/ Esgotos/ Serviços;

VIII - Ciclo de Medição: período correspondente ao fornecimento de água e/ou coleta de esgotos sanitários, compreendido entre duas leituras de hidrômetro ou estimativa de consumo consecutivo;

IX - Ciclo de Emissão: período compreendido entre a data de leitura do hidrômetro ou determinação do consumo estimado e a data de entrega da respectiva Nota Fiscal / Fatura de Água / Esgotos / Serviços;

X - Cliente: pessoa física ou jurídica que utiliza ou que venha a utilizar o Sistema de Abastecimento de Água e/ou de Esgotamento Sanitário da Empresa;

XI - Grande Cliente: cliente com consumo superior à média local, que justifique a adoção de procedimentos específicos, conforme estabelecido pela SANEAGO.

XII - Coluna Piezométrica: dispositivo ligado ao alimentador predial para



assegurar pressão mínima na rede pública de água;

XIII -Conjunto Habitacional: conjunto de prédios residenciais e instalações, bem como a infraestrutura necessária, construídos por empreendedor;

XIV -Consumo: volume de água utilizado em um imóvel num determinado período.

XV -Consumo Estimado: volume de água atribuído a um imóvel, obtido através de cálculos específicos, utilizado em ligação desprovida de hidrômetro, o qual servirá, também, de base para estimar o volume de esgotos;

XVI -Consumo Informado: aquele que é estabelecido com base no histórico de consumo de acordo com os parâmetros de análise cadastral e de consumo;

XVII -Consumo Limitado: aquele que, por circunstâncias especiais, é obtido pela redução do volume de água fornecida ao imóvel, através de ligação dotada de limitador;

XVIII -Consumo Medido: aquele cujo volume de água utilizado, em um imóvel, é registrado através do hidrômetro instalado na ligação;

XIX -Consumo Médio: média dos consumos medidos, relativa a um determinado número de ciclos de medições consecutivos para um imóvel, excluindo-se os consumos anormais;

XX -Débito: valor financeiro, devido pelo cliente ou terceiros, resultante dos serviços prestados e eventuais acréscimos e/ou sanções;

XXI -Débito em Atraso: valor em cobrança, de Nota (s) / Fiscal(is) / Fatura(s) de Água / Esgotos /Serviços vencido(s) e não pago(s);

XXII -Economia: unidade autônoma cadastrada, para efeito de faturamento;

XXIII -Economia Comercial: aquela ocupada para o exercício de atividade comercial, sem a ocorrência de quaisquer processos industriais;

XXIV -Economia Industrial: aquela ocupada para o exercício de atividade classificada como industrial pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

XXV -Economia Residencial: aquela ocupada exclusivamente para fins de moradia;

XXVI -Esgotos: despejos provenientes das diversas modalidades de uso das águas;

XXVII -Esgotos Domésticos: despejos provenientes principalmente de residências ou quaisquer edificações que contenham banheiros, lavanderias ou cozinhas;

XXVIII -Esgotos Industriais: despejos provenientes de qualquer utilização da água para fins industriais, com características extremamente diversificadas;

XXIX -Esgotos Sanitários: constituídos essencialmente de despejos domésticos, águas de infiltração e uma pequena parcela de despejos industriais;

XXX -Estação Elevatória: instalação eletromecânica de recalque de água ou esgotos de um determinado nível para outro mais elevado;



XXXI - Extravasor ou Ladrão: tubulação destinada a escoar eventuais excessos de água, ou de esgotos;

XXXII - Faturas Agrupadas: São faturas de diversas ligações, de um único cliente, agrupadas em um único documento de cobrança, Nota Fiscal/Fatura de Água / Esgotos / Serviços;

XXXIII - Fonte Alternativa de Abastecimento: suprimento de água a um imóvel, não proveniente do sistema público de abastecimento.

XXXIV - Formas de Prestação de Serviços:

a) Normal: Prestação de serviços segundo o disposto na Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 82.587, de 06 de novembro de 1978;

b) Especial: prestação de serviços com preços e condições especiais definidos de comum acordo entre as partes contratantes;

XXXV - Fornecimento Ativo: prestação regular de serviços de abastecimento de água;

XXXVI - Fornecimento Suprimido: interrupção do fornecimento de água a um imóvel pela desconexão da ligação e consequente baixa no cadastro de imóveis ligados;

XXXVII - Fornecimento Suspensão: interrupção temporária do fornecimento de água a um imóvel, mantida a sua ligação;

XXXVIII - Fossa Séptica: unidade de sedimentação e digestão, destinada ao tratamento preliminar dos esgotos sanitários;

XXXIX - Gerência Regional de Serviços: Unidade Organizacional-UO, criada pela Empresa, nas diversas regiões do Estado, para efeito de apoio à administração e comercialização dos seus serviços;

XL - Grupo de Faturamento: grupo de bairros ou clientes com características específicas com o mesmo ciclo de Faturamento;

XLI - Hidrante: aparelho apropriado à tomada de água para extinção de incêndios;

XLII - Hidrômetro: aparelho destinado a medir e registrar, cumulativamente, o volume de água fornecido a um imóvel;

XLIII - Imóvel: unidade predial ou territorial urbana;

XLIV - Imóvel Factive de Ligação: aquele não conectado ao Sistema Público e situado em logradouro provido de rede de distribuição de água e/ou coleta de esgotos sanitários;

XLV - Imóvel Ligado: aquele conectado ao Sistema Público e registrado no Cadastro Comercial da Companhia;

XLVI - Imóvel Potencial de Ligação: aquele não conectado ao Sistema Público situado em logradouro desprovido de rede de distribuição de água e/ou coleta de esgotos sanitários;

XLVII - Instalação Predial de Água: conjunto de canalizações e demais dispositivos destinados a reservar e distribuir água para utilização pelo imóvel;

05/02/19 Prot.: 1259396



XLVIII -Instalação Predial de Esgotos: conjunto de canalizações, acessórios e caixas de passagem empregados na coleta de esgotos sanitários do imóvel;

XLIX -Instalador Credenciado: encanador autônomo, treinado e autorizado pela SANEAGO a instalar o padrão de ligação de água;

L -Ligação: do ponto de vista comercial, significa o registro do cliente;

LI -Ligação Clandestina: ligação de imóvel às redes distribuidoras e/ou coletoras, executada sem o conhecimento prévio da SANEAGO.

LII -Ligação de Água: fisicamente, compreende o padrão e o ramal predial de água;

LIII -Ligação de Esgotos: fisicamente, compreende a caixa de ligação e o ramal coletor de esgotos;

LIV -Ligação Temporária: ligação de água e/ou esgoto para uma unidade ou imóvel em caráter temporário;

LV -Limitador de Consumo: dispositivo instalado no ramal predial, destinado a impedir consumo acima de um limite determinado;

LVI -Limite Inferior de Consumo: resultado da aplicação de percentual a ser aplicado na média de consumo, variável de acordo com a faixa estabelecida para análise e faturamento;

LVII -Limite Superior de Consumo: resultado da aplicação de percentual a ser aplicado na média de consumo, variável de acordo com a faixa estabelecida para análise e faturamento;

LVIII -Localidade: comunidade atendida pelos serviços da Companhia;

LIX -Lote: subdivisão da quadra urbana;

LX -Loteamento: área dividida em terrenos ou lotes destinados a edificações;

LXI -Matrícula: número da ordem de implantação do imóvel no Cadastro Comercial;

LXII -Multa: pagamento adicional devido pelo cliente, como penalidade às infrações cometidas;

LXIII -Nota Fiscal / Fatura de Água / Esgotos / Serviços: documento hábil para cobrança e pagamento de débito contratado pelos clientes, com as mesmas características e efeitos de uma fatura comercial;

LXIV -Padrão de Ligação de Água: conjunto constituído pelo cavalete, registro e dispositivos de controle ou de medição de consumo;

LXV -Preço: remuneração de serviços e atividades não tarifados e daqueles decorrentes de livre negociação de contratos especiais;

LXVI -Prédio: conjunto formado pelo lote e a edificação;

LXVII -Quadra: área constituída por lotes adjacentes, delimitada por logradouros;

LXVIII -Ramal Coletor de Esgotos: é o conjunto de tubulações e peças especiais situado entre a rede pública e a caixa de ligação;

LXIX -Ramal Predial de Água: é o conjunto de tubulações e peças especiais,



situado entre a rede pública e o padrão da SANEAGO;

LXX - Rede Coletora: conjunto de tubulações e peças especiais, instalados com a finalidade de coletar esgotos;

LXXI - Rede Distribuidora: conjunto de tubulação e peça especiais, instaladas com a finalidade de alimentar os ramais prediais;

LXXII - Reservatório: recipiente destinado a armazenar água e assegurar pressão suficiente ao abastecimento;

LXXIII - Rota: itinerário para os serviços de leitura de hidrômetros e/ou entrega de contas e outros serviços;

LXXIV - Sistema Público de Abastecimento de Água: conjunto de instalações e equipamentos, que tem por finalidade captar, aduzir, tratar, reservar e distribuir água potável;

LXXV - Sistema Público de Esgotos Sanitários: conjunto de instalações e equipamentos, que tem por finalidade coletar, transportar, tratar e dar destino final adequado às águas residuárias ou servidas;

LXXVI - Sumidouro: poço destinado a receber os efluentes das fossas sépticas e infiltrá-los no terreno;

LXXVII - Tarifa de Água: valor unitário por m³ (metro cúbico) cobrado ao cliente pelo serviço de abastecimento de água;

LXXVIII - Tarifa de Esgoto: valor unitário por m³ (metro cúbico) cobrado ao cliente pelo serviço de coleta de esgotos sanitários;

LXXIX - Unidade Autônoma: todo imóvel ou subdivisão de um imóvel, com ocupação independente, perfeitamente identificável e/ou comprovável em função da finalidade de sua ocupação legal, dotado de instalação privativa ou comum para uso dos serviços de abastecimentos de água e/ou coleta de esgotos sanitários;

LXXX - Vazão: volume de líquido que atravessa uma determinada seção na unidade de tempo;

LXXXI - Zona de Abastecimento de Água: subdivisão de uma localidade em função de determinantes técnicos de abastecimento de água; e,

LXXXII - Zona de Influência ou de pressão: subdivisão da rede de distribuição de água, perfeitamente definida, estabelecidas as pressões dinâmica mínima e estática máxima.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete à Saneamento de Goiás S.A- SANEAGO - a implantação e exploração de serviços de abastecimento de água potável e de coleta e tratamento de esgotos sanitários, no Estado de Goiás, na forma prevista nas concessões, permissões ou por gestão associada, com a delegação da prestação dos serviços à SANEAGO, conforme legislação vigente.

§ 1º A implantação dos sistemas de abastecimento de água e dos sistemas de coleta e tratamento de esgotos sanitários, bem como a execução de ligações serão efetuadas pela



SANEAGO ou por terceiros devidamente autorizados, sem prejuízo do que dispõem as posturas municipais e/ou a legislação aplicável.

§ 2º A operação e manutenção dos sistemas de água e de esgotos sanitários, compreendendo todas as suas instalações, serão efetuadas pela SANEAGO ou sob sua autorização.

Art. 4º A SANEAGO indicará ao titular e este promoverá, na forma de legislação vigente, desapropriações por utilidade pública e constituirá servidões necessárias à implantação, melhoramento, ampliação, manutenção, ou proteção das unidades utilizadas na prestação dos serviços públicos de água e de coleta e/ou tratamento de esgotos sanitários, sempre observando o inciso XII do art. 38 da Lei 14.939/2004, conforme estabelecido no art. 3 da referida Lei.

CAPÍTULO IV DAS REDES DISTRIBUIDORAS E COLETORAS

Art. 5º As redes distribuidoras e coletoras serão assentadas preferencialmente em logradouros públicos ou passeios, após aprovação dos respectivos projetos pela SANEAGO, que executará ou fiscalizará as obras.

Art. 6º As redes distribuidoras e coletoras serão operadas e mantidas pela SANEAGO ou por terceiros sob sua autorização.

Art. 7º Nos casos em que houver interesse de terceiros na remoção, relocação ou modificação de redes distribuidoras ou coletoras, bem como de quaisquer unidades dos sistemas de água e/ou de esgotos sanitários, tais modificações deverão ser submetidas a aprovação técnica da SANEAGO, às expensas do interessado.

Art. 8º Os danos causados em redes distribuidoras e coletoras ou em instalações dos serviços de água e/ou de coleta e tratamento de esgotos sanitários serão reparados pela SANEAGO, ou sob sua autorização, às expensas do autor, o qual ficará sujeito, ainda, às reparações pecuniárias previstas neste regulamento, além das penas criminais aplicáveis.

Art. 9º Os custos com obras de ampliação ou extensão das redes distribuidoras ou coletoras, não programadas pela SANEAGO, correrão por conta dos interessados em seu uso.

Art. 10 As redes distribuidoras ou coletoras serão implantadas em logradouros regularizados e com o greide definido, observando-se a regulamentação municipal vigente. As redes coletoras deverão ter ponto de disposição final adequado.

Art. 11 As obras de ampliação ou renovação só serão aceitas após a apresentação da respectiva planta cadastral, a qual deverá estar de acordo com as normas adotadas pela SANEAGO.

§ 1º Dos encanamentos adutores, sub-adutores ou alimentadores não deverão ser feitas ligações domiciliares.

§ 2º Da mesma forma, nos interceptores ou emissários não serão feitas ligações domiciliares.

Art. 12 Nos casos em que, para o atendimento a um cliente, houver necessidade de se executar pequenas extensões de rede de água ou de esgotos sanitários, a SANEAGO avaliará a viabilidade técnica e econômica. Havendo viabilidade técnica e sendo inviável



Handwritten signature and initials.

economicamente, a SANEAGO poderá, para a execução da obra, solicitar o fornecimento do material por parte do interessado.

Art. 13 As transferências de ligações para novas redes distribuidoras ou coletoras somente serão feitas pela SANEAGO, ou sob sua autorização, nos prédios legalmente atendidos e cadastrados.

CAPÍTULO V DOS LOTEAMENTOS OU CONJUNTOS HABITACIONAIS

Art. 14 O projeto técnico para o abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários em áreas não servidas por sistemas públicos, deverá ser elaborado por conta do interessado e submetido à análise e aprovação da SANEAGO.

Art. 15 Estes projetos deverão ser elaborados conforme critérios, parâmetros e dados técnicos fornecidos pela SANEAGO.

Art. 16 A implantação do Sistema de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário será feita às expensas do interessado, sendo que as obras civis deverão ser executadas conforme o Caderno de encargos da SANEAGO.

Art. 17 A SANEAGO deverá ser comunicada oficialmente no início de implantação das unidades e periodicamente através de relatórios, uma vez que todas as etapas serão fiscalizadas por técnicos especializados.

Art. 18 Os serviços referentes à interligação das unidades ao sistema público serão executados pelo interessado, porém com a participação de equipe técnica da SANEAGO, que se responsabilizará pelas manobras necessárias.

Art. 19 As áreas necessárias às unidades do sistema serão adquiridas pelo empreendedor, escrituradas e doadas formalmente à SANEAGO.

Art. 20 Concluídas as obras, o sistema será oficialmente entregue à SANEAGO, que será doravante responsável pela sua operação e manutenção.

Art. 21 Nos casos em que, para abastecer o loteamento ou conjunto habitacional, for necessário reforçar o abastecimento local, com a implantação de anéis de distribuição, adutoras, reservatórios, elevatórias ou outras unidades, as despesas de execução das obras correrão por conta do interessado.

Art. 22 De forma similar, nos casos em que, para a coleta e/ou destinação final de esgotos de loteamento ou conjunto habitacional, houver a necessidade de execução de interceptores, emissários, elevatórias ou estações de tratamento de esgotos, as despesas relativas a essas obras correrão por conta do interessado.

Art. 23 Para construção das obras mencionadas nos artigos anteriores deverão ser obedecidas as especificações técnicas do projeto do sistema público, não se admitindo, sob hipótese alguma, a implantação de unidades provisórias.

Art. 24 O projeto não poderá ser alterado no decurso da execução das obras sem prévia aprovação da SANEAGO.

Art. 25 Nas instalações, somente poderão ser empregados materiais que obedeçam às especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e tenham sido aprovados em teste de qualidade realizado pela unidade organizacional - UO - competente da SANEAGO.

05/02/19 Prot.: 1259398



Art. 26 As instalações executadas em desacordo com o presente regulamento e/ou normas específicas não serão ligadas à rede pública.

Art. 27 Os sistemas de abastecimento e/ou esgotamentos sanitários e as obras de instalação a que se refere esse capítulo deverão ser doados, passando a ser incorporados ao patrimônio da SANEAGO.

Art. 28 Não havendo possibilidade de atendimento ao loteamento pelo sistema público de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, poderá, a critério da SANEAGO, adotar-se sistemas individuais, obedecendo-se as exigências da SANEAGO.

Art. 29 Ao se implantar redes de abastecimento de água ou coletoras de esgotos sanitários para o atendimento de conjuntos habitacionais, o empreendedor deverá executar também as ligações prediais de acordo com as exigências da SANEAGO, para que esta possa recebê-las.

CAPÍTULO VI DOS AGRUPAMENTOS DE EDIFICAÇÕES

Art. 30 Ao agrupamento de edificações aplica-se, no que couber, as disposições do Capítulo V, VII, VIII, X e XI, do presente regulamento.

Art. 31 As ligações de água para o atendimento dos agrupamentos de edificações serão executadas conforme a Política de Ligações da SANEAGO.

Art. 32 Nos casos de agrupamentos antigos, nos quais os padrões e/ou caixas de ligação ainda se encontram instalados dentro dos limites da área, deverá estar assegurado a SANEAGO o direito de acesso a ligação de água e/ou esgotos sanitários, bem como permitidas as manutenções necessárias nos ramais e coletores prediais.

Art. 33 Nos casos de ampliações de agrupamentos de edificações, as despesas decorrentes de reforço ou expansão do sistema de abastecimento de água e/ou do sistema de esgotos sanitários, quando necessárias, correrão por conta dos proprietários ou incorporadores.

Art. 34 A operação e manutenção das unidades e das instalações de água e/ou de esgotos localizadas nas áreas internas dos prédios dos agrupamentos de edificações poderão ficar a cargo da administração do agrupamento, mediante contrato específico.

CAPÍTULO VII DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS

Art. 35 As ligações serão concedidas a pedido dos interessados, se houver viabilidade do atendimento, e nos casos de locação, mediante prévia e expressa anuência do proprietário.

Art. 36 A instalação dos ramais e coletores prediais será executada pela SANEAGO ou sob sua autorização, obedecendo, invariavelmente, a normas, critérios e procedimentos técnicos estabelecidos pela mesma.

Art. 37 A relação existente entre cliente e a SANEAGO é regida pelo contrato bilateral, sendo que este se perfaz na data da efetivação de sua ligação aos sistemas de água e/ou esgotos sanitários.

05/02/19 Prot.: 1259398



Art. 38 Todos os procedimentos relativos às ligações de água e/ou esgoto sanitário, desde o requerimento até a execução, deverão ser efetuados em conformidade com o Contrato de Adesão, os Manuais de Padrões de Ligações e Manual do Cliente, nos termos da legislação aplicável.

Art. 39 As ligações de água para chafarizes, lavanderias públicas, praças e jardins públicos serão executadas pela SANEAGO ou sob sua autorização, mediante requerimento dos órgãos públicos interessados, cabendo a estes o pagamento das tarifas mensais.

Art. 40 A manutenção dos ramais e coletores prediais será executada pela SANEAGO ou sob sua autorização, às suas expensas, sendo de sua exclusiva competência qualquer intervenção sobre as mesmas.

Art. 41 As substituições ou modificações dos ramais e coletores prediais, quando solicitadas pelos clientes, serão executadas pela SANEAGO ou sob sua autorização, às expensas do interessado.

Art. 42 Toda intervenção ocorrida em coletor predial, em que ficar constatado ter sido provocada pelo uso indevido das instalações sanitárias, terá seus custos apropriados ao cliente causador.

Art. 43 É vedada a execução de derivação de ramais ou coletores prediais para quaisquer fins. Exceções poderão ocorrer, após avaliação técnica e operacional da SANEAGO.

Art. 44 Os diâmetros dos ramais serão determinados pela SANEAGO em função das vazões prováveis e das condições técnicas locais.

Art. 45 A distância máxima, viável, permitida para ligações de água ou de esgotos sanitários é de 15 (quinze) metros, medida a partir da caixa de ligação ou padrão até o eixo da rede existente.

Art. 46 O abastecimento de água e/ou a coleta de esgotos sanitários poderão ser feitos por mais de um ramal predial de água e/ou de esgotos sanitários, quando houver conveniência de ordem técnica, a critério da SANEAGO.

Art. 47 Para a execução de ligações de água e/ou de esgotos sanitários, observar-se-á a regulamentação municipal vigente.

Art. 48 As ligações de esgotos são obrigatórias em toda edificação permanente urbana, atendida por rede coletora de esgotos sanitários, sujeita ao pagamento das tarifas conforme legislação vigente, em especial o art. 45 da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e art. 54 da Lei Estadual nº 10.156 de 16 de janeiro de 1987.

Parágrafo Único. O cliente, que após ter à sua disposição a rede de esgotos com ponto de interligação, e tendo vencido o prazo a ele concedido, receberá as faturas referentes aos serviços prestados para devida quitação.

Art. 49 É obrigatória a conexão à rede pública de abastecimento de água, de toda edificação permanente urbana, estando sujeita ao pagamento das tarifas conforme legislação vigente, em especial o art. 45 *caput* e seu § 2º da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e art. 44 da Lei Estadual nº 10.156 de 16 de janeiro de 1987.

Art. 50 Serão suprimidos os ramais prediais de água, nos seguintes casos:

- a) interdição judicial ou administrativa;
- b) desapropriações de imóveis;
- c) incêndios;
- d) fusão de ligações;



c) demolições;

f) falta de pagamento de tarifas e faturas após aplicação de mecanismos de cobrança e vencido o prazo concedido;

g) infrações ao regulamento.

Art. 51 A SANEAGO somente receberá em sua rede coletora, esgotos sanitários, escoados por gravidade, da caixa de ligação até a rede.

Art. 52 As caixas de ligação deverão ser executadas pelo cliente, conforme orientação de técnicos da SANEAGO, obedecendo aos seguintes requisitos básicos:

- a) serão executadas em concreto ou alvenaria de tijolos maciços;
- b) terão seção interna mínima de 60 cm x 60 cm para profundidades máximas de 70 cm. Para profundidades superiores a 70 cm, suas dimensões serão determinadas por um técnico da SANEAGO, mediante análise das condições locais;
- c) deverão ser posicionadas 1 m para dentro do imóvel, visando a sua proteção;
- d) deverão ser dotadas de tampas de ferro fundido ou concreto, que sejam facilmente removíveis, permitindo a perfeita vedação; e,
- e) o fundo das caixas deverá ser construído com declividade e com canaletas, de modo a assegurar rápido escoamento e evitar a formação de depósito.

Art. 53 A SANEAGO poderá efetuar as ligações de água e/ou esgotos para o atendimento de prédios localizados em praças, passeios ou ilhas, com a observância da regulamentação vigente. Nestes casos, a locação dos padrões e das caixas de ligação deverão ser definidas pela SANEAGO, ou sob sua autorização, mediante avaliação "in loco".

Art. 54 A execução de ligações de água para o atendimento de imóveis em construção deverá obedecer aos critérios descritos a seguir:

- a) o ramal predial deverá ser instalado, visando o consumo de água do prédio a ser edificado, dimensionado através de consulta ao projeto;
- b) o padrão, porém, será dimensionado para o consumo da obra, sendo substituído pelo padrão adequado ao consumo do prédio, quando este estiver pronto;
- c) durante a construção, o consumo será faturado na categoria industrial, ressalvadas as construções com áreas inferiores a 60 m², conforme o Art. 113 deste;
- d) após o término da obra, mediante solicitação do cliente, e a devida comprovação, o faturamento passará a ser conforme a categoria de uso.

Art. 55 Quando for edificada alguma construção em área com várias ligações existentes, deverá permanecer somente uma ligação para a construção da obra, sendo o consumo faturado na categoria industrial. Após o término da obra, situação que o cliente deverá comprovar, será efetuada a troca de ramal, se necessária, e instalado o padrão adequado ao consumo do prédio;

Art. 56 A execução de ligações de água e/ou esgotos sanitários, pela SANEAGO, depende da existência de redes na rua ou no passeio do mesmo lado das edificações.

CAPÍTULO VIII DA INSTALAÇÃO PREDIAL



M N

Art. 57 Somente poderão executar a instalação de padrões de água, profissionais devidamente credenciados pela SANEAGO, obedecendo normas e procedimentos contidos na política de ligações prediais de água da mesma.

Art. 58 As instalações prediais de água e/ou esgotos sanitários serão implantadas pelo interessado, às suas expensas. Caberá a este, também, a manutenção e conservação das unidades.

Art. 59 A SANEAGO exime-se de qualquer responsabilidade por danos causados a pessoas ou à propriedades, motivados pelo funcionamento inadequado das instalações prediais.

Art. 60 As instalações prediais de água e de esgotos serão dimensionadas em conformidade com as normas técnicas da ABNT e da SANEAGO, de modo a assegurar ao imóvel abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários adequados.

Art. 61 As instalações prediais poderão ser inspecionadas pela SANEAGO, sempre que esta julgar necessário, após a devida comunicação ao cliente. O cliente se obriga a reparar ou substituir, dentro do prazo que for fixado na correspondente notificação, todas as instalações internas defeituosas.

Art. 62 As derivações para atender às instalações internas do imóvel só poderão ser feitas, entre a edificação e o padrão de ligação de água e, analogamente, as canalizações de esgotos sanitários deverão estar interligadas antes da caixa de ligação.

Art. 63 É vedado o emprego de qualquer sistema que provoque sucção no ramal predial de água.

Art. 64 Nos imóveis que possuem fonte alternativa de água, é vedada qualquer conexão que possibilite intercomunicação entre estas instalações e o sistema de água fornecida pela SANEAGO.

Art. 65 É proibida qualquer extensão das instalações prediais para abastecer economias localizadas em lotes distintos.

Art. 66 Por solicitação do cliente, a SANEAGO poderá realizar às expensas dele, vistoria em suas instalações prediais de água e/ou esgotos sanitários.

Art. 67 As instalações prediais de esgotos sanitários deverão ser totalmente independentes dos despejos de águas pluviais do imóvel.

Art. 68 Nos casos em que as instalações prediais de esgotos do imóvel estiverem em cota inferior à rede coletora, estas poderão passar pela propriedade vizinha para o lançamento, mediante autorização escrita do proprietário.

Art. 69 Nos casos previstos no item anterior, o proprietário concedente fica obrigado a permitir o acesso de profissionais autorizados pela SANEAGO para manutenção da caixa de ligação.

Art. 70 Nas instalações prediais de esgotos, o esgotamento será prioritariamente por gravidade. Na hipótese de necessidade de recalque, o cliente será responsável pelo projeto, instalação e manutenção da elevatória. Após o recalque, os efluentes deverão ser lançados em caixa de quebra de pressão, de onde deverão escoar por gravidade para a rede coletora.

CAPÍTULO IX DAS LIGAÇÕES TEMPORÁRIAS



Art. 80 O abastecimento de piscina ficará sujeito a prévia consulta à SANEAGO.

Art. 81 O abastecimento de piscina de qualquer tipo se dará mediante ramal privativo, dotado de hidrômetro, cuja capacidade será dimensionada pela SANEAGO.

Art. 82 Só será concedida ligação de água para piscina se a mesma não acarretar prejuízo ao abastecimento local. A pressão média do distribuidor que abastece a piscina não deverá ser inferior a 7 metros de coluna d'água.

Art. 83 As instalações do abastecimento de água das piscinas não poderão ter interconexão (Cross-Conexão) com o ramal predial de abastecimento do prédio, e nem com as suas instalações hidráulicas-sanitárias.

Art. 84 Toda piscina com volume igual ou superior a 100m³ (cem metros cúbicos) deverá ser dotada de tratamento de água.

Art. 85 As despesas relativas a instalação do ramal, corte e religação do fornecimento de água à piscina correrão por conta do interessado.

Art. 86 Efluentes de piscinas não poderão ser lançados na rede coletora de esgotos sanitários e sim na galeria de águas pluviais, a fim de evitar contaminação.

Art. 87 Em caso de inexistência de galeria de águas pluviais, a SANEAGO poderá avaliar o recebimento dos efluentes da piscina na rede coletora. Esta concessão poderá ser feita somente quando as instalações forem executadas de modo a impedir a contaminação da piscina.

CAPÍTULO XII DOS HIDRANTES

Art. 88 A SANEAGO poderá instalar hidrantes, mediante solicitação e/ou aprovação do Corpo de Bombeiros, ou autoridade competente, quando houver condições técnicas.

Art. 89 A solicitação deverá vir acompanhada de uma planta de situação, com indicação do local onde deve ser instalado o hidrante.

Art. 90 As despesas com material hidráulico para a instalação do hidrante correrão por conta do interessado, e as da mão de obra às expensas da SANEAGO.

Art. 91 O ramal especial do hidrante deverá ser ligado preferencialmente a antês (ou redes) de diâmetros superiores a 150 mm (cento e cinquenta milímetros) e terá registro do fechamento com cabecote.

Art. 92 O uso de hidrantes é privativo da SANEAGO, do Corpo de Bombeiros ou de autoridade competente autorizada.

Art. 93 A operação dos hidrantes será de responsabilidade do Corpo de Bombeiros, para o cumprimento de suas atividades, e da SANEAGO ou terceiros por ela previamente autorizados.

§ 1º O Corpo de Bombeiros deverá comunicar à SANEAGO, mensalmente, as operações efetuadas nos hidrantes.

§ 2º A manutenção dos hidrantes será executada pela SANEAGO, às suas expensas, ou através de terceiros por ela autorizados.

Art. 94 Compete ao Corpo de Bombeiros inspecionar com regularidade as condições de funcionamento dos hidrantes e solicitar à SANEAGO os reparos porventura necessários.



Art. 95 Os danos causados aos hidrantes serão reparados pela SANEAGO, ou sob sua autorização, às expensas de quem lhes der causa, sem prejuízo das sanções previstas neste regulamento e das penas criminais aplicáveis.

CAPÍTULO XIII DOS MEDIDORES

Art. 96 O consumo de água será medido por hidrômetros.

Art. 97 As características técnicas dos hidrômetros são estabelecidas pela SANEAGO, conforme Manual de Especificação de Hidrômetros, aprovadas pelo Controle de Qualidade da Empresa. São dimensionados conforme demanda estimada dos clientes, instalados pela SANEAGO, ou sob sua autorização, de acordo com a sua Política de Ligações Prediais de água.

Art. 98 Compete à SANEAGO, ou a terceiros por ela autorizados, a substituição, aferição e manutenção dos hidrômetros.

Art. 99 O livre acesso ao hidrômetro deve ser assegurado pelo ocupante do prédio aos empregados ou aos prestadores de serviços, autorizados pela SANEAGO, não devendo existir obstáculos para se chegar ao local. A desobediência a esta exigência sujeita o cliente às sanções cabíveis.

Parágrafo Único. É vedada a execução de quaisquer tipos de instalações ou construções posteriores às ligações, que venham dificultar o acesso ao hidrômetro.

Art. 100 O cliente poderá solicitar a aferição do hidrômetro instalado em seu imóvel, devendo pagar pelas respectivas despesas, quando não se constatar nenhuma irregularidade no aparelho.

Art. 101 Somente empregados da SANEAGO ou seus prepostos autorizados poderão instalar, reparar, substituir ou remover os seus respectivos lacres, sendo absolutamente vedada a intervenção do cliente neste ato.

Art. 102 O cliente será responsável pelas despesas de manutenção ou reparação do aparelho, nos casos de avarias provocadas por ação indevida do cliente ou de terceiros, bem como pelas despesas consequentes da falta de proteção e guarda dos hidrômetros.

Art. 103 Os hidrômetros são de propriedade da SANEAGO, inclusive aqueles adquiridos pelos clientes e doados à Empresa, ficando o uso e guarda sob a responsabilidade do cliente.

Art. 104 A SANEAGO poderá instalar medidores em fonte alternativa de abastecimento, para levantamento do consumo real do imóvel.

Art. 105 Os hidrômetros podem, ser substituídos ou retirados pela SANEAGO, a qualquer tempo, em casos de manutenção, pesquisa, ou modificação dos sistemas de medição, com a devida comunicação ao cliente.

CAPÍTULO XIV DOS LANÇAMENTOS IRREGULARES NA REDE COLETORA DE ESGOTOS

Art. 106 É vedado ao cliente lançar na rede coletora de esgotos sanitários:

- a) águas pluviais;
- b) materiais graxos, como gordura vegetal ou animal;
- c) derivados de petróleo, como óleos, graxas e outros;



d) tintas, corantes, ou quaisquer produtos tóxicos que interfiram nos processos de tratamento biológico de esgotos sanitários;

e) resíduos sólidos de qualquer natureza e origem tais como areia, pedras, metais, vidros, madeira, plásticos, absorventes, brinquetes, restos de alimentos, panos, lixo ou quaisquer substâncias que possam causar obstruções em redes coletoras ou paralisar equipamentos; e,

f) efluentes de qualquer origem, inclusive de processos industriais, cujas características possam prejudicar o funcionamento normal da rede coletora, elevatórias ou estações de tratamento de esgotos.

Parágrafo Único. As águas pluviais deverão ser lançadas nas vias públicas, sendo canalizadas para as galerias coletoras específicas.

Art. 107 Os efluentes lançados em redes coletoras que convergem para uma Estação de Tratamento de Esgotos deverão ter características de conformidade com os valores descritos na TABELA abaixo:

ITEM	PARÂMETRO	UNIDADE	LIMITE MÁXIMO (6 a 10)*
01	PH	-	
02	Temperatura	°C	40
03	DBO	mg/l	300
04	DQO	mg/l	450
05	Sólidos Sedimentáveis	ml/l	20
06	Óleos e Graxas	mg/l	100
07	Surfactantes (MBAS)	mg/l	5,0
08	Regime de Lançamento	l/s	1,5 x Qm
09	Arsênio Total	mg/l	1,5
10	Cádmio Total	mg/l	0,1
11	Chumbo Total	mg/l	1,5
12	Cianeto	mg/l	0,2
13	Cobre Total	mg/l	1,5
14	Cromo Hexavalente	mg/l	0,5
15	Cromo Total	mg/l	5,0
16	Estanho Total	mg/l	4,0
17	Fenol	mg/l	5,0
18	Ferro Solúvel (Fe ²⁺)	mg/l	15,0
19	Fluoreto	mg/l	10,0
20	Mercúrio Total	mg/l	0,01
21	Níquel Total	mg/l	2,0
22	Prata Total	mg/l	1,5

05/02/19 Prot.: 1259396



23	Selênio Total	mg/l	1,5
24	Sulfato	mg/l	1000
25	Sulfeto	mg/l	1,0
26	Zinco Total	mg/l	5,0

* Intervalo admissível. Fonte: ABNT - NBR 9800 - abril/1987 (exceto os itens 03 e 04).

Notas:

1. Quanto a DBO ou DQO, poderão ser admitidos valores excedentes em até 10% aos limites determinados na TABELA I, mediante avaliação técnica;
2. O regime de lançamento mencionado no item 08, refere-se a um limite máximo de 1,5 vezes a vazão média, durante as horas de funcionamento da fonte de lançamento, no dia de maior contribuição;
3. O somatório das concentrações dos metais abaixo relacionados, deverá apresentar um valor máximo total de 20 mg/l. São eles: Arsênio, Cádmio, Chumbo, Cobre, Estanho, Mercúrio, Níquel, Prata, Selênio e Zinco; e,
4. O volume de Sólidos Sedimentáveis (item 05) é obtido em teste de 01 (uma) hora em cone Imhoff.
5. Os parâmetros apresentados na tabela acima devem ser determinados conforme a última edição do "Standard Method for the Examination of Water and Wastewater".

Art. 108 O lançamento em redes coletoras de esgotos, de efluentes com características que não atendem aos limites supracitados, fica condicionado a tratamento prévio para adequação às exigências da SANEAGO.

Art. 109 Os efluentes de residências, restaurantes, ou quaisquer prédios que contenham cozinhas, deverão passar por caixas de gordura, dimensionadas de modo a permitir eficiente retenção de gordura. Estas caixas deverão ter manutenção adequada ao seu bom funcionamento.

Art. 110 A SANEAGO deverá receber efluentes provenientes de lavagem e lubrificação de veículos, após a devida remoção de resíduos, areia, graxas e óleos; de acordo com as orientações contidas em instrumento específico.

Art. 111 A SANEAGO poderá, a qualquer momento, realizar vistorias e coletar amostras dos efluentes de estabelecimentos contribuintes do sistema de esgotos sanitários, para fins de análise de laboratório, visando identificar a sua qualidade.

Parágrafo Único. No caso de constatação, por meio de vistorias ou por resultados de laboratório, que o cliente esteja lançando resíduos indesejáveis ao sistema público de esgotos sanitários, a SANEAGO aplicará as sanções cabíveis, conforme regulamentação específica.

Art. 112 Os caminhos limpa-fossas de empresas prestadoras de serviços, e de instituições públicas, somente poderão lançar seus efluentes em pontos definidos de unidades operacionais da SANEAGO.

§ 1º É permitido o lançamento apenas de efluentes oriundos de fossas de residências, hospitais ou outros caracterizados como esgotos sanitários.

§ 2º As características dos seus efluentes deverão, necessariamente, atender aos critérios estabelecidos pela SANEAGO.

§ 3º O descumprimento das condições acima sujeitará o infrator às sanções cabíveis, conforme regulamentação específica.



CAPÍTULO XV DA CLASSIFICAÇÃO DE CLIENTES E QUANTIFICAÇÃO DE ECONOMIAS

Art. 113 Para efeito de comercialização, os clientes serão classificados nas categorias Residencial, Comercial, Industrial e Pública.

§ 1º As categorias referidas neste Artigo poderão ser subdivididas em subcategorias, de acordo com suas características de demanda e/ou consumo, sendo vedada, dentro de uma mesma subcategoria, a discriminação de clientes que tenham as mesmas condições de utilização dos serviços.

§ 2º As obras cujas áreas a serem construídas sejam superiores a 60 m² (sessenta metros quadrados) serão classificadas como categoria industrial, com uma economia, até o término da obra. Construções com áreas inferiores a 60 m² (sessenta metros quadrados) serão classificadas na categoria a que se destina a edificação.

Art. 114 A quantificação e classificação de economia por ligação obedecerão aos conceitos definidos para "economia" e "categoria de uso", respectivamente.

Art. 115 As demolições de imóveis ligados deverão ser imediatamente comunicadas à SANEAGO pelo cliente, para efeitos de atualização ou baixa no cadastro comercial.

Parágrafo Único. A obrigação contida no caput deste Artigo aplica-se igualmente a todos os casos de alteração da categoria e economia do cliente.

CAPÍTULO XVI DA DETERMINAÇÃO DO CONSUMO

Art. 116 A determinação do consumo é feita através do volume medido periodicamente. Quando a medição não for possível, o consumo será determinado mediante critérios dispostos nos artigos seguintes deste capítulo e conforme autorização contida na legislação aplicável.

Art. 117 Quando for impossível medir o volume consumido em determinado período, por avaria do hidrômetro ou por outro motivo que impossibilite a sua leitura, a cobrança será feita pelo consumo médio e na falta deste, pelo estimado, sempre observando parágrafo 2º do art. 57 da Lei 14.939/04, conforme legislação vigente.

§ 1º A média dos seis últimos períodos de consumo medido, excluindo para cálculo aqueles abaixo ou acima da normalidade, determinará o consumo médio.

§ 2º Na falta de seis medições de consumo, a média será calculada tomando por base aquelas existentes.

§ 3º Ocorrendo troca de hidrômetros por defeito do aparelho, inicia-se novo histórico para efeito de cálculo de consumo médio.

Art. 118 Na hipótese de ocorrer um consumo elevado sem justificativa, confirmado após vistoria, o consumo a ser faturado será de acordo com critério estabelecido pela legislação vigente.

Art. 119 As ligações de água para as economias das categorias comercial, industrial ou pública terão seus consumos necessariamente medidos.



Art. 120 O volume fornecido será determinado através de hidrômetro, e o consumo estimado em função do consumo médio presumido, conforme tabela de subcategoria aprovada pela AGR, a qual poderá levar em consideração as normas técnicas da ABNT, estudos de evolução de consumo e/ou outros parâmetros analisados pela SANEAGO.

§ 1º No caso de contas com economias de categorias mistas, o consumo estimado por categoria será determinado aplicando-se percentuais proporcionais ao consumo para cada categoria, conforme dados cadastrais.

§ 2º Na impossibilidade de se determinar o consumo pelos casos anteriores, este poderá ser informado com base no histórico e procedimentos de análise de consumo.

CAPÍTULO XVII DAS TARIFAS

Art. 121 Os serviços de abastecimento de água e/ou coleta e tratamento de esgotos sanitários serão cobrados sob a forma de tarifas.

Art. 122 As tarifas de água e de esgotos sanitários praticadas pela Empresa, serão determinadas em função do respectivo custo dos serviços, que compreenderão:

- a) as despesas de exploração;
- b) as quotas de depreciação, provisão para devedores e amortização de despesas; e,
- c) a remuneração do investimento conhecido.

Art. 123 Os valores das tarifas e seus respectivos reajustes são definidos conforme legislação pertinente.

Art. 124 Os valores das tarifas dos serviços de água e/ou esgotos sanitários, são calculados por faixa de consumo e de forma cumulativa para cada categoria.

Parágrafo Único. As tarifas são diferenciadas segundo as categorias e faixas de consumo, para assegurar o subsídio dos clientes de maior para os de menor poder aquisitivo, assim como dos grandes para os pequenos consumidores.

Art. 125 As ligações serão faturadas com a cobrança da tarifa básica, baseada no custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas, ou da tarifa mínima baseada em quantidade mínima de consumo ou utilização do serviço mediante critérios e requisitos fundamentados em razões de segurança sanitária das pessoas e dos ambientes em que residam ou trabalhem, cujas regras devem ser aprovadas pela entidade reguladora e fiscalizadora.

Art. 126 As tarifas de categoria residencial são diferenciadas para as diversas faixas de consumo, devendo, em função desta, serem progressivas em relação ao volume faturável.

Art. 127 Os clientes das categorias comercial e industrial deverão ter na composição de suas tarifas, duas faixas de consumo específicas para cada categoria, sendo uma referente ao volume mínimo e a outra ao excedente, em que a segunda será superior à primeira e esta maior do que a tarifa média.



Art. 128 Os clientes da categoria pública deverão ter na composição de suas tarifas no máximo duas faixas de consumo, sendo uma referente ao volume mínimo e a outra ao excedente, em que a segunda será maior do que a primeira e esta superior à residencial inicial.

Art. 129 Para os serviços de coleta e/ou tratamento de água residuárias, caracterizadas como despejos industriais, é previsto acréscimo de preço em função das características da carga poluidora destes despejos, conforme regulamentação específica.

Art. 130 É vedada a prestação gratuita de serviços, bem como a isenção de tarifas, para qualquer fim.

CAPÍTULO XVIII DA DETERMINAÇÃO DOS VALORES DOS SERVIÇOS E DA EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURA DE ÁGUA/ESGOTOS/SERVIÇOS

Art. 131 No caso de imóveis de clientes de água e/ou esgotos sanitários que forem constituídos por mais de uma economia, especialmente nas edificações sujeitas à legislação pertinente a condomínios e incorporações, as tarifas de todas economias serão cobradas, cumulativamente, numa única conta, emitida em nome do cliente ou do condomínio.

§ 1º Na composição do valor total da conta de água e/ou esgotos sanitários dos imóveis com mais de uma economia, o volume será distribuído igualmente para todas as economias.

§ 2º Nos casos de condomínios com ligações individualizadas o procedimento será de acordo com política específica.

Art. 132 Para fins de faturamento, o volume de esgotos é avaliado com base no consumo de água proveniente do sistema público e/ou aquele de fonte alternativa, sendo este, medido ou estimado.

§ 1º Compete a SANEAGO, manter o seu cadastro atualizado de todos os clientes que possuam fonte alternativa de abastecimento de água, mantendo sobre este, um monitoramento constante, visando detectar as possíveis alterações em seus dados cadastrais.

§ 2º A SANEAGO, informará ao (s) órgão (s) competente (s), a existência dessas fontes alternativas já instaladas e, das fontes alternativas que forem instaladas a partir da aprovação e editoração deste Regulamento.

Art. 133 As contas serão processadas periodicamente, de acordo com o cronograma de faturamento elaborado pela SANEAGO, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) a duração do ciclo de venda será em média de 30 (trinta) dias;
- b) a duração do ciclo de emissão será de até 10 (dez) dias; e,
- c) a duração do ciclo de faturamento será de até 20 (vinte) dias;

Art. 134 A Nota Fiscal/Fatura de Água/Esgotos/Serviços deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação da conta, fatura e referência;

- b) identificação do cliente, endereço do imóvel e número do hidrômetro;
- c) classificação da (s) categoria (s) e quantidade (s) de economia (s);
- d) consumo, leitura atual, anterior e data da leitura atual;
- e) histórico de consumo dos últimos seis meses e média atual;
- f) discriminação dos serviços, diversos tributos, valor individual, total da fatura e data de vencimento;
- g) multa e mora por atraso de pagamento, com informação de fatura vencida;
- h) indicador de qualidade da água potável- IQA e indicador de tratamento de esgotos- ITE; e

i) telefone de atendimento ao cliente, da Ouvidoria e endereço eletrônico da Agência Reguladora e da SANEAGO.

CAPÍTULO XIX DOS SERVIÇOS ESPECIAIS

Art. 135 Os serviços e atividades, tais como: ligações, religações, extensões de redes, vistorias, aferições de hidrômetros efetuados por requerimento dos clientes, fiscalização de obras, assistência técnica e outros, serão cobrados pelos valores estabelecidos na Tabela de Preços para Serviços Especiais a ser homologada pela entidade reguladora e disponibilizada aos interessados nos canais de atendimento da SANEAGO.

Art. 136 A SANEAGO poderá firmar contratos com grandes clientes, desde que seja técnica e economicamente viável, conforme se formalizar em contrato específico, com demandas mínimas e máximas, pré-fixadas e, com preços e condições especiais.

Parágrafo Único. A classificação de grande cliente será determinado em estudo específico e regulamentado por disposição normativa.

CAPÍTULO XX DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS

Art. 137 A cobrança dos serviços será feita mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Fatura de Água/Esgotos/Serviços, que deverão ter vencimento mensal.

Art. 138 O vencimento da Nota Fiscal/Fatura de Água/Esgotos/Serviços de uma mesma ligação deve ter preferencialmente como base em um mesmo dia de cada mês.

Art. 139 As Notas Fiscais/Fatura de Água/Esgotos/Serviços prestados deverão ser entregues com a antecedência mínima de 10 dias de seu vencimento.

Parágrafo Único. As informações para a emissão de Notas Fiscais/Fatura de Água/Esgotos/Serviços poderão ser também enviadas por meios magnéticos ou eletrônicos aos agentes arrecadadores conveniados, com remessa de via específica ao cliente.

Art. 140 Quando a cobrança dos serviços prestados se processar através de faturas agrupadas, estas deverão ser entregues no endereço determinado previamente pelo cliente.

Art. 141 A falta de pagamento dos valores constantes nas Notas Fiscais/Fatura de Água/Esgotos/Serviços prestados na data estipulada sujeitará o cliente a multa moratória definida pela



legislação pertinente, que incidirá, uma única vez, sobre o valor histórico do débito a ser lançado na próxima fatura.

Art. 142 A atualização das contas em atraso será de acordo com o critério estabelecido pela SANEAGO.

Art. 143 O cliente terá o serviço suspenso de acordo com a Política de Cobrança estabelecida e após vencido o prazo concedido em reaviso, podendo a ligação ser suprimida caso o atraso seja superior ao período estipulado na regulação.

CAPÍTULO XXI INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA

Art. 144 O fornecimento de água ao imóvel poderá ser interrompido nos seguintes casos:

- a) ruína;
- b) interdição;
- c) demolição;
- d) fornecimento de água a terceiros;
- e) irregularidades nas instalações prediais, tais como: "by-pass", ligação clandestina e violação de hidrômetro;
- f) falta de cumprimento de exigências da SANEAGO;
- g) falta de pagamento de tarifa para com a SANEAGO; e,
- h) mau funcionamento do sistema hidráulico-sanitário, causando contaminação da rede pública ou provocando seu funcionamento inadequado.

CAPÍTULO XXII DAS SANÇÕES

Art. 145 A inobservância de qualquer dispositivo deste Regulamento sujeitará o infrator a notificações e penalidades pecuniárias, após vencido o prazo concedido e não atendido a notificação.

Art. 146 Considera-se infração a prática dos seguintes atos:

- a) instalação de dispositivos de sucção, diretamente na rede ou ramal predial;
- b) fornecimento de água a terceiros, através de extensão das instalações prediais para abastecer economias localizadas em lotes distintos;
- c) desperdício de água, nas ligações com ou sem medição;
- d) retirada e/ou violação do hidrômetro;
- e) intervenção na rede distribuidora ou no ramal predial antes do medidor de consumo;
- f) construção de qualquer tipo de instalação que venha prejudicar o acesso ao padrão de ligação de água e/ou leitura de hidrômetro;

g) despejo de águas pluviais nas instalações de esgotos sanitários;



- h) lançamentos de gordura, lixo, óleos ou quaisquer materiais que possam prejudicar o funcionamento da rede coletora ou demais unidades do sistema;
- i) lançamento de efluentes industriais sem tratamento prévio na rede coletora;
- j) impedimento injustificado na realização de vistorias/fiscalização, por empregados da SANEAGO ou agente por ela autorizado;
- l) interconexão da instalação predial que possua abastecimento alternativo com tubulações alimentadas com água procedentes de abastecimento público;
- m) restabelecimento irregular do abastecimento;
- n) derivação clandestina antes do padrão e/ou instalação de ligação de água ou esgotos sanitários diretamente na rede ou ramal predial sem o conhecimento da SANEAGO;
- o) alteração inadequada dos dispositivos existentes nos ramais prediais;
- p) impedimento da instalação, substituição ou retirada do hidrômetro pela SANEAGO;
- q) lançamento de dejetos por caminhões limpa-fossas em locais não autorizados pela SANEAGO;
- r) adulteração de documentos da Empresa, pelo cliente ou por terceiros em benefício deste; e,
- s) outras irregularidades inferidas neste Regulamento.

Art. 147 Além das medidas judiciais cabíveis e independentemente da cobrança das multas e reparações pecuniárias, a SANEAGO poderá suspender ou suprimir a prestação dos serviços ao cliente, após a notificação e vencido o prazo concedido.

Parágrafo único. Quando se tratar de despejos não autorizados nas redes, prejudicando o meio ambiente será comunicado a entidade reguladora.

Art. 148 Não serão interligados às redes da SANEAGO os sistemas de abastecimento de água ou de esgotos sanitários que estejam em desacordo com o disposto no presente Regulamento;

Art. 149 As despesas com a interrupção e o restabelecimento dos serviços correrão por conta do cliente, sem prejuízo da cobrança dos débitos anteriormente existentes.

Art. 150 O restabelecimento dos serviços será feito após a regularização das pendências junto à SANEAGO.

CAPÍTULOS XXIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 151 Caberá aos clientes que necessitarem de água com características específicas para o seu uso ajustá-las às condições de seu interesse.

Parágrafo Único. Nenhuma redução de tarifa será concedida em virtude do tratamento corretivo mencionado.

Art. 152 À SANEAGO assiste o direito de, em qualquer tempo, exercer ação fiscalizadora, no sentido de verificar a obediência às prescrições deste Regulamento.

Art. 153 É facultada à SANEAGO, observadas as disposições legais, a entrada em prédios, áreas, quintais ou terrenos, para efetuar visitas de inspeção.

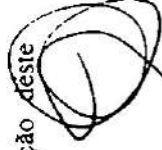


Art. 154 A SANEAGO poderá, mediante aviso prévio, interromper o abastecimento de água por necessidade de manutenção ou ampliação no sistema e de outros serviços técnicos.

Art. 155 A SANEAGO não se responsabiliza por prejuízos ocasionados por falta d'água ou em função de falhas nos serviços de esgotamentos sanitários, decorrentes de casos fortuitos ou de força maior.

Art. 156 Aplicam-se aos clientes dos Sistemas de Água e/ou de Esgotos Sanitários as disposições aqui contidas.

Art. 157 Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pela direção da SANEAGO. *E*



05/02/19 Prot.: 1259396

MS



Anexo III
Tarifas e Estrutura Tarifária.

LC

[Handwritten signature]

[Handwritten scribble]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

MSB 05/02/19 Prot.: 125936

[Handwritten mark]





SANEAGO

TARIFAS DE ÁGUA

As tarifas que remunerarão o contrato de programa serão fixadas pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, entidade reguladora competente, inicialmente aplicadas conforme Resolução Normativa nº0090/2017 – CR e atualizadas, automaticamente, sempre que revistas pelo Regulador.

I. TARIFAS BÁSICAS (Lei 14.939, Artigo 57, Parágrafo 8) – custo mínimo fixo:

Serão cobradas por economia de água faturada, e na ausência desta, por economia de esgoto faturada, as seguintes Tarifas Básicas:

Categoria Residencial Social	R\$ 6,15/mês
Categoria Residencial Normal	R\$ 12,30/mês
Categoria Comercial I	R\$ 12,30/mês
Categoria Comercial II	R\$ 6,15/mês
Categoria Industrial	R\$ 12,30/mês
Categoria Pública	R\$ 12,30/mês

05/02/19 Prot.: 1259396

Página 1

ENDEREÇO Av. Fued José Sebbas, nº 1243, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br





SANEAGO

II. TARIFAS / CONSUMO

CATEGORIAS		TARIFAS		
		Faixas de consumo / economia (m3/mês)	ÁGUA (R\$/m³)	ESGOTO (R\$/m³)
			Coleta e afastamento	Tratamento
Residencial Social	1 - 10	2,03	1,62	0,41
	11 - 15	2,30	1,84	0,46
	16 - 20	2,62	2,10	0,52
Residencial Normal	1 - 10	4,06	3,25	0,81
	11 - 15	4,59	3,67	0,92
	16 - 20	5,25	4,20	1,05
	21 - 25	5,96	4,77	1,19
	26 - 30	6,74	5,39	1,35
	31 - 40	7,68	6,14	1,54
	41 - 50	8,68	6,94	1,74
	+ 50	9,9	7,92	1,98
Pública	1 - 10	7,68	6,15	1,54
	+ 10	8,68	6,95	1,74
Comercial I (Médio e Grande Porte)	1 - 10	8,68	6,95	1,74
	+ 10	9,9	7,92	1,98
Comercial II (Pequeno Porte e/ fonte alternativa de água)	1 - 10	4,35	3,48	0,87

ENDEREÇO Av. Euclides José Sebbas, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74005-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br

Página 2



05/02/19 Prot.: 1259396



SANEAGO

Industrial	1 - 10 + 10	8,68 9,9	6,95 7,92	1,74
				1,98

Reajuste Linear: 6,27% para as tarifas e para o custo mínimo fixo.

III. FONTES ALTERNATIVAS

Serão faturados mensalmente 10m³/economia/mês para os clientes com fontes alternativas de água.



Anexo IV

Relação de Bens Afetos à Exploração (Pré-Existentes).

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

SSS 05/02/19 Prot.: 1259396

[Handwritten mark]



CONTA TITULO SALDO ANTERIOR DEBITO CREDITO MOVIMENTO SALDO ATUAL

1	ATIVO	29.529.331,97	4.834.713,85	4.856.141,33	21.427,48C	29.507.904,49
12	CREDITOS,DIRETOS E VALORES REALIZAVES	837.864,79	1.028.225,48	1.004.948,24	23.277,24	861.142,03
121	CONTAS A RECEBER DE USUARIOS	837.864,79	1.028.225,48	1.004.948,24	23.277,24	861.142,03
1211	CONTAS DE PARTICULARES	612.838,63	374.789,89	375.745,14	955,25C	611.883,38
12112	CONTAS DE PARTICULARES	465.499,85	349.310,72	363.208,58	13.897,86C	451.601,99
121122	CONTAS DE PARTICULARES	147.338,78	25.479,17	12.536,56	12.942,61	160.281,39
1212	PARCELAMENTO DE CONTAS AGUA/ESGOTO	141.186,28	544.945,15	545.163,22	418,07C	140.768,21
12121	CONTAS DE PARTICULARES	6.876,59	7.707,70	8.143,68	435,98C	6.440,61
12122	CONTAS DE ORGaos PUBLICOS	138.937,08	532.610,06	532.610,06	0,00	138.937,08
12123	CONTAS DE PARTICULARES (AVP)	215,21C	215,21	197,30	17,91	197,30C
12124	CONTAS DE ORGaos PUBLICOS (AVP)	4.412,18C	4.412,18	0,00	0,00	4.412,18C
1216	VALORES A PAGUAR AGUA/ESGOTO	83.839,88	108.490,44	83.839,88	24.650,56	108.490,44
12161	ESTIMATIVA PARTICULAR/P.PUBLICO	83.839,88	108.490,44	83.839,88	24.650,56	108.490,44
13	REALIZAVEL A LONGO PRAZO	447.591,46	606.938,11	615.680,29	8.742,18C	438.849,28
131	CONTAS A RECEBER DE USUARIOS	447.591,46	606.938,11	615.680,29	8.742,18C	438.849,28
1312	PARCELAMENTO DE CONTAS AGUA/ESGOTO	447.591,46	606.938,11	615.680,29	8.742,18C	438.849,28
13121	CONTAS DE PARTICULARES	503,30	420,08	503,30	83,22C	420,08
13122	CONTAS DE ORGaos PUBLICOS	532.592,14	521.014,05	532.592,14	11.578,09C	521.014,05
13123	CONTAS DE PARTICULARES (AVP)	59,28C	59,28	48,52	10,76	48,52C
13124	CONTAS DE ORGaos PUBLICOS (AVP)	85.444,70C	85.444,70	82.536,33	2.908,37	82.536,33C
15	IMOBILIZADO TECNICO	59.166,15	0,00	519,11	519,11C	58.647,04
154	RENTS DE USO GERAL	118.150,40	0,00	0,00	0,00	118.150,40
1541	RENTS DE USO GERAL-ARRENDAMENTO	4.150,00	0,00	0,00	0,00	4.150,00
157	DEPRECIACOES ACUMULAD.BRENS USO GERAL	41.142,93C	0,00	403,15	403,15C	41.546,08C
1571	DEPRECIACOES ACUM.BRENS-ARRENDAMENTO	1.106,47C	0,00	69,15	69,15C	1.175,62C
158	DEP/COR/DIF.AJUST IPC/90/C ATRIBUIDO	16.734,85C	0,00	46,81	46,81C	16.781,66C
1585	DEPRECIAC.ACUM. CUSTO ATRIBUIDO	16.734,85C	0,00	46,81	46,81C	16.781,66C
16	OBRAS EM ANDAMENTO	27.525.169,35	58.741,82	3.174.598,60	3.115.856,78C	24.409.312,57
161	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA	3.139.501,55	58.741,82	3.174.598,60	3.115.856,78C	23.644,77
1611	CAPTACAO	798.757,37	0,00	798.757,37	0,00	798.757,37
16111	CAPTACAO	68.980,83	0,00	68.980,83	0,00	68.980,83
16112	ADUCAA DE AGUA BRUTA	28.581,12	0,00	28.581,12	0,00	28.581,12
16113	TRATAMENTO	701.195,42	0,00	701.195,42	0,00	701.195,42
1612	DISTRIBUICAO	2.007.836,78	35.097,05	2.019.289,06	1.984.192,01C	23.644,77
16121	ADUCAA DE AGUA TRATADA	1.444.739,12	0,00	1.444.739,12	0,00	1.444.739,12
16122	RESERVACAO	293.262,49	0,00	293.262,49	0,00	293.262,49
16123	REDE DE DISTRIBUICAO	269.835,17	35.097,05	281.287,45	246.190,40C	23.644,77
1616	ESTUDOS E PROJETOS EM ELABORACAO	332.907,40	0,00	332.907,40	0,00	332.907,40
16164	ADUCAA DE AGUA TRATADA	6.047,45	0,00	6.047,45	0,00	6.047,45
16169	GERAIS DE AGUA	126.859,95	0,00	126.859,95	0,00	126.859,95
1619	OUTROS CUSTOS DE OBRAS DE AGUA	0,00	23.644,77	23.644,77	0,00	0,00
16198	CUSTO DE CONSTRUCAO AGUA	0,00	23.644,77	23.644,77	0,00	0,00
162	SISTEMAS DE ESGOTOS	24.385.667,80	0,00	0,00	0,00	24.385.667,80
1621	ESGOTOS SANITARIOS	24.026.412,94	0,00	0,00	0,00	24.026.412,94
16211	COLETA	16.679.219,17	0,00	0,00	0,00	16.679.219,17
16212	TRATAMENTO	7.347.193,77	0,00	0,00	0,00	7.347.193,77
1626	ESTUDOS E PROJETOS EM ELABORACAO	359.254,86	0,00	0,00	0,00	359.254,86
16261	COLETA	36.802,12	0,00	0,00	0,00	36.802,12
16262	TRATAMENTO	777,20	0,00	0,00	0,00	777,20
16269	GERAIS DE ESGOTOS	321.675,54	0,00	0,00	0,00	321.675,54
18	INTANGIVEL	659.540,22	3.140.808,44	60.395,09	3.080.413,35	3.739.953,57
181	SISTEMA DE AGUA	1.685.179,86	3.140.808,44	0,00	3.140.808,44	4.825.988,30
1811	PRODUCAO	516.040,86	798.757,37	0,00	798.757,37	1.314.798,23
18111	CAPTACAO	239.390,89	68.980,83	0,00	68.980,83	308.371,72
18112	ADUCAA DE AGUA BRUTA	17.455,49	28.581,12	0,00	28.581,12	46.036,61



05/02/19 Prot.: 1259396

902

CONTA TÍTULO	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	MOVIMENTO	SALDO ATUAL
18113 TRATAMENTO	259.194,48	701.195,42	0,00	701.195,42	960.389,90
1812 DISTRIBUICAO	1.169.139,00	2.342.051,07	0,00	2.342.051,07	3.511.190,07
18121 RESERVACAO	66.497,73	293.262,49	0,00	293.262,49	359.760,22
18122 ADUTORAS, REDES E RAMAIS	1.102.641,27	0,00	2.048.788,58	2.048.788,58	3.151.429,85
182 AMORTIZACOES ACUMULADAS SIST.AGUA	986.680,88C	0,00	60.386,16C	60.386,16C	1.047.067,04C
1821 PRODUCAO	113.499,31C	0,00	16.385,95C	16.385,95C	129.885,26C
18211 CAPTACAO	68.837,24C	0,00	2.042,65C	2.042,65C	70.879,89C
18212 ADUCAO DE AGUA BRUTA	2.797,10C	0,00	510,05C	510,05C	3.307,15C
18213 TRATAMENTO	41.864,97C	0,00	13.833,25C	13.833,25C	55.698,22C
1822 DISTRIBUICAO	296.250,91C	0,00	43.437,67C	43.437,67C	339.688,58C
18221 RESERVACAO	14.450,30C	0,00	5.061,80C	5.061,80C	19.512,10C
18222 ADUTORAS, REDES E RAMAIS	281.800,61C	0,00	38.375,87C	38.375,87C	320.176,48C
1823 AMORTIZ. SIST DE AGUA-AJUSTE IPC/90	49.139,59C	0,00	562,54C	562,54C	49.702,13C
18231 CAPTACAO	1.131,11C	0,00	0,00	0,00	1.131,11C
18232 ADUCAO DE AGUA BRUTA	2.028,52C	0,00	24,44C	2.052,96C	2.052,96C
18233 TRATAMENTO	22.667,30C	0,00	273,10C	22.940,40C	22.940,40C
18234 RESERVACAO	3.943,33C	0,00	47,51C	3.990,84C	3.990,84C
18235 ADUTORAS, REDES E RAMAIS	19.369,33C	0,00	217,49C	19.586,82C	19.586,82C
1824 DEPREC/AMORTIZACOES ATR 2010	406.690,60C	0,00	0,00	406.690,60C	406.690,60C
1825 DEPREC/AMORTIZ. IPC/90 ATR 2010	121.100,47C	0,00	0,00	121.100,47C	121.100,47C
184 SISTEMA DE ESGOTO	2.679,17	0,00	0,00	2.679,17	2.679,17
1841 ESGOTO SANITARIO	2.679,17	0,00	0,00	2.679,17	2.679,17
18411 RAMAIS, REDES E EMISSARIOS	2.679,17	0,00	0,00	2.679,17	2.679,17
185 AMORT. ACUM. SISTEMA DE ESGOTO	41.637,93C	0,00	8,93C	41.646,86C	41.646,86C
1851 ESGOTO SANITARIO	12.514,68C	0,00	8,93C	12.523,61C	12.523,61C
18511 RAMAIS, REDES E EMISSARIOS	12.514,68C	0,00	8,93C	12.523,61C	12.523,61C
1853 DEPREC/AMORTIZACAO ATR 2010	29.123,25C	0,00	0,00	29.123,25C	29.123,25C

SANTARÃO - SANTEAMENTO DE GOIÁS S.A.
F000 - SISTEMA DE CONTABILIDADE-GERAL
F051B - BALANÇETE SINTECO REPRESENTANTE A DEZEMBRO DE 2017
0036 - F051B
DATA: 25/05/2019
HORA: 16:25:59
PAG.: 2



Handwritten mark resembling a stylized 'V' or '7'.

Handwritten signature or initials.

05/02/19 Prot.: 1259396

207

Handwritten mark resembling a stylized 'X' or '4'.

Handwritten mark resembling a stylized '3'.

Handwritten signature or initials.

Handwritten signature or initials.

CONTA TITULO	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	MOVIMENTO	SALDO ATUAL
2 PASSIVO	0,00	104.750,94	104.750,94	0,00	0,00
21 CIRCULANTE	0,00	104.750,94	104.750,94	0,00	0,00
211 CONTAS A PAGAR	0,00	103.921,19	103.921,19	0,00	0,00
2118 ORDENADOS E SALARIOS A PAGAR	0,00	103.921,19	103.921,19	0,00	0,00
21181 SALARIOS	0,00	103.921,19	103.921,19	0,00	0,00
219 OUTROS VALORES EXIG. A CURTO PRAZO	0,00	829,75	829,75	0,00	0,00
2192 USUARIOS CREDORES	0,00	829,75	829,75	0,00	0,00

SANBAGO - SANBAMENTO DE GOIAS S.A.
PM000 - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL
FMS31B - BALANCO-SINTETICO-REPRESENTA A DEZEMBRO DE 2017 0016 - ITAPACI
DATA: 25/05/2018 HORA: 16:25:59
PAG: 3

CONTA TITULO	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	MOVIMENTO	SALDO ATUAL
3 RECEITAS	3.021.516,80	181.702,20	578.887,88	397.185,68	3.418.702,48
31 RECEITAS OPERACIONAIS	3.626.673,63	94.190,07	457.398,10	363.208,03	3.989.881,66
311 RECEITAS DE SERV. ABAST. DE AGUA	3.582.225,32	10.335,09	346.127,02	335.791,93	3.918.017,25
3111 DIRETAS DE SERVICOS DE AGUA	3.545.342,54	10.335,09	342.265,67	332.265,58	3.877.608,12
31111 TARIFA RESIDENCIAL	2.323.667,37	3.604,01	216.256,64	212.652,63	2.536.320,00
31112 TARIFA COMERCIAL	245.632,90	5.962,80	29.318,24	23.355,44	268.988,34
31113 TARIFA INDUSTRIAL	63.777,58	215,64	5.663,60	5.447,96	69.225,54
31114 TARIFA PUBLICA	195.634,44	232,84	13.270,84	13.038,00	208.672,44
31116 TARIFA COMERCIAL 2	619,17	0,00	47,85	47,85	667,02
31117 TARIFA CUSTO MINIMO FIXO	716.011,08	319,80	78.043,50	77.723,70	793.734,78
3112 INDIRETAS DO SERVICO DE AGUA	36.882,78	0,00	3.526,35	3.526,35	40.409,13
31121 LIGACOES	915,29	0,00	51,32	51,32	966,61
31123 RELIGACOES	26.302,13	0,00	2.341,12	2.341,12	28.643,25
31124 CONSERV. E REPAROS DE HIDROMETROS	1.198,42	0,00	108,06	108,06	1.306,48
31128 OUTRAS	8.466,94	0,00	1.025,85	1.025,85	9.492,79
312 RECEITAS DE SERVICOS DE ESGOTO	110,36	15,10	86,80	71,70	182,06
3121 DIRETAS DE SERVICOS DE ESGOTO	110,36	15,10	86,80	71,70	182,06
31211 TARIFA RESIDENCIAL	4,15	15,10	0,00	15,10	10,95D
31212 TARIFA COMERCIAL	0,00	0,00	86,80	86,80	86,80
31213 TARIFA INDUSTRIAL	106,21	0,00	0,00	0,00	106,21
314 RECUPERACAO CRED. PRESCRITOS	29.242,22	0,00	2.693,84	2.693,84	31.936,06
3141 PARTICULAR	28.849,80	0,00	2.693,84	2.693,84	31.543,64
31411 RESIDENCIAL	26.933,10	0,00	2.612,86	2.612,86	29.545,96
31412 COMERCIAL	1.559,33	0,00	0,00	0,00	1.559,33
31413 INDUSTRIAL	357,37	0,00	80,98	80,98	438,35
3142 PODER PUBLICO	392,42	0,00	0,00	0,00	392,42
31423 MUNICIPAL	392,42	0,00	0,00	0,00	392,42
316 RECEITA A FUTURA AGUA/ESGOTO	15.095,73	83.839,88	108.490,44	24.650,56	39.746,29
3161 ESTIMATIVA PARTICULAR/P. PUBLICO	15.095,73	83.839,88	108.490,44	24.650,56	39.746,29
32 OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	108.940,23	87.512,13	97.845,01	10.332,88	119.273,11
321 RECEITAS FINANCEIRAS	106.963,68	87.512,13	96.489,06	8.976,93	115.940,61
3211 VALORES MOBILIARIOS	93.492,04	87.511,61	94.779,77	7.268,16	100.760,20
32114 CORRECAO MONETARIA	10.423,06	0,00	841,96	841,96	11.265,02
32118 MULTA	48.386,47	317,28	3.806,44	3.489,16	51.875,63
32119 AJUSTE VALOR PRESENTE-AVP	34.682,51	87.194,33	90.131,37	2.937,04	37.619,55
3213 ACRESC. POR INADIMPLEMENTO CONTRATUA	13.471,64	0,52	1.709,29	1.708,77	15.180,41
32131 JURROS AUMENTADOS	13.471,64	0,52	1.709,29	1.708,77	15.180,41
322 RECEITAS DE SERV. TEC./PROJETOS ESPEC	1.976,55	0,00	1.355,95	1.355,95	3.332,50
3221 ASSISTENCIA TECNICA	1.976,55	0,00	1.355,95	1.355,95	3.332,50
35 RECEITAS SOBRE GANHOS/CONSTRUCOES	714.097,06D	0,00	23.644,77	23.644,77	690.452,29D
352 RECEITA DE CONSTRUCAO AGUA	253.500,36	0,00	23.644,77	23.644,77	277.145,13
353 RECEITA DE CONSTRUCAO ESGOTO	967.597,42D	0,00	0,00	0,00	967.597,42D

05/02/19 Prot.: 1259396



CONTA TITULO	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	MOVIMENTO	SALDO ATUAL
4 DESPESAS	2.532.510,98	685.254,35	256.184,86	429.069,49	2.961.580,47
41 DESPESAS DE OPERACAO E MANUTENCAO	1.275.132,81	462.927,05	178.915,14	284.011,91	1.559.144,72
411 SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA	2.242.272,05	462.918,12	178.915,14	284.002,98	2.526.275,03
4112 SISTEMA CAT.1 E 2	2.242.272,05	462.918,12	178.915,14	284.002,98	2.526.275,03
41121 PRODUCAO E DISTRIBUICAO AGUA	2.242.272,05	462.918,12	178.915,14	284.002,98	2.526.275,03
412 SISTEMAS DE ESGOTOS	967.139,24C	8.93	0,00	8.93	967.130,31C
4122 ESGOTO SANITARIO CAT.1 E 2	967.139,24C	8.93	0,00	8.93	967.130,31C
42 DESPESAS COMERCIAIS	286.889,72	180.820,98	77.105,87	103.715,11	390.604,83
424 DESPESAS DAS UNID.DA ESTRUT.ORGANICA	286.889,72	180.820,98	77.105,87	103.715,11	390.604,83
4243 SISTEMA CAT.1 E 2	286.889,72	180.820,98	77.105,87	103.715,11	390.604,83
43 DESPESAS ADMINISTRATIVAS	554.446,73	1.462,05	163,85	1.298,20	555.744,93
434 DESPESAS DAS UNID.DA ESTRUT.ORGANICA	554.446,73	1.462,05	163,85	1.298,20	555.744,93
4343 DESP. UNIDADE EST.ORG.SIST.CAT.1E2	554.446,73	1.462,05	163,85	1.298,20	555.744,93
46 DESP.FINANCIAS,FISCAIS E TRIBUTARIA	415.763,23	40.044,27	0,00	40.044,27	455.807,50
466 PERDAS RECEB.CRED.PRESCRICAO	67.089,75	5.028,22	0,00	5.028,22	72.417,97
4661 PARTICULAR	59.864,32	4.604,25	0,00	4.604,25	64.468,57
46611 RESIDENCIAL	57.213,94	4.440,85	0,00	4.440,85	61.654,79
46612 COMERCIAL	1.544,10	81.70	0,00	81.70	1.625,80
46613 INDUSTRIAL	1.106,28	81.70	0,00	81.70	1.187,98
4662 PODER PUBLICO	7.525,43	423,97	0,00	423,97	7.949,40
46623 MUNICIPAL	7.525,43	423,97	0,00	423,97	7.949,40
468 DESPESAS TRIBUTARIAS	348.373,48	35.016,05	0,00	35.016,05	383.389,53
4684 TRIBUTOS	348.373,48	35.016,05	0,00	35.016,05	383.389,53
47 OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	278,49	0,00	0,00	0,00	278,49
479 BAIXA DE BENS POR DANOS FURTOS E DO	278,49	0,00	0,00	0,00	278,49

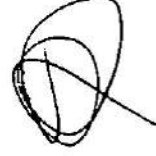


SANEAGO

211

Anexo V

Mapa do Perímetro Urbano do Município



05/02/19 Prot.: 1259396

ENDEREÇO Av. Fúed José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br





Itapaci

Legende

Itapaci

